



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

SUBJETIVIDADE NA INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DAS SENTENÇAS
JUDICIAIS E SEUS EFEITOS NA PERÍCIA CONTÁBIL EM CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA.

EVERTON GOMES DOS SANTOS

Linha de Pesquisa: Impacto da Contabilidade nas organizações e na sociedade

NATAL – RN

2025

EVERTON GOMES DOS SANTOS

SUBJETIVIDADE NA INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DAS SENTENÇAS
JUDICIAIS E SEUS EFEITOS NA PERÍCIA CONTÁBIL EM CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito à obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Linha de Pesquisa: Impacto da Contabilidade nas organizações e na sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Diogo Henrique Silva de Lima.

NATAL - RN

2025

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI
Catalogação de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial do Centro Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Santos, Everton Gomes dos.

Subjetividade na interpretação dos dispositivos das sentenças judiciais e seus efeitos na perícia contábil em cumprimento de sentença / Everton Gomes dos Santos. - Natal, 2025.

113f.: il.

Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis. Natal, RN, 2025.

Orientação: Prof. Dr. Diogo Henrique Silva de Lima.

1. Perícia contábil - Dissertação. 2. Subjetividade interpretativa - Dissertação. 3. Omissões sentenciasais - Dissertação. 4. Cumprimento de sentença - Dissertação. 5. Contestação de laudos - Dissertação. 6. Duração processual - Dissertação. I. Lima, Diogo Henrique Silva de. II. Título.

EVERTON GOMES DOS SANTOS

SUBJETIVIDADE NA INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DAS SENTENÇAS
JUDICIAIS E SEUS EFEITOS NA PERÍCIA CONTÁBIL EM CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito à obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Aprovada em: 31/03/2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Diogo Henrique Silva de Lima

Orientador(a)

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Prof. Dr. Erivan Ferreira Borges

Membro interno

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Prof. Dr. José Marilson Martins Dantas

Membro externo

Universidade de Brasília - UnB

RESUMO

A perícia contábil é essencial na liquidação e cumprimento de sentenças judiciais, garantindo a quantificação precisa de valores e a efetivação de direitos reconhecidos em juízo. No entanto, omissões e a falta de clareza nos dispositivos judiciais frequentemente introduzem subjetividade na interpretação dos peritos contábeis, afetando a definição de critérios e métodos técnicos na produção da prova pericial. Este estudo, usando uma abordagem quali-quantitativa, analisou como a subjetividade decorrente de lacunas nos comandos judiciais impacta a perícia contábil em processos de cumprimento de sentença nas varas cíveis de Natal/RN, entre 2020 e 2022, avaliando seus efeitos na contestação de laudos, duração do processo e custos processuais. A pesquisa examinou 204 processos, incluindo uma análise qualitativa de 16 dispositivos sentenciais subjetivos, e empregou métodos estatísticos como correlação de Pearson, regressão logística e OLS. Os resultados qualitativos sugerem que omissões técnicas em decisões judiciais permitem interpretações por parte do perito, levando à subjetividade e a impugnações do laudo pericial. Do ponto de vista quantitativo, os resultados revelam que omissões técnicas em 15,69% dos casos aumentam significativamente a probabilidade de recursos em 3ª instância (odds ratio 2,7034, $p < 0,05$) e de embargos de declaração (odds ratio 2,8805, $p < 0,05$), mas, contraintuitivamente, reduzem em 60,24% a chance de pedidos de esclarecimento ou impugnação do laudo (odds ratio 0,3976, $p < 0,05$). Não houve relação direta entre omissões e duração processual, exceto quando moderada por recursos em 3ª instância, que ampliaram o tempo de produção de provas em 68,20% ($p < 0,05$). A ausência de dados diretos limitou a análise de custos, mas *proxies* como novas perícias (5,88%) sugerem impactos indiretos. Sustentada pela Teoria da Comunicação Jurídica e Contábil e pelo Plain Language Movement, a pesquisa destaca a necessidade de maior precisão na redação judicial para reduzir divergências interpretativas, mitigar contestações e aprimorar a eficiência e a segurança jurídica na execução de sentenças.

Palavras-chave: Perícia contábil; Subjetividade interpretativa; Omissões sentenciais; Cumprimento de sentença; Contestação de laudos; Duração processual.

ABSTRACT

Forensic accounting is essential in the liquidation and enforcement of court judgments, ensuring the precise quantification of amounts and the fulfillment of rights recognized in court. However, omissions and a lack of clarity in judicial rulings often introduce subjectivity into forensic accountants' interpretations, affecting the definition of technical criteria and methods in the production of expert evidence. This study used a mixed qualitative-quantitative approach to analyze how subjectivity resulting from gaps in judicial rulings impacts forensic accounting in sentence enforcement proceedings in the civil courts of Natal/RN between 2020 and 2022, evaluating its effects on expert report challenges, process duration, and costs. The research examined 204 cases, including a qualitative analysis of 16 subjective judicial rulings, and employed statistical methods such as Pearson correlation, logistic regression, and OLS. Qualitative findings suggest that technical omissions in judicial decisions create room for interpretation by the expert, leading to subjectivity and challenges to the expert report. From a quantitative perspective, the results reveal that technical omissions in 15.69% of cases significantly increase the probability of appeals to the third instance (odds ratio 2.7034, $p < 0.05$) and of motions for clarification (odds ratio 2.8805, $p < 0.05$), but counterintuitively reduce by 60.24% the chance of requests for clarification or challenges to the expert report (odds ratio 0.3976, $p < 0.05$). No direct relationship was found between omissions and process duration, except when moderated by third-instance appeals, which extended the time for evidence production by 68.20% ($p < 0.05$). The absence of direct cost data limited the analysis, but proxies such as new expert reports (5.88%) suggest indirect impacts. Grounded in legal and accounting communication theory and the Plain Language Movement, the study underscores the need for greater precision in judicial drafting to reduce interpretative discrepancies, mitigate challenges, and enhance efficiency and legal certainty in sentence enforcement.

Keywords: Forensic accounting; Interpretative subjectivity; Sentencing omissions; Sentence enforcement; Expert report challenges; Process duration.

LISTA DE TABELAS

Tabela I – Parâmetros e Critérios de Cálculo de Liquidação de Sentença	22
Tabela II – Parâmetros e Critérios de Cálculo extraídos das Decisões Judiciais	22
Tabela III – Parâmetros e Critérios de Cálculo de Liquidação de Sentença	31
Tabela IV – População de Processos por Vara Cível	50
Tabela V – População de Processos por Vara Cível	55
Tabela VI – População de Processos por Vara Cível - Ajustada	56
Tabela VII – Amostra Estratificada de Processos Por Vara Cível	59
Tabela VIII – Estatísticas Descritivas Variáveis Qualitativas	68
Tabela IX – Estatísticas Descritivas Variáveis Quantitativas	70
Tabela X – Matriz de Correlação de Spearman	71
Tabela XI – Testes Qui-Quadrado Para Associação Entre Omissão Técnica Características dos Processos Judiciais	73
Tabela XII – Modelo Logit: Fatores Associados ao Recurso em 3ª Instância	74
Tabela XIII – Modelo Logit: Fatores Associados ao Embargo de Declaração	76
Tabela XIV – Modelo Logit: Fatores Associados a Ocorrência de Nova Perícia	77
Tabela XV – Modelo Logit: Fatores Associados a Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação.....	78
Tabela XVI – Modelo de Regressão OLS: Fatores que Influenciam o Tempo Processual	79
Tabela XVII – Efeito Moderador da Existência de Recurso em 3ª Instancia	81
Tabela XVIII – Amostra de Sentenças com Omissão De Parâmetros e/ou Critérios	84

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviatura	Nome por Extenso
CC	Código Civil
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNPC	Cadastro Nacional de Peritos Contábeis
CPC	Código de Processo Civil
CRC-RN	Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte
CTN	Código Tributário Nacional
IGP-M	Índice Geral de Preços - Mercado
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPCA-E	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial
NBC TP	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Pericial
OLS	Ordinary Least Squares (Mínimos Quadrados Ordinários)
PLN	Processamento de Linguagem Natural
RN	Rio Grande do Norte
SIGAA	Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJ/RN	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UnB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Problema de Pesquisa	12
1.2 Objetivos	13
1.2.1 Objetivo Geral	13
1.2.2 Objetivos Específicos	14
1.3 Justificativas e Contribuições.....	14
1.4 Delimitações do Estudo.....	17
1.5 Limitações.....	17
1.6 Pressupostos de Pesquisa	18
1.7 Estrutura do Trabalho	19
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	19
2.1 Parâmetros e Critérios nos Cálculos de Liquidação e/ou cumprimento de Sentença Cível ..	20
2.2 Teorias da Comunicação e Informação Contábil.....	33
2.3 Teoria da Escrita Clara (Plain Language Movement)	34
2.4 Teoria da Argumentação Jurídica.....	36
2.5 Subjetividade na Interpretação do Direito	38
2.6 Impactos da Subjetividade na Representação Fidedigna da Informação Contábil	40
2.7. Parâmetros e Critérios de Liquidação de Sentenças Judiciais.....	42
2.8. Pressupostos da Pesquisa	43
3. ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	46
3.1 Delimitação e Seleção dos Casos.....	48
3.2 Procedimentos de Coleta e Análise dos Dados.....	60
3.3 Considerações Éticas e Limitações	63
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	67
4.1 Análise Quantitativa.....	68
4.1.1 Definição das Variáveis e Métodos Estatísticos.....	68
4.1.2 Análise de Correlações.....	70
4.1.3 Resultados dos Testes Qui-Quadrado	73
4.1.4 Análise das Regressões Logísticas	74
4.1.5 Análise das Regressões OLS e Efeitos Moderadores	79
4.2 Análise Qualitativa	82
4.2.1 Subjetividade nos Dispositivos Sentenciais.....	83
4.2.2 Cálculo das Omissões Completas de Parâmetros (32,5%)	84
4.2.3 Cálculo dos Parâmetros sem Critérios Correspondentes (67,5%)	85

4.2.4 Validação e Consistência.....	86
4.2.5 Efeitos da Subjetividade nos Dispositivos dos Acórdãos (2ª instância judicial).....	88
4.2.6 Efeitos nos Laudos Periciais	89
4.2.7 Impacto de Recursos e Embargos	90
4.2.8 Associação dos Achados com os Pressupostos da Pesquisa (Seção 1.6).....	90
4.3 Integração das Análises Quanti-Qualitativas	93
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	97
REFERÊNCIAS	103
APÊNDICE	108
Apêndice I – Script (Código) em Python para Identificação de Laudos Periciais	108
Apêndice II – Tabela de Variáveis Coletadas e Utilizadas nas Análises	111

1 INTRODUÇÃO

A perícia contábil vem sendo utilizada como peça-chave para resolução de litígios que envolvem cálculos e avaliações financeiras, contribuindo para melhor contraprestação jurisdicional, efetividade do processo judicial e a quantificação de direitos. No Brasil, sua relevância se manifesta com maior volume na liquidação e cumprimento de sentenças judiciais, fase em que o título judicial precisa ser mensurado e quantificado com variáveis e parâmetros que envolvem valores, taxas, correções e metodologias de cálculo, resultando no *quantum debeatur* a ser executado em favor do detentor do direito, notadamente o autor da demanda judicial, em cumprimento de sentença (BRASIL, CPC/2015).

Como procedimento, a perícia contábil judicial permite ao magistrado esclarecer a complexidade das questões patrimoniais e financeiras, fornecendo subsídios técnicos para a definição de obrigações pecuniárias, propiciando uma tomada de decisão justa e eficaz. Nesse sentido, a clareza e completude dos comandos judiciais torna-se imprescindível para orientar o trabalho do perito e evitar controvérsias relacionadas aos critérios do cálculo, metodologia e o tempo razoável de duração do processo (ANDRADE, 2021).

Contudo, é possível observar um problema recorrente quando a sentença não especifica, de forma clara e completa, os parâmetros a serem adotados pelo perito. Em muitas situações, o juiz recorre a expressões genéricas, como, por exemplo, “aplicar juros legais” ou “corrigir monetariamente pelo índice adequado”, sem indicar qual índice ou qual forma de capitalização de juros deve ser seguida pelo Perito. Essa lacuna ou omissão na formulação do dispositivo sentencial ou comando judicial pode ampliar a margem de interpretação do perito (FERREIRA et al., 2012; ZOLET; SILVÉRIO, 2009), resultando em laudos com maiores possibilidades de questionamentos, elevando o risco de contestação.

Consequentemente, essa subjetividade pode dar origem a um ciclo de impugnações e complementações de perícia, prolongando a resolução do litígio, encarecendo o processo (CRUZ et al., 2016) e fragilizando a confiança na efetividade jurisdicional e até mesmo capacidade técnica da Perícia. A subjetividade presente na interpretação dos dispositivos sentenciais e em outros comandos judiciais pode ser analisada sob diferentes perspectivas, que vão desde os princípios da comunicação eficaz até fundamentos contábeis, como o de representação fidedigna.

Para ilustrar, imagine um processo de indenização por danos morais e materiais em que a sentença determina “juros de 1% ao mês e correção monetária”, sem especificar qual índice (IGP-M, INPC, IPCA-E etc.) ou o marco inicial de incidência (data do fato, da citação ou da sentença). Diante disso, o perito, ao receber o encargo, escolhe um índice que julga apropriado; a parte adversa, porém, pode impugnar o laudo alegando que outro índice seria mais adequado. Essa lacuna, frequentemente observada nos comandos judiciais, torna o processo moroso e onera ambas as partes (FERREIRA et al., 2012). A ausência de clareza, portanto, potencializa contestações, eleva custos e retarda o desfecho do litígio, indo de encontro ao princípio da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII).

Nessa situação, a subjetividade interpretativa ocorre, majoritariamente, devido à omissão ou falta de clareza da sentença, que força o perito a adotar critérios técnicos não especificados explicitamente pelo magistrado. O dispositivo de sentença omissivo abre margem para que o perito tome decisões que refletem subjetivamente sua interpretação pessoal e técnica, gerando maior potencial de conflito entre as partes e, conseqüentemente, maior risco de impugnação dos laudos.

Portanto, nesse contexto, a subjetividade não decorre necessariamente da intenção subjetiva do juiz ao proferir a sentença, mas da necessária interpretação subjetiva do perito diante das omissões ou da falta de detalhamento dos dispositivos judiciais.

Esta pesquisa analisa como a subjetividade presente na interpretação dos comandos judiciais pode interferir na definição de critérios e metodologias adotadas em perícias judiciais, especialmente na fase de cumprimento de sentença. Busca-se entender se a omissão de critérios ou parâmetros nos dispositivos sentençiais está relacionada a desafios como impugnação do laudo, maior duração do processo e aumento dos custos envolvidos.

1.1 Problema de Pesquisa

A subjetividade na interpretação dos dispositivos sentençiais pode gerar insegurança na definição de critérios técnicos, resultando em divergências interpretativas e maior risco de contestação dos laudos periciais.

No contexto das varas cíveis de Natal/RN, entre 2020 e 2022, a presente pesquisa busca analisar e responder à seguinte questão: *Em que medida a subjetividade na interpretação dos dispositivos sentençiais, pelos peritos judiciais em contabilidade, decorrente de omissões ou*

lacunas nas decisões judiciais, causa impactos na definição dos critérios e parâmetros dos cálculos periciais em cumprimento de sentença?

Essa problemática encontra eco na contabilidade, onde, segundo Dias Filho e Nakagawa (2001, p. 43), "muitos termos empregados nas demonstrações contábeis não são compreendidos por seus destinatários ou são interpretados de maneira diferente da que se pretendia", sugerindo que a falta de clareza comunicacional também afeta a interação entre juiz e perito, gerando divergências interpretativas.

Esse desafio também pode ser analisado à luz da Teoria da Comunicação de Shannon e Weaver (1949), que identifica "ruídos" — como ambiguidades ou omissões — como fatores que distorcem a mensagem entre emissor (juiz) e receptor (perito), comprometendo a fidelidade da transmissão. Complementarmente, os princípios pragmáticos de Grice (1975), com suas máximas de qualidade, quantidade, relevância e modo, reforçam que a ausência de instruções completas e claras nos dispositivos sentenciais viola expectativas comunicativas, ampliando o espaço para interpretações subjetivas.

Desse modo, parte-se da premissa de que sentenças com omissão de parâmetros e/ou critérios de cálculo pode ocasionar divergências interpretativas, elevar os riscos de contestação e afetar a celeridade processual e os custos associados pela duração do processo.

O objetivo é esclarecer se a falta de precisão nos comandos judiciais é um fator determinante para disputas metodológicas nos laudos, com reflexos práticos na efetividade e na segurança jurídica das decisões.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar como a subjetividade na interpretação dos dispositivos sentenciais pelos peritos, decorrente da omissão ou falta de clareza nas decisões judiciais nas varas cíveis de Natal/RN entre 2020 e 2022, impacta a definição dos critérios e parâmetros periciais no cumprimento de sentença, avaliando de forma integrada seus reflexos na contestação de laudos, na duração do processo e nos custos processuais"

1.2.2 Objetivos Específicos

1. Identificar a presença de omissões nos comandos judiciais que embasam a perícia contábil nas varas cíveis de Natal/RN, entre 2020 e 2022, analisando se a subjetividade interpretativa gerada por essas omissões ou lacunas influencia as escolhas de parâmetros e critérios pelos peritos, com base em uma análise detalhada dos casos concretos;
2. Verificar, por meio da correlação, a relação entre omissões nos dispositivos sentenciais e a incidência de impugnações ou contestações dos laudos periciais no cumprimento de sentença nas varas cíveis de Natal/RN entre 2020 e 2022, avaliando se essa relação prolonga a duração do processo.
3. Avaliar, por meio de análise estatística, a correlação entre as omissões nos dispositivos sentenciais e a elevação de custos processuais, incluindo retrabalhos ou perícias complementares, no cumprimento de sentença nas varas cíveis de Natal/RN entre 2020 e 2022.

1.3 Justificativas e Contribuições

A atividade pericial contábil destaca-se como um componente fundamental do sistema jurídico para elucidação de questões controversas de cunho financeiro e patrimonial, assegurando suporte técnico-científico para a quantificação de direitos e obrigações. Em especial, na liquidação de sentença, momento em que o julgador ordena a apuração de valores exatos para indenizações, juros e correções monetárias, a perícia contábil desempenha papel essencial (ANDRADE, 2021).

Contudo, tal importância pode ser comprometida quando a sentença judicial, instrumento que deveria fornecer parâmetros claros e completos, é redigida de maneira lacunosa ou subjetiva (NEVES JÚNIOR et al., 2014). Nesse cenário, revelam-se não apenas as incertezas na elaboração do laudo, mas também o aumento de contestações, maiores custos processuais e prolongamento da fase executória (FERREIRA et al., 2012).

Ainda que existam trabalhos relevantes sobre a qualidade técnica do laudo (ZOLET; SILVÉRIO, 2009; RIVAS; NEVES JÚNIOR, 2007; CRUZ et al., 2016) e a atuação profissional dos peritos, grande parte da literatura enfoca aspectos normativos ou metodológicos do trabalho pericial, centrando-se na aplicação das normas contábeis (como a NBC TP 01) ou na conformidade técnica do laudo. Raramente se observa uma análise mais aprofundada de como

a sentença judicial, enquanto ato normativo individualizado, influencia diretamente a elaboração do laudo (MENDONÇA et al., 2022).

Tal lacuna se torna ainda mais significativa quando se consideram os debates sobre a subjetividade do julgador (KELSEN, 2002; PAIVA JÚNIOR; MEDEIROS JÚNIOR, 2018), bem como a dimensão comunicacional abordada por Dias Filho (2000), que realça a possibilidade de “ruídos” interpretativos na interação entre juiz e perito.

Esta pesquisa preenche uma lacuna na literatura ao investigar empiricamente a relação entre subjetividade judicial e contestação de laudos periciais. Além de contribuir para a teoria da comunicação jurídica, fornece subsídios práticos para magistrados e peritos na formulação de comandos mais objetivos, promovendo maior previsibilidade e eficiência no processo de liquidação.

Ao articular essas visões, o presente estudo inova ao investigar a redação sentencial como fator determinante nos critérios de cálculo e na formação do convencimento do perito, aprofundando a correlação entre os comandos judicialmente estipulados e a qualidade dos laudos.

Essa abordagem interseccional (direito e contabilidade) revela-se essencial, pois a subjetividade do magistrado pode levar a comandos que, de forma inadvertida, geram pluralidade de entendimentos, afetando, por consequência, o resultado técnico do laudo pericial. Como observam Pinto, Machado e Machado (2023), a compreensão mútua entre os atores judiciais quanto ao uso de laudos contábeis é imprescindível para assegurar decisões adequadas e eficazes.

No âmbito profissional e social, a pertinência desta pesquisa se materializa na medida em que magistrados, advogados, peritos e partes vivenciam diariamente os efeitos da pouca objetividade nos dispositivos sentenciais, sobretudo quando se discute a quantificação de valores (FERREIRA et al., 2012; SILVA, 2017).

Sentenças lacônicas podem elevar o número de impugnações, exigindo complementações sucessivas ou até a realização de novas perícias (RIVAS; NEVES JÚNIOR, 2007), o que implica aumento de custos — tanto para o Estado quanto para as partes — e morosidade processual, contrariando o princípio da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII).

Além de onerar as partes, esses entraves processuais fragilizam a confiança no Judiciário, uma vez que a fase executória ou de cumprimento da sentença torna-se mais demorada e incerta (BUSSOLOTTO, 2020).

Paralelamente, a crescente demanda por perícias contábeis e a evolução legislativa (por exemplo, o CPC/2015, que ampliou instrumentos para a efetivação das sentenças) colocam em evidência a necessidade de maior clareza nos comandos judiciais (PINTO; MACHADO; MACHADO, 2023).

Sob essa perspectiva, o estudo se propõe a fornecer orientações práticas para que magistrados, ao elaborarem o dispositivo sentencial, estabeleçam parâmetros mais objetivos, minimizando interpretações discrepantes na fase de liquidação (ESCALFI; ROMÃO; BORÇATO, 2018).

Da mesma forma, cabe indicar recomendações para os peritos contábeis, auxiliando-os a interpretar corretamente dispositivos possivelmente subjetivos e a elaborar laudos mais robustos e menos suscetíveis a contestação (CANTANTE, 2020; MOURA, 2022).

Sob uma ótica mais ampla, a análise do impacto da subjetividade judicial na perícia contábil contempla não apenas a implementação de comandos sentenciais, mas também a dinâmica de poder e comunicação no processo, em consonância com autores como Foucault (1979) e Bourdieu (1989).

Dessa forma, a pesquisa — ao demonstrar empiricamente a correlação entre sentenças mais claras e a redução de impugnações e atrasos — pode contribuir para a construção de uma base de evidências que subsidie reformas procedimentais e aperfeiçoamentos na prática jurisdicional (NEVES JÚNIOR et al., 2014; CRUZ et al., 2016).

Ademais, a possibilidade de avaliar a relação entre subjetividade no dispositivo judicial e duração do processo abre espaço para discussões empíricas que favoreçam a eficiência do Judiciário, de modo que, ao identificar padrões objetivos que geram maior ou menor índice de contestação, seja possível formular diretrizes que incorporem uma comunicação mais clara, objetiva e tecnicamente embasada (FOUCAULT, 1979; MENDONÇA et al., 2022). Essa melhora no ambiente processual reflete no próprio perito contador, que se vê diante de menor incerteza e maior previsibilidade ao preparar o laudo (BUSSOLETTO, 2020).

Por fim, a formação de peritos e magistrados também se beneficia deste estudo, pois a difusão de “boas práticas” na redação sentencial e na interpretação de enunciados jurídicos serve de apoio tanto para o aperfeiçoamento técnico dos laudos quanto para a elaboração de comandos mais precisos, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TP 01) e o arcabouço do processo civil.

Assim, a presente pesquisa contribui para o desenvolvimento acadêmico, ao preencher lacunas sobre a correlação entre sentença e perícia, e para a prática forense, ao propor mecanismos de mitigação das incertezas que decorrem da subjetividade judicial, assegurando maior segurança jurídica e efetividade na liquidação de sentença.

1.4 Delimitações do Estudo

A investigação concentra-se em processos que tramitam em fase de cumprimento de sentença da justiça comum (classe judicial), na primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJ/RN, especificamente nas 25 varas cíveis existentes em Natal, capital do Estado. O período de análise se estende de 10/01/2020 a 20/12/2022, durante o qual foram capturadas as publicações de decisões judiciais contendo o termo “perícia contábil”, por meio de pesquisa livre.

A escolha do termo inicial (10/01/2020) levou em consideração os últimos cinco anos. Já o termo final (20/12/2022) coincide com o início do recesso forense de 2022. A partir daí, excluíram-se os dois anos seguintes ao encerramento do período de coleta, por se entender que esse intervalo representa, em média, o tempo razoável pacificação da prova pericial em processos judiciais cíveis, a partir do momento em que a perícia é determinada.

O recorte delimitado pela pesquisa, está tomando a totalidade dos casos o conjunto completo de itens ou casos que atendem ao escopo de interesse. Aqui, o escopo se limita às 25 varas cíveis unicamente existentes de Natal, ao período específico e à menção de perícia contábil, o que caracteriza uma população, embora delimitada no tempo e no espaço.

1.5 Limitações

Esta pesquisa apresenta algumas restrições metodológicas e empíricas que devem ser consideradas na interpretação dos resultados. Primeiramente, o estudo se restringe às varas cíveis da Justiça Comum em Natal/RN, não refletindo necessariamente a realidade de outros

tribunais brasileiros. Além disso, a avaliação da subjetividade das sentenças envolve um componente interpretativo humano, podendo conter certo grau de subjetividade do próprio pesquisador.

Outro fator relevante é que juízes e peritos possuem diferentes graus de experiência e formação, o que pode influenciar tanto a clareza das decisões quanto a elaboração dos laudos. Ademais, embora a pesquisa discuta a automação no Judiciário, seu foco está em processos conduzidos por magistrados humanos, uma vez que as soluções tecnológicas ainda se encontram em fase experimental no Brasil.

No levantamento dos dados, verificou-se que nem sempre a perícia contábil determinada judicialmente foi efetivamente realizada, seja por acordos entre as partes, desistência, preclusão do direito à prova ou outros fatores processuais. A identificação dos casos em que a perícia ocorreu exigiu análise individual, pois ferramentas automatizadas, como Processamento de Linguagem Natural (PLN), podem gerar falsos positivos e negativos devido à falta de padronização terminológica nos autos judiciais.

Além disso, restrições de acesso a processos sob sigilo judicial podem comprometer a representatividade dos dados. O recorte temporal (2020-2022) pode não captar variações sazonais ou mudanças jurisprudenciais ocorridas antes ou depois do período analisado. Por fim, ao se concentrar exclusivamente nas varas cíveis de Natal/RN, a pesquisa pode apresentar limitações na comparabilidade dos resultados com outros tribunais estaduais e federais, que podem adotar práticas processuais diferentes.

1.6 Pressupostos de Pesquisa

No Capítulo 2, serão expostos os pressupostos que orientam a investigação sobre os efeitos da subjetividade judicial na liquidação de sentença e, em particular, na definição dos critérios periciais. Cada pressuposto aqui apresentado será analisado no decorrer do estudo, tanto por meio da revisão teórica, quanto pelos procedimentos empíricos.

Esses pressupostos constituem um arcabouço analítico consistente, amparado em teorias como da subjetividade, da Comunicação Contábil, bem como em evidências empíricas acerca da elaboração e impugnação de laudos.

Em conjunto, esses pressupostos oferecem uma estrutura analítica que ressalta a correlação entre a subjetividade judicial — expressa na sentença — e os resultados tangíveis da perícia contábil.

Dessa forma, espera-se confirmar (ou refutar) as relações sugeridas em cada um desses pressupostos, contribuindo para um debate fundamentado sobre como a redação judicial pode influenciar decisivamente na perícia contábil e na efetividade da prestação jurisdicional, abordando maiores detalhes de cada um deles no capítulo seguinte.

1.7 Estrutura do Trabalho

Para alcançar os objetivos propostos, o estudo está organizado em cinco capítulos. Após esta Introdução, o Capítulo 2 reúne o Referencial Teórico, contemplando as abordagens sobre subjetividade judicial (KELSEN, 2002; FOUCAULT, 1979; BOURDIEU, 1989), poder simbólico, livre convencimento motivado e teoria da comunicação contábil (DIAS FILHO, 2000), além de estudos sobre a qualidade dos laudos (CRUZ et al., 2016; SILVA, 2017). O Capítulo 3 descreve os Procedimentos Metodológicos, explicando a pesquisa exploratória-descritiva, a estratégia de seleção de processos e os critérios de análise quali-quantitativa.

No Capítulo 4, são apresentados e discutidos os Resultados, com análise das correlações entre subjetividade judicial, impugnações de laudo, tempo de tramitação e custos processuais, confrontando tais achados com os pressupostos estabelecidos. Por fim, o Capítulo 5 traz as Considerações Finais, incluindo conclusões, limitações adicionais e sugestões para estudos futuros e para a prática jurisdicional (por exemplo, diretrizes para a redação de comandos judiciais mais objetivos e para a adoção de metodologias periciais que minimizem ambiguidades).

Espera-se, com isso, contribuir tanto para a compreensão científica do fenômeno da subjetividade no processo judicial, quanto para a melhoria prática da comunicação entre magistrados e peritos, tornando a prestação jurisdicional mais eficiente, célere e previsível.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A subjetividade presente nos dispositivos sentenciais — isto é, na parte da decisão judicial que define comandos para a fase de cumprimento ou liquidação — pode afetar significativamente a atuação do perito contábil judicial e a contestabilidade de seus laudos. Esta

pesquisa investiga a correlação entre o grau de subjetividade textual das sentenças e a probabilidade de impugnações aos laudos periciais. Para embasar tal investigação, recorre-se a um conjunto interdisciplinar de teorias que tratam da comunicação, argumentação e interpretação no Direito e na Contabilidade.

Essas bases teóricas orientam a definição de “sentença subjetiva” e sustentam a hipótese de que comandos judiciais menos claros e objetivos tendem a gerar mais divergências na execução contábil. Ademais, a fundamentação articula-se diretamente com a metodologia empregada – que combina processamento de linguagem natural (PLN), estatística descritiva, correlação de Pearson e regressão logística – ao fornecer critérios conceituais para a identificação da subjetividade linguística e sua mensuração. A seguir, detalham-se os principais conceitos e teorias que suportam o estudo.

2.1 Parâmetros e Critérios nos Cálculos de Liquidação e/ou cumprimento de Sentença Cível

A liquidação de sentença é a fase processual destinada a determinar o valor exato de uma obrigação imposta por decisão judicial transitada em julgado, quando esta não for líquida desde seu proferimento. Já o cumprimento de sentença, por conseguinte, é a fase seguinte da liquidação, em que são adotadas providências necessárias para satisfação do crédito (BRASIL, CPC/2025, art. 509 a 512 e 524).

A distinção, com clareza, nessas fases processuais, entre parâmetro e critérios da liquidação de sentença é fundamental para a correta aplicação das normas processuais e contábeis. Notadamente, parâmetros são os elementos essenciais que compõem o cálculo, ou seja, os componentes principais da obrigação a ser quantificada, como o valor principal da condenação, os juros de mora, a correção monetária, os honorários advocatícios, as custas processuais e eventuais multas ou penalidades.

A distinção, com clareza, nessas fases processuais, entre parâmetro e critérios da liquidação de sentença é fundamental para a correta aplicação das normas processuais e contábeis. Notadamente, parâmetros são os elementos essenciais que compõem o cálculo, ou seja, os componentes principais da obrigação a ser quantificada, como o valor principal da

condenação, os juros de mora, a correção monetária, os honorários advocatícios, as custas processuais e eventuais multas ou penalidades.

Nesse contexto, Dias Filho e Nakagawa (2001, p. 45) alertam que "num processo de comunicação, o problema semântico diz respeito à distância existente entre o significado que um emissor pretende transmitir através de determinado código e a interpretação que o receptor atribui à mensagem recebida", sugerindo que a falta de precisão nos dispositivos sentenciais pode gerar um desencontro semelhante entre a intenção do magistrado e a interpretação do perito.

Os critérios – que são vinculados aos parâmetros – correspondem às regras ou métodos aplicados a cada parâmetro, tais como a taxa de juros, o índice de correção monetária aplicável, o termo inicial de incidência dos encargos e a periodicidade de capitalização dos juros, por exemplo. Assim, enquanto os parâmetros indicam o que deve ser calculado, os critérios estabelecem como cada um desses elementos será calculado.

Com base no art. 524 do CPC, no requerimento de cumprimento de sentença, o credor deve apresentar um demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, contendo informações essenciais, tais como: Índice de correção monetária adotado; Taxa de juros aplicada e periodicidade de capitalização; Termo inicial e final dos juros e da correção monetária. II - o índice de correção monetária adotado e especificação de eventuais descontos. (BRASIL, CPC/2025, Art. 524).

A exigência desses elementos tem como objetivo garantir transparência e precisão nos cálculos, visando celeridade processual, evitando contestações e assegurando que o devedor compreenda a metodologia aplicada para a atualização do débito. A jurisprudência também desempenha papel fundamental na complementação dos critérios de liquidação.

Em casos de omissão da sentença quanto a encargos moratórios, aplica-se a Súmula 254 do Supremo Tribunal Federal (STF), que determina que “incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação” (BRASIL, STF, 1963). Além disso, o art. 406 do Código Civil de 2002 estabelece que, na ausência de previsão expressa, os juros moratórios devem seguir a taxa aplicada aos tributos federais, que atualmente corresponde a 1% ao mês (12% ao ano), conforme o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional (CTN) (BRASIL, CTN/1966).

Além da legislação e jurisprudência, as normas técnicas, como a NBC TP 01 – Perícia Contábil do Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2016) também estabelece diretrizes técnicas para a elaboração de cálculos periciais, garantindo que os parâmetros e critérios aplicados sejam tecnicamente corretos e em conformidade com os comandos sentenciais.

A Norma orienta que o perito deve expor a metodologia adotada, apresentar os fundamentos da quantificação e detalhar os procedimentos utilizados, garantindo transparência e confiabilidade ao laudo pericial.

No contexto dos processos cíveis, cada um dos parâmetros de cálculo deve ser efetivado com base em critérios específicos. A correção monetária, por exemplo, pode ser baseada no IPCA-E, INPC, ou outro índice oficial conforme a natureza da dívida. Os juros moratórios podem ser fixados em 1% ao mês, conforme o Código Civil, ou seguir a remuneração da poupança em condenações contra a Fazenda Pública, conforme decidido pelo STF no Tema 810 da repercussão geral. Já os honorários advocatícios podem ser fixados como percentual sobre o montante atualizado da condenação ou em valor fixo, conforme determinado na sentença.

A Tabela abaixo sintetiza os principais parâmetros e critérios aplicáveis à liquidação de sentenças cíveis e outras que poderão ser usadas por analogia, com base na legislação vigente, jurisprudência e diretrizes contábeis.

Tabela I – Parâmetros e Critérios de Cálculo de Liquidação de Sentença

Parâmetro de Cálculo	Critérios de Aplicação	Fundamento Jurídico/Contábil
Valor Principal da Condenação	Definição expressa na sentença	CPC, art. 509, §2º
Correção Monetária	Atualização do valor devido para recompor a inflação, preservando o valor real da condenação. Incide mesmo sem previsão expressa, pois visa evitar enriquecimento sem causa do devedor. <i>Índice</i> : na ausência de índice fixado no título judicial, adota-se o índice oficial adequado conforme a natureza da obrigação (p. ex., IPCA-E para dívidas judiciais em geral). <i>Termo inicial</i> : a correção monetária deve incidir desde a data em que o	Código Civil, art. 404 e 524; Súmula 43 do STJ, RE n. 870.947 e RE n. 870.947 ED (Tema 810), REsp n.1.492.221, n. 1.495.144 e n. 1.495.146 (Tema 905). Art. 3º da EC n. 113/2021, Súmula n. 43/STJ), Súmula n. 362/STJ.

	crédito passou a ser exigível. Em regra, nas obrigações decorrentes de ato ilícito extracontratual, a correção conta desde a data do evento danoso (STJ, Súmula 43), exceto na indenização por dano moral, em que o valor é arbitrado judicialmente – nesse caso a correção incide desde a data do arbitramento (STJ, Súmula 362). Já nas obrigações contratuais ou líquidas, corrige-se desde a data de vencimento ou do prejuízo. A correção monetária não é multa ou pena, mas sim recomposição do poder de compra da moeda; por isso, sua aplicação é obrigatória, integrando o pedido ainda que não mencionada na sentença.	CPC/2015, art. 389 e 404 do CC; STF, Súmula 254 (correção como consectário legal implícito); STJ, Súmula 43 (ato ilícito: correção desde o prejuízo), STJ, Súmula 362 (dano moral: desde arbitramento); Manual de Cálculos da JF (orienta índices oficiais conforme a espécie do débito).
Juros Moratórios	Compensam o credor pelo atraso no pagamento devido, contando-se sobre o valor principal corrigido. Incidem de pleno direito mesmo que a sentença não os mencione (STF, Súmula 254). <i>Taxa</i>: se não houver taxa diversa estabelecida em lei específica ou no título, aplica-se a taxa legal de 1% ao mês (juros simples), conforme art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, §1º do CTN (taxa de juros de mora nas obrigações civis não tributárias). <i>Termo inicial</i>: varia conforme a natureza da obrigação. Nas obrigações extracontratuais (responsabilidade civil delitual), o devedor está em mora desde o evento danoso – os juros fluem a partir da data do fato causador do dano (CC, art. 398; STJ, Súmula 54). Nas obrigações contratuais, os juros de mora contam desde o vencimento pactuado (<i>mora ex re</i>) ou, na falta de termo certo, desde a citação do devedor no processo (<i>mora ex persona</i>, CPC/2015 art. 240). Desse modo, em ações de cobrança de dívida certa, os juros correm do dia seguinte ao vencimento; em ações indenizatórias por ilícito civil, desde o ato ilícito; e se a obrigação for ilíquida ou não tinha termo, os juros contam da citação inicial do réu. <i>Periodicidade de capitalização</i>: via de regra, os juros moratórios legais são simples, sem capitalização (anatocismo proibido, Súmula 121 STF), salvo disposição contratual ou legal em contrário (por exemplo, juros remuneratórios bancários podem capitalizar se permitido por lei).	CTN, art. 161, §1º; Tema 810 do STF; Código Civil, art. 405; CPC, art. 524; Súmula 54 do STJ, Súmula n. 254/STF, REsp n. 1.112.746, Tema 176/STJ, Art. 406 da Lei n. 10.406/2002 – Código Civil, Art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997.CC/2002, arts. 394–398; CC, art. 406 c/c CTN art. 161 §1º (taxa de 1% a.m. na mora civil). CPC/2015, art. 240 (mora a partir da citação válida); STJ, Súmula 54 (juros desde o evento no ilícito extracontratual). STF, Súmula 254. Manual de Cálculos CJF (juros simples, não capitalizados, conforme cada período legislativo).

Honorários Advocatícios (Sucumbência), Peritos do Juízo e Assistentes Técnicos e Curador Especial	Verba de sucumbência devida ao advogado da parte vencedora, fixada na sentença. Se os honorários forem arbitrados em valor certo (quantia fixa), devem ser atualizados monetariamente desde a data em que foram fixados pelo juízo (data do trânsito em julgado ou da sentença que os estabeleceu). Também incidem juros de mora sobre esses honorários, mas apenas após o trânsito em julgado da decisão que os fixou em definitivo, pois somente então se constituem exigíveis pelo credor (até esse momento, não há mora do devedor em relação a honorários fixados judicialmente). Assim, a atualização começa na data do arbitramento e os juros desde a formação do título executivo (decisão final). Se os honorários forem fixados como porcentagem do valor da condenação, o cálculo seguirá o montante principal atualizado com juros – ou seja, primeiro atualiza-se o principal e calcula-se juros de mora, depois aplica-se o percentual dos honorários sobre o total. Em qualquer caso, os honorários de sucumbência, por sua natureza acessória, acompanham o destino da obrigação principal e constituem crédito do advogado, igualmente sujeitos à correção e juros legais.	Art. 85 e art. 523, § 1º, do CPC/2015, REsp n. 1.984.292, AgInt nos EDcl no REsp n. 1.639.252, Súmula n. 14/STJ, (RTFR n. 108/18 e REsp n. 992.115), art. 10 da Lei n. 9.289/1996, art. 95 do CPC, (Súmula n. 69/TFR e Recurso Extraordinário n. 85.705), art. 72, CPC. CPC/2015, arts. 85 §2º e §16; STJ, AgRg no AREsp 360.741/AL (Terceira Turma, 12/08/2014), STJ, EDcl no REsp 1119300/RS (Segunda Seção, 13/10/2010). Manual de Cálculos da JF.
Custas Processuais e Despesas	Valores pagos pela parte vencedora, conforme recibos nos autos	CPC, art. 82
Multas e Penalidades	Quantias de natureza sancionatória impostas no processo. Incluem, por exemplo, a multa do art. 523, §1º, do CPC – penalidade de 10% sobre o valor da dívida em caso de descumprimento da obrigação no prazo de 15 dias após a intimação para pagamento voluntário no cumprimento de sentença. Essa multa integra o montante a ser pago se o devedor não satisfaz espontaneamente a condenação e incide uma única vez, calculada sobre o total devido (principal atualizado + juros + custas e honorários) após o prazo. Além disso, após o prazo de 15 dias, incidem juros de mora de 1% ao mês de forma adicional (CPC, art. 523, §1º) sobre o débito em atraso, até o efetivo pagamento – trata-se de juros moratórios incidentes na	CPC, art. 523, §1º, Moratórias: art. 411 do Código Civil; Compensatórias: art. 411 do Código Civil; Penitenciais: art. 420 do Código Civil; Cominatórias: art. 497 do Código de Processo Civil. CPC/2015, art. 537 (astreintes); jurisprudência (STJ, REsp 1310520/RS); Manual de Cálculos JF

fase de cumprimento, cumulativos aos já devidos até então. Outras multas processuais fixadas no título executivo (por exemplo, astreintes – multas diárias por descumprimento de ordem judicial, art. 537 do CPC) seguem os termos definidos na sentença ou decisão que as cominou: após sua incidência, o valor acumulado das astreintes será atualizado monetariamente desde cada vencimento (ou desde a data fixada na decisão) e, após constituído em montante definitivo, também sofre juros de mora na forma usual (1% a.m. ou conforme regra específica).

Fonte: Elaborado pelo autor com base na legislação e normas contábeis aplicáveis.

Notadamente, há um arcabouço normativo vasto que define parâmetros de critérios de cálculo, reafirmando a necessidade de definição clara e precisa dos parâmetros e critérios na liquidação e/ou cumprimento de sentença judicial como fundamental para garantir a efetividade e duração razoável do processo, bem como a quantificação dos valores devidos.

A observância conjunta do regramento jurídico (CPC, Código Civil, jurisprudência sumulada) aliada às técnicas contábeis (matemática financeira, normas periciais) assegura que o resultado da liquidação seja exato e legítimo, viabilizando a satisfação do direito do credor sem exceder os limites da condenação, tampouco subavaliá-lo.

A metodologia adotada para os cálculos periciais deve seguir conceitos básicos da contabilidade como representação fidedigna, objetividade e transparência, garantindo que as partes envolvidas compreendam os valores apurados e reduzindo potenciais impugnações.

A correta aplicação dos critérios também assegura a conformidade com o princípio da *res judicata*, evitando a modificação dos termos fixados na condenação e garantindo que a execução do julgado se dê nos estritos limites da decisão judicial. A exemplo de sentença com parâmetros e critérios definidos objetivamente, em sua maior parte, temos a sentença contida no processo judicial nº 0814478-48.2021.8.20.5001, que tramita perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, na fase de cumprimento de sentença:

[...]

III. DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO Civil, ACOLHO os pedidos formulados por MANUELA MARIA ALBUQUERQUE BORGES DANTAS e julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na vestibular para fins de CONFIRMAR a tutela antecipatória parcialmente deferida em fls. 214/222 (Id. 66716501 – págs. 01/09) e CONDENAR a APEC – SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA (UNIVERSIDADE POTIGUAR – UNP) na obrigação de fazer consubstanciada em cobrar as mensalidades da autora em valor proporcional à alteração da grade curricular originária, o que culminou num decréscimo de 12,03% (doze inteiros e três décimos por cento) no número de horas-aula ofertada, estendendo a eficácia desta decisão a todos os períodos letivos posteriores à efetivação da alteração em 05/08/2019; resguardando-se, inclusive, o direito da autora ao desconto costumeiramente dado pela Universidade aos alunos que efetuam o pagamento da mensalidade até a data do vencimento.

CONDENO a requerida a restituir, de forma simples, os valores pagos a maior pela autora a partir de 05/08/2019, tudo a ser corrigido pela Tabela da Justiça Federal, a partir da data do pagamento efetuado a maior, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da mesma data, devendo ser realizado encontro de contas entre os valores consignados pela autora ao arrepio de qualquer autorização judicial e os valores devidos pela ré, em liquidação de sentença. Ao final, em havendo saldo devedor a ser adimplido pela demandante, proceda-se a liberação do valor consignado em favor da ré, devendo a autora proceder o pagamento da quantia faltante no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias; lado outro, em havendo saldo favorável à autora, proceda-se a liberação do valor devido a ré, retendo, contudo, eventual saldo favorecedor da demandante.

Ademais, a ré ao pagamento das custas processuais e em honorários CONDENO de advogados, estes que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

No caso de oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novel Código de Processo Civil, e, em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10%, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

E, ainda, na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo “a quo” (art. 1.010, NCPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária, caso possua advogado, para oferecer resposta, no prazo de 15 dias.

Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões.

Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação.

Certifique-se o trânsito e, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

NATAL/RN, 27 de julho de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA DANTAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Nela, é possível observar a presença bem definida de parâmetros e critérios para o cálculo de liquidação de sentença. Nesse caso, a segunda instância judicial, o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, decidiu pela manutenção da sentença de primeira instância (ID. 99383719), majorando apenas os honorários advocatícios de sucumbência, definindo que:

[...]

Acordam os Desembargadores que integram a Segunda Turma da Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e julgar parcialmente provido o apelo, nos termos do voto do Relator.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo a sentença e majorando os honorários advocatícios para 12% (doze por cento), conforme previsão do art. 85, § 11 do CPC.

É como voto.

Natal/RN, 28 de Fevereiro de 2023.

Desse texto, é possível extrair os parâmetros e critérios objetivamente para elaboração do cálculo, com exceção do termo final dos juros e correção monetária. Vejamos:

Tabela II – Parâmetros e Critérios de Cálculo Extraídos das Decisões Judiciais

Item	Tipo	Parâmetro de Cálculo	Critérios de Aplicação	Comando Judicial		
				Tipo do Documento	Trechos do Documento	ID.
(a)	Principal (Base de Cálculo)	Diferenças de Mensalidades (pagamento a maior)	Percentual: 12,03% (doze inteiros e três décimos por cento) do valor da mensalidade	Sentença	"[...] obrigação de fazer consubstanciada em cobrar as mensalidades da autora em valor proporcional à alteração da grade curricular originária, o que culminou num decréscimo de 12,03% (doze inteiros e três décimos por cento) no número de horas-aula ofertada [...]"	85988368
			Termo Inicial: 05/08/2019	Sentença	"[...] CONDENO a requerida a restituir, de forma simples, os valores pagos a maior pela autora a partir de 05/08/2019 [...]"	85988368
			Termo Final: Data do Cálculo			

(b)	Acessório	Correção Monetária	Índice: Tabela da Justiça Federal	Sentença	"[...] tudo a ser corrigido pela Tabela da Justiça Federal [...]"	85988368
			Termo Inicial da Correção Monetária: data do pagamento efetuado a maior	Sentença	"[...] a partir da data do pagamento efetuado a maior [...]"	85988368
			Termo Final da Correção Monetária: Data do Cálculo	Ausente	Ausente	Ausente
(c)	Acessório	Juros Moratórios	Percentual: 1% (um por cento) ao mês	Sentença	"[...] acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês [...]"	85988368
			Termo Inicial dos Juros de Mora: data do pagamento efetuado a maior	Sentença	"[...] a partir da mesma data [...]"	85988368
			Termo Final dos Juros de Mora: data do cálculo	Ausente	Ausente	Ausente
(d)	Acessório	Honorários Advocatícios (Sucumbência)	Percentual: 12% (doze por cento)	Acórdão	"[...] Ante o exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo a sentença e majorando os honorários advocatícios para 12% (doze por cento), conforme previsão do art. 85, § 11 do CPC. [...]"	99383719

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados do processo judicial nº 0814478-48.2021.8.20.5001, que tramita na 13ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN.

Nesse caso, a sentença em sua maior parte é objetiva com parâmetros e critérios bem definidos, embora ausente o critério a respeito do termo final do cálculo da correção monetária e dos juros. Assim, considerando que nesse caso foram elencados 10 (dez) critérios necessários para elaboração do cálculo e que 2 (dois) deles estão ausentes, é possível afirmar que 80% do dispositivo sentencial é objetivo?

Os critérios ausentes, que representam 20% do total, resvalam em subjetividade, cabendo julgamento pessoal do profissional em perícia que elaborará o cálculo. Nesse julgamento, o profissional precisará tomar uma decisão quanto a dois critérios não definidos na sentença. Esses, estão, intrinsecamente, e por força dos fundamentos base de um processo de liquidação de sentença e práticas usuais, direcionando para possível adoção do termo final como

sendo a data do cálculo. O fundamento baseia-se na necessidade de refletir, com precisão, o valor atualizado da obrigação até o momento de sua efetiva liquidação.

Além disso, o Manual de Cálculos da Justiça Federal orienta que a correção monetária deve ser aplicada até a data do efetivo pagamento, garantindo que o montante devido reflita o poder aquisitivo da moeda até o cumprimento da obrigação. Da mesma forma, os juros de mora incidem até a data do pagamento, compensando o credor pelo atraso no cumprimento da obrigação por parte do devedor

Por outro lado, abrindo margens para discussão, em outros casos, é possível observar decisões fixando critério diverso:

Analisa-se a possibilidade ou não de adequação do julgado proferido por esta Turma ao entendimento firmado pelo STF nos autos do RE 579.431/RS (Tema 96) onde ficou consolidada a tese de que: "Incidem juros de mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório".

O acórdão emanado desta egrégia Turma deu provimento, em parte, ao Agravo de Instrumento do sindicato/exequente apenas "para determinar que a correção monetária seja realizada de acordo com os índices indicados no Manual de Cálculos da Justiça Federal e **para que seja fixado como termo final da incidência de juros de mora e de atualização monetária a data do trânsito em julgado dos embargos à execução.**"

Brasília, 8 de agosto de 2022. STF, Ministro Gilmar Mendes – Relator¹

Essa situação abre possibilidade de discussão por falta de dois critérios necessários para melhor aplicação técnica para o caso concreto. Noutro exemplo, é possível analisar outra sentença, reformada em 2ª instância, no processo nº 0808998-36.2014.8.20.5001, que tramitou na Terceira Câmara Cível da Comarca de Natal/RN. *In verbis*:

“Ante o exposto, a JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE pretensão veiculada na petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, I, CPC), para o fim de:

A) Revogar a tutela concedida, in initio litis, pelas fartas razões esposadas;

B) Decretar a revelia do demandado, pelas fartas razões esposadas;

¹ Acesso em 25/03/2025: Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/servicos/dje/verDecisao.asp?capitulo=6&codigoMateria=3&dataPublicacao=10%2F08%2F2022&incidente=6308004&numDj=158&numeroMateria=146&texto=10000634>>

C) Decretar a nulidade das cláusulas contestadas, 9, 9.1 e 9.2, conforme fartamente fundamentado;

D) Que o valor pago à título de correção do saldo devedor seja restituído ao autor, na modalidade simples, corrigidos e atualizados em 1% a.m. pelo INPC-IBGE, desde a data do efetivo prejuízo, isto é, desde 10 de julho de 2013, aplicando o enunciado de súmula nº 43, do STJ;

E) IMPROCEDE o pedido de danos materiais formulados pelos autores à título de lucros cessantes, pelas razões já esposadas;

F) JULGAR PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, condenando o réu ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada autor, ou seja, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) no total, para que não parem dúvidas, incidindo sobre o valor juros de 1% a.m e correção monetária pelo INPC-IBGE, desde o arbitramento, isto é, desde a data da prolação desta sentença;

G) Considerando que houve a sucumbência recíproca, e que a parte autora foi menos sucumbente, condeno ambas as partes, na proporção de 30% ao autor e 70% aos réus, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ante ao tempo e ao zelo dedicado ao processo pelos causídicos; [...]"

A colenda Câmara Cível deu provimento ao recurso do autor reformando a sentença de primeira instância, nos termos seguintes:

Em contrapartida, conheço e dou provimento ao recurso interposto pelos autores para: condenar a parte ré a pagar uma indenização a título de lucros cessantes em favor dos autores, a qual incidirá 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do imóvel durante o período de atraso da conclusão da unidade habitacional (**10 de janeiro de 2013 até a entrega das chaves**), montante que será corrigido 10 de janeiro de 2013 até a entrega das chaves pelo IGP-M a partir da data em que restou configurada a mora até a efetiva entrega da unidade imobiliária, mais juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, a ser fixado em sede de liquidação de sentença.

Diante da nova feição dada ao caso, a construtora deverá arcar integralmente os honorários advocatícios, tendo em vista que a parte autora sucumbiu em parte mínima dos pedidos.

Por força do art. 85, § 11 do CPC, majoro os honorários advocatícios sucumbenciais para 17% (dezessete por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Analisando o conteúdo dos dispositivos, é possível extrair que a sentença não foi reformada integralmente. *In casu*, há reforma em dois parâmetros, unicamente: i) Condenação de Lucros Cessantes e ii) critério (percentual) de honorários advocatícios, consolidando-se em:

Tabela III – Parâmetros e Critérios de Cálculo de Liquidação de Sentença

Decisão	Fonte
D) Que o valor pago à título de correção do saldo devedor seja restituído ao autor, na modalidade simples, corrigidos e atualizados em 1% a.m. pelo INPC-IBGE, desde a data do efetivo prejuízo, isto é, desde 10 de julho de 2013, aplicando o enunciado de súmula nº 43, do STJ; E) ALTERADO F) JULGAR PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, condenando o réu ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada autor, ou seja, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) no total, para que não parem dúvidas, incidindo sobre o valor juros de 1% a.m e correção monetária pelo INPC-IBGE, desde o arbitramento, isto é, desde a data da prolação desta sentença; G) ALTERADO	Sentença
Em contrapartida, conheço e dou provimento ao recurso interposto pelos autores para: condenar a parte ré a pagar uma indenização a título de lucros cessantes em favor dos autores, a qual incidirá 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do imóvel durante o período de atraso da conclusão da unidade habitacional (10 de janeiro de 2013 até a entrega das chaves), montante que será corrigido pelo IGP-M a partir da data em que restou configurada a mora até a efetiva entrega da unidade imobiliária, mais juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, a ser fixado em sede de liquidação de sentença. Diante da nova feição dada ao caso, a construtora deverá arcar integralmente os honorários advocatícios, tendo em vista que a parte autora sucumbiu em parte mínima dos pedidos. Por força do art. 85, § 11 do CPC, majoro os honorários advocatícios sucumbenciais para 17% (dezessete por cento) sobre o valor atualizado da condenação.	Acórdão

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados do processo judicial

Partindo disso, sendo cálculo de liquidação com maior complexidade, faz-se necessário, inicialmente, separar os parâmetros e critérios para melhor compreendê-los. Com base nisso, questiona-se acerca da primeira condenação: “*Que o valor pago à título de correção do saldo devedor seja restituído ao autor, na modalidade simples, corrigidos e atualizados em 1% a.m. pelo INPC-IBGE, desde a data do efetivo prejuízo, isto é, desde 10 de julho de 2013, aplicando o enunciado de súmula nº 43, do STJ*”. O quê significa “restituir correções pagas pelo devedor na **modalidade simples**”, pois se é para restituir valores pagos por ele, que, normalmente, é composta e não simples?

Noutro ponto, a parte que estabelece “condenar a parte ré a pagar uma indenização a título de lucros cessantes em favor dos autores, a qual incidirá 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do imóvel durante o período de atraso da conclusão da unidade habitacional (10 de janeiro de 2013 até a entrega das chaves)”. Questiona-se qual o valor atualizado do imóvel? Se é para atualizar o valor do imóvel previsto no contrato, qual o critério a ser adotado de atualização?

Por fim, no fragmento “montante que será corrigido pelo IGP-M a partir da data em que restou configurada a mora”, qual é o critério (data) que restou configurada a mora?

Nesse sentido, a fundamentação teórica sugere que a subjetividade seja um preditor positivo da contestação – ou seja, mantidos constantes outros fatores, a chance de impugnação aumenta à medida que a sentença se afasta da clareza e objetividade ideais. Somente nos pontos questionados do caso citado é possível uma gama de questionamentos da liquidação de sentença em razão, unicamente, da subjetividade das decisões.

No caso concreto, ainda que sejam questões a serem apuradas em sede de liquidação de sentença, há de se considerar que as decisões carecem de objetividade e direcionamento quanto aos critérios, que conseqüentemente demandarão maior discussão acerca do cálculo no processo, causando prejuízos ao Estado (justiça), a sociedade e, principalmente, às partes envolvidas.

Expedir determinações judiciais sem objetividade quanto aos parâmetros e critérios do cálculo do *quantum debeatur* compromete não somente o vasto campo normativo que busca trazer objetividade nos parâmetros e critérios de cálculo das decisões como também os documentos subsequentes que utilizam essas decisões como fundamento do direito, como é o caso das perícias judiciais em contabilidade.

A seguir, serão expostas algumas teorias e conceitos – Comunicação, Escrita Clara, Argumentação, Subjetividade jurídica e Representação Fidedigna – que convergem na ideia de que clareza e objetividade nos comandos judiciais são benéficas para o processo, ao passo que ambiguidade e subjetivismo trazem consequências negativas (erros, atrasos, custos, insegurança).

2.2 Teorias da Comunicação e Informação Contábil

A interação entre o magistrado e o perito contábil pode ser analisada à luz da Teoria da Comunicação de Shannon e Weaver (1949) e dos princípios pragmáticos de Grice (1975). No modelo de comunicação proposto por Shannon & Weaver, originalmente voltado às telecomunicações, toda transmissão de comunicação envolve um emissor, uma mensagem codificada, um canal, um receptor e ruídos que podem distorcer o conteúdo.

Ainda sob a perspectiva da Teoria da Comunicação, especialmente quando aplicada ao contexto contábil, Dias Filho e Nakagawa (2001, p. 43) afirmam que "considerando que a Contabilidade se caracteriza como um processo de comunicação, propõe-se que se utilizem os conceitos da Teoria da Comunicação para desenvolver e aprimorar metodologias que permitam ajustar a terminologia utilizada na evidenciação contábil às características e necessidades de seus usuários".

Essa abordagem é pertinente ao estudo da perícia judicial, pois a clareza dos dispositivos sentenciais funciona como um código comunicativo que deve ser compreensível ao perito, evitando ruídos que possam levar a interpretações subjetivas e contestações dos laudos, sugerindo que divergências na aplicação dos critérios periciais poderão trazer maior risco de contestação do laudo.

Aplicado ao contexto jurídico-contábil, esse modelo sugere que: o juiz é emissor ao expedir a sentença, o perito é receptor ao ler o dispositivo, o código é a linguagem técnico-jurídica, e o canal são os autos do processo. Ruídos seriam quaisquer ambiguidades, termos vagos ou omissões no texto da decisão que dificultem o entendimento desejado.

Conforme destacado por Dias Filho (2000, p. 39), a Teoria da Comunicação pode ser aplicada para identificar os "possíveis 'ruídos' que afetam a transmissão da informação contábil", um conceito que se estende à interação entre magistrado e perito contábil. Assim como na contabilidade tradicional, onde a terminologia complexa compromete a compreensão pelos usuários, sentenças judiciais ambíguas introduzem ruídos que dificultam a interpretação do perito, levando a escolhas metodológicas potencialmente desalinhadas da intenção do julgador.

Sobre o ponto de vista da pragmática da linguagem, Paul Grice (1975) introduz o Princípio da Cooperação e as máximas conversacionais que norteiam uma comunicação eficiente. As quatro máximas são: qualidade (veracidade e fundamentação), quantidade

(informação na medida adequada), relevância (pertinência ao assunto) e modo (clareza e ordem na expressão), são expectativas implícitas em qualquer troca comunicativa. Se essas máximas são negligenciadas, a mensagem torna-se menos compreensível ou pode ser interpretada de maneiras divergentes (GRICE, 1975).

No âmbito jurídico-contábil, em outras palavras, isso significa, por exemplo, que o juiz deve fornecer instruções completas e sem ambiguidades ao perito (respeitando a quantidade e o modo), e o perito, por sua vez, deve apresentar informações verdadeiras, justificadas e pertinentes às questões levantadas (qualidade e relevância). A adoção dessas diretrizes comunicacionais favorece uma interação cooperativa entre magistrado e perito, reduzindo o risco de interpretações desencontradas do comando sentencial.

Em síntese, a Teoria da Comunicação, complementada pelas máximas de Grice, reforça que uma mensagem jurídica eficaz deve ser clara, completa e relevante (GRICE, 1975; SHANNON; WEAVER, 1949). No contexto deste estudo, esses critérios servem para distinguir sentenças objetivas (que se aproximam do ideal de uma comunicação sem ruídos) de sentenças subjetivas (marcadas por potenciais ruídos interpretativos).

Por exemplo, se o dispositivo da sentença não explicita qual índice de correção monetária usar ou deixa termos abertos como “juros legais conforme o caso”, abre-se espaço para dúvidas – isto é, introduz-se ruído na comunicação para o perito. Sendo assim, mensagens imprecisas obrigam o receptor a suposições, podendo levá-lo a escolhas metodológicas diferentes da intenção do julgador. (DIAS FILHO, 2000).

Do ponto de vista metodológico, essa teoria inspira a utilização de técnicas de PLN para detectar ambiguidades textuais, termos vagos ou lacunas nas decisões, quantificando o “ruído” comunicativo em cada sentença. Espera-se, com base na teoria, que sentenças com maior incidência desses ruídos apresentem também maior incidência de conflitos no laudo (hipótese a ser testada via correlação estatística).

2.3 Teoria da Escrita Clara (Plain Language Movement)

Ainda dentro da perspectiva comunicacional, emerge o Movimento da Linguagem Simples (*Plain Language Movement*) como corrente que advoga por textos jurídicos mais acessíveis e objetivos. Joseph Kimble (2012), por exemplo, defende que a redação legal clara reduz erros de compreensão e custos, sem prejuízo da precisão jurídica.

Kimble (2012) demonstra casos práticos em que a simplificação do jargão e a organização lógica do texto tornaram documentos legais mais compreensíveis para todos os envolvidos, acelerando seus efeitos.

No mesmo sentido, Karin Luttermann (2010) argumenta, em estudos de linguística jurídica, que a “*compreensibilidade*” de um texto legal depende do alinhamento entre a linguagem empregada e o conhecimento do seu público-alvo, enfatizando a necessidade de um discurso claro e adequado ao destinatário (LUTTERMANN, 2010).

Em outras palavras, “ser claro” passa a ser um imperativo na comunicação jurídica: termos técnicos devem ser explicados ou limitados ao essencial, períodos longos e rebuscados devem dar lugar a construções mais diretas, e a estrutura da sentença deve guiar o leitor pelas decisões tomadas (LUTTERMANN, 2015).

No Brasil, essa preocupação com a linguagem jurídica ganhou força institucional. A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), por exemplo, lançou campanhas pela simplificação da linguagem forense e apoia o “*Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*”, que visa tornar sentenças, despachos e decisões mais inteligíveis ao jurisdicionado (AMB, 2023).

A justificativa central é que decisões escritas em linguagem clara promovem a transparência e a eficiência: diminuem a necessidade de pedidos de esclarecimento, de embargos declaratórios por obscuridade e facilitam a execução das ordens judiciais. De fato, estudos empíricos brasileiros indicam que sentenças mais objetivas reduzem impugnações e atrasos processuais (FERREIRA *et al.*, 2012; BUSSOLETTTO, 2020).

Ferreira *et al.* (2012) observaram que, quando a sentença é vaga ou imprecisa, o laudo pericial tende a ser questionado pelas partes, resultando em embargos e perícias complementares. Já Bussoletto (2020) destaca que a falta de clareza nos comandos judiciais gera “*incerteza sobre o que se deve calcular, convertendo-se em retrabalho*”, aumentando custos e tempo do processo (BUSSOLETTTO, 2020).

Portanto, sob a ótica da Escrita Clara, a subjetividade redacional é vista como um fator de ineficiência. Sentenças truncadas ou excessivamente complexas podem ser entendidas de formas distintas por profissionais diferentes, minando a uniformidade de procedimentos.

Essa teoria embasa, metodologicamente, a criação de métricas de legibilidade e complexidade textual via PLN na pesquisa – por exemplo, índices de legibilidade, contagem de jargões ou proporção de períodos longos – partindo do pressuposto de que textos menos claros elevarão a probabilidade de contestação do laudo.

Espera-se confirmar estatisticamente, por meio da regressão logística, que sentenças com baixa clareza (baixo escore de linguagem simples) tendem a gerar laudos com maior chance de serem impugnados.

2.4 Teoria da Argumentação Jurídica

Além da transmissão da mensagem em si, a estrutura argumentativa das decisões judiciais desempenha papel crucial na objetividade das orientações ao perito e na robustez dos laudos decorrentes. As Teorias da Argumentação Jurídica, representadas pelos trabalhos de Perelman & Olbrechts-Tyteca (1969) e Robert Alexy (1989), analisam como os julgadores constroem racionalmente seus argumentos e justificativas.

Tais teorias sugerem que uma decisão bem fundamentada articula premissas claras e critérios consistentes para alcançar a conclusão – o que, em termos práticos, significa explicitar de forma lógica os parâmetros que o perito deverá adotar.

Perelman enfatiza a importância de apresentar argumentos persuasivos a um “auditório” razoável; no contexto judicial, isso implica que a sentença deve convencer as partes e orientar auxiliares da justiça (como peritos) sobre o porquê de determinado critério de cálculo ser aplicado.

Alexy (1989), por sua vez, ao discutir a argumentação jurídica, ressalta a necessidade de coerência e universalidade nos argumentos utilizados pelo juiz, de modo que a decisão seja resultado de uma regra de decisão geral e impessoal, e não de preferências subjetivas do decisor.

Quando a coerência argumentativa está presente, o dispositivo sentencial tende a ser mais objetivo e detalhado, pois deriva logicamente dos fundamentos expostos. Por exemplo, se na motivação da sentença o juiz discorre sobre a aplicação do índice de inflação oficial para atualização monetária com base em determinado entendimento jurisprudencial, espera-se que no dispositivo ele especifique “atualização monetária pelo IPCA-E desde a data X”.

Assim, a argumentação sólida antecipa e esclarece os pontos técnicos, reduzindo a margem de escolha do perito. Em contrapartida, decisões com fundamentação deficiente ou genérica frequentemente deixam lacunas: a falta de uma justificativa clara para a opção de critérios financeiros ou de cálculo indica que possivelmente não houve definição precisa desses critérios, repassando ao perito uma tarefa quase legiferante.

Sob a lente de Alexy e Perelman, *a subjetividade dos comandos judiciais configura-se, nesse caso, como falha na racionalidade comunicativa da decisão*. Ou seja, se o julgador não delimita os parâmetros na sentença, a mensagem jurídica fica incompleta, abrindo espaço a múltiplas interpretações e comprometendo a objetividade esperada na execução.

Habermas (1984, 1996) complementa essa discussão com a Teoria do Discurso, enfatizando que a legitimidade de uma decisão jurídica advém do diálogo racional e da ausência de coerção no processo argumentativo. Quando uma sentença é obscura, gera disputas posteriores que indicam que o entendimento não foi compartilhado pelos participantes do “discurso” processual.

Nesse sentido, a subjetividade nos dispositivos pode ser vista como quebra do ideal do discurso jurídico, pois impõe ônus argumentativo posterior às partes e ao perito para preencher o que não foi devidamente debatido na decisão (o que vai de encontro ao ideal habermasiano de decisões fruto de consenso racional).

Dessa forma, as teorias da argumentação fornecem critérios para avaliar a qualidade lógica e completude de uma sentença. Para fins metodológicos, elas fundamentam a construção de uma escala de objetividade do dispositivo, na qual decisões serão classificadas conforme explicitem (ou não) os parâmetros técnicos.

Por exemplo, a presença de termos argumentativos concretos (“condeno a pagar com correção pelo índice X, pois...” etc.) indica maior objetividade; já frases genéricas ou autoritativas sem embasamento (“corrija-se monetariamente pelos índices oficiais”) indicam subjetividade.

A correlação de Pearson será utilizada para verificar se quanto maior for essa pontuação de objetividade argumentativa, menor é o número de impugnações ou revisões nos laudos – hipótese sustentada por essa teoria de que a estrutura lógica clara da decisão reduz ambiguidades e contestação.

2.5 Subjetividade na Interpretação do Direito

Nenhuma decisão judicial é produzida em vácuo de valores ou livre de escolha interpretativa. A subjetividade no Direito é reconhecida por diversas correntes teóricas, as quais iluminam por que diferentes juízes, diante de um mesmo texto legal, podem produzir comandos díspares. Hans Kelsen, por exemplo, ao abordar a aplicação do direito, sustenta que “*toda aplicação da lei é também um ato de criação do Direito*” (KELSEN, 2002).

Isso significa que, ao concretizar a norma geral no caso individual, o magistrado exerce um grau de discricionariedade: ele preenche lacunas, escolhe entre interpretações plausíveis e, nesse processo, incorpora sua volição e juízo de valor (PAIVA JÚNIOR; MEDEIROS JÚNIOR, 2018).

Sob a ótica kelseniana (e do *realismo jurídico* que dele decorre), a neutralidade absoluta do julgador é uma ficção – sempre haverá um elemento subjetivo nas decisões, ainda que limitado pelo ordenamento. Assim, a subjetividade nos dispositivos sentenciais seria reflexo dessa necessária criatividade judicial.

Um efeito disso, conforme Kelsen, é a possibilidade de o juiz deixar margens ou conceitos indeterminados na sentença, seja por não haver uma única solução jurídica possível, seja por opção deliberada de flexibilizar a execução. Nesses casos, a segurança jurídica pode ficar abalada, pois as partes e o perito encontram-se diante de comandos menos previsíveis.

Já Michel Foucault (1979) e Pierre Bourdieu (1989) oferecem leituras sociológicas da subjetividade jurídica, relacionando-a a estruturas de poder. Foucault, em “*Microfísica do Poder*”, analisa como o poder se capilariza nas relações sociais e nas instituições, inclusive nos tribunais.

Cada ator no processo (juiz, perito, advogado) está inserido em micro-relações de poder que influenciam o resultado. Uma sentença ambígua pode ser entendida, sob esse prisma, como estratégica ou reflexo do jogo de forças: ao não fixar claramente um critério, o magistrado talvez transfira o embate para a fase de cumprimento, onde perito e partes disputam qual interpretação prevalecerá.

Foucault e Bourdieu salientam que “*a proliferação de microrrelações de poder (entre perito, juiz e partes) pode intensificar debates técnicos, ampliando o tempo até a decisão final*” (FOUCAULT, 1979; BOURDIEU, 1989).

Ou seja, a subjetividade judicial fomenta arenas de disputa posteriores – exatamente o fenômeno das impugnações de laudos e prolongamento da liquidação. Bourdieu, em sua análise do *poder simbólico do direito*, pontua que a autoridade judiciária tende a apresentar suas decisões como se fossem objetivas e neutras, quando na verdade carregam *habitus* e visões de mundo do julgador (BOURDIEU, 1989).

Essa dissimulação da subjetividade sob a aparência de neutralidade faz com que, muitas vezes, somente na execução (na prática pericial) se revelem as ambiguidades não resolvidas no texto sentencial.

Em suma, as teorias críticas mostram que a subjetividade é inerente à interpretação jurídica, implicando que diferentes julgadores podem produzir dispositivos mais ou menos detalhados conforme seus entendimentos – e que isso impacta a segurança jurídica, pois dificulta a previsibilidade dos procedimentos.

Para esta pesquisa, a discussão sobre subjetividade no direito fornece o fundamento conceitual para definir o que é uma sentença “subjetiva”: é aquela cujo conteúdo normativo admite múltiplas leituras ou depende em grande medida do juízo pessoal de quem a aplicará.

A partir dessa base, nossa análise de PLN busca identificar traços linguísticos associados à subjetividade jurídica – por exemplo, uso de modalizadores (“poderá”, “se necessário”), adjetivações genéricas (“valor devido razoável”), ou ausência de determinações concretas (omitir taxas, índices, datas).

Essas características serão quantificadas para cada decisão. A expectativa teórica, alinhada a Kelsen e Foucault, é que maior subjetividade textual correlacione-se com maior insegurança e conflito na etapa pericial.

Tal expectativa será testada via correlação de Pearson (entre um índice de subjetividade e o número de impugnações/verificações em laudo) e regressão logística (tendo a ocorrência de impugnação como variável dependente e medidas de subjetividade como preditoras).

Uma relação positiva confirmaria empiricamente a proposição de que *a interpretação judicial indeterminada gera efeitos práticos adversos*, corroendo a segurança jurídica e a efetividade da tutela judicial.

2.6 Impactos da Subjetividade na Representação Fidedigna da Informação Contábil

Sob a perspectiva contábil, a pesquisa fundamenta-se na característica qualitativa fundamental da representação fidedigna das informações para informações financeiras úteis, conforme consagrado na Estrutura Conceitual do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) – alinhada às normas internacionais IFRS.

De acordo com o CPC (2019), para que a informação contábil seja útil, ela deve ser completa, neutra e livre de erro material, atendendo à qualidade da representação fidedigna dos fenômenos econômicos. Em teoria, o perito contador deve seguir esses preceitos ao traduzir as determinações judiciais em cálculos numéricos: o laudo pericial deveria refletir de forma fiel o comando da sentença, sem distorções ou omissões.

No entanto, a própria Estrutura Conceitual reconhece que frequentemente é necessário recorrer a estimativas e julgamentos profissionais, dado que muitos valores não são observáveis diretamente (CPC, 2019). Em outras palavras, *existe um componente inevitável de subjetividade na contabilidade*, ainda que se busque reduzi-lo (REIS; GUERREIRO, 2000).

Reis e Guerreiro (2000) discutem a tensão entre objetividade e subjetividade na mensuração contábil, notando, por exemplo, que o cálculo do lucro contábil tradicional prima pela objetividade (dados históricos verificáveis), ao passo que o cálculo do chamado *lucro econômico* envolve premissas futuras e, portanto, *“demanda uma dose considerável de subjetividade”* (REIS; GUERREIRO, 2000).

Transpondo essa análise para a perícia judicial: quando o juiz não fornece parâmetros claros, ele *empurra* para o perito um grau maior de julgamento subjetivo. O perito, embora amparado por normas técnicas (como a NBC TP 01 do CFC, que fornece diretrizes para perícias contábeis judiciais), pode ter que definir premissas por conta própria se a sentença for lacunosa.

Por exemplo, a sentença pode condenar ao pagamento de “correção monetária segundo índices oficiais”, mas não especificar qual índice ou período de aplicação; caberá então ao perito escolher entre IPC-A, INPC, ou outro, decisão essa que pode influenciar o montante devido. Assim, uma subjetividade judicial (omissão de detalhe) transfere-se em subjetividade contábil (escolha discricionária do perito).

Quando o perito precisa fazer escolhas, por mais embasadas que sejam, os laudos podem divergir conforme o profissional – fenômeno que a literatura denomina “*subjetividade interpretativa pericial*” (BUSSOLETTO, 2020).

Esse fenômeno compromete a comparabilidade e a consistência das perícias, pois mesmo casos análogos podem ter resultados diferentes se diferentes peritos adotarem critérios distintos diante de sentenças semelhantes. Em última instância, tal variação contraria o princípio da neutralidade da informação contábil, já que, intencionalmente ou não, o perito pode escolher um critério que favoreça uma das partes (por exemplo, um índice de correção mais benéfico ao credor ou ao devedor).

A literatura contábil e jurídica relata casos em que a ausência de orientações objetivas na sentença levou a longos debates sobre qual critério contábil seria o “correto” (NEVES JÚNIOR *et al.*, 2014; PENA, 2008). Pena (2008), ao estudar subjetividade em estimativas contábeis, já advertia que o contexto de aplicação das normas afeta a objetividade do resultado – isto é, mesmo princípios bem estabelecidos, “*quando aplicados em ambiente judicial, podem ter sua objetividade comprometida se o perito não dispõe de orientações suficientes*” (PENA, 2008).

Diante disso, o princípio da representação fidedigna serve como parâmetro avaliativo: em que medida o laudo reflete fielmente o comando judicial? Se o comando é impreciso, o laudo necessariamente incorporará assunções do perito, potencialmente se distanciando do que o julgador inicialmente imaginou.

Para alinhar essa teoria com a metodologia do estudo, consideramos que laudos contestados pelas partes – via impugnações ou necessidade de complementação – são um indicativo de que algo não foi “fidedignamente” representado conforme a expectativa de algum dos atores. Portanto, a pesquisa coleta dados não só das sentenças, mas também dos desdobramentos periciais (por exemplo, se houve embargos pedindo esclarecimentos ou uma segunda perícia).

A regressão logística permitirá testar se determinadas características de subjetividade nos dispositivos (como a omissão de critério de juros ou uso de linguagem indefinida) aumentam a chance de ocorrer uma impugnação, controlando por outras variáveis. A hipótese, à luz desse arcabouço teórico, é de que sentenças subjetivas comprometem a representação

fidedigna nos laudos, manifestando-se empiricamente em maior frequência de divergências apontadas pelas partes.

2.7. Parâmetros e Critérios de Liquidação de Sentenças Judiciais

A liquidação de sentença é a fase processual destinada a determinar o valor exato de uma obrigação imposta por decisão judicial transitada em julgado, quando esta não for líquida desde o seu proferimento.

Para que esse procedimento seja realizado de forma precisa e coerente com os comandos estabelecidos pelo magistrado, é essencial a definição de parâmetros e critérios que orientam os cálculos de atualização e quantificação do valor devido.

A distinção entre parâmetro e critério na liquidação de sentença é fundamental para a correta aplicação das normas processuais e contábeis. Os parâmetros são os elementos essenciais que compõem o cálculo, ou seja, os componentes principais da obrigação a ser quantificada, como o valor principal da condenação, os juros de mora, a correção monetária, os honorários advocatícios, as custas processuais e eventuais multas ou penalidades.

Já os critérios correspondem às regras ou métodos aplicados a cada parâmetro, tais como a taxa de juros adotada, o índice de correção monetária aplicável, o termo inicial de incidência dos encargos e a periodicidade de capitalização dos juros. Assim, enquanto os parâmetros indicam o que deve ser calculado, os critérios estabelecem como cada um desses elementos será atualizado e liquidado.

No contexto dos processos cíveis, os principais parâmetros de liquidação incluem: (i) o valor principal da condenação, definido na sentença; (ii) a correção monetária, destinada a preservar o poder de compra do crédito devido; (iii) os juros de mora, que visam compensar o credor pelo atraso no pagamento; (iv) os honorários advocatícios sucumbenciais, devidos ao advogado da parte vencedora; (v) as custas processuais e despesas reembolsáveis, que incluem valores pagos antecipadamente pela parte vencedora e que devem ser ressarcidos pelo vencido; e (vi) eventuais multas ou penalidades impostas pelo juízo.

Cada um desses parâmetros deve ser calculado com base em critérios específicos. Por exemplo, a correção monetária pode ser baseada no IPCA-E, INPC ou outro índice oficial conforme a natureza da dívida; os juros de mora podem ser fixados em 1% ao mês (quando aplicável a taxa legal do Código Civil) ou seguir a remuneração da poupança (quando devidos

pela Fazenda Pública, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 810 da repercussão geral); e os honorários advocatícios podem ser fixados como percentual sobre o montante atualizado da condenação ou em valor fixo, conforme determinado na sentença.

A ausência de critérios bem definidos no título executivo pode gerar ambiguidades e controvérsias na fase de cumprimento de sentença, tornando a liquidação um processo mais complexo e sujeito a impugnações.

A seguir, serão detalhados os principais parâmetros e critérios utilizados na liquidação de sentenças judiciais, com base na legislação vigente, na jurisprudência dos tribunais superiores e nas diretrizes contidas nos manuais de cálculo adotados pelo Judiciário.

Em conclusão, a fundamentação teórica aqui delineada oferece uma base sólida para compreender por que e como a subjetividade nos dispositivos sentenciais impacta a perícia contábil judicial. Desde os aspectos comunicacionais e linguísticos até os filosófico-jurídicos e técnicos contábeis, todas as perspectivas apontam para a importância de comandos claros, bem fundamentados e fiéis aos parâmetros legais e científicos.

Assim, espera-se que os resultados desta pesquisa não apenas testem os pressupostos de pesquisa a seguir, formulados com base nas teorias, mas também gerem insights para aprimorar a redação de sentenças e a prática pericial, em prol de maior segurança jurídica e eficiência processual.

2.8. Pressupostos da Pesquisa

Nesta subseção, expõem-se os pressupostos que orientam a investigação sobre os efeitos da subjetividade judicial na liquidação de sentença e, em particular, na definição dos critérios periciais. Cada pressuposto aqui apresentado será analisado no decorrer do estudo, tanto por meio da revisão teórica, quanto pelos procedimentos empíricos.

Acredita-se que esses pressupostos (P1 a P5) constituem um arcabouço analítico consistente, amparado em teorias de subjetividade (KELSEN, 2002; PAIVA JÚNIOR; MEDEIROS JÚNIOR, 2018) e na Comunicação Contábil (DIAS FILHO, 2000), bem como em evidências empíricas acerca da elaboração e impugnação de laudos (ZOLET; SILVÉRIO, 2009; FERREIRA et al., 2012; CRUZ et al., 2016).

Essa delimitação encontra ponta na teoria, considerando a capacidade da informação contábil explicar e prever cenários, sendo a assunção de pressupostos condizente com a dimensão explicativa, desde que fundamentada em processo lógico.

Essa logicidade é assumida em forma de pressuposto, como segue:

***P1:** Quanto maior a subjetividade na definição de parâmetros e/ou critérios estabelecidos no dispositivo judicial, maior será a subjetividade do perito e liberdade na escolha dos critérios de cálculo.*

Fundamento: A falta de clareza nos dispositivos judiciais — por exemplo, o uso de termos abertos como “juros legais” ou “correção monetária adequada” — amplia a margem de interpretação do perito (FERREIRA et al., 2012). De acordo com Kelsen (2002), toda aplicação do direito traz consigo um componente de criação normativa, pois o julgador não raras vezes deixa lacunas que o perito precisa suprir. Assim, se a sentença não fixa de forma objetiva qual índice de atualização ou a exata forma de capitalização, o profissional contábil se vê diante de um maior grau de liberdade. Essa liberdade, por sua vez, se converte em subjetividade na escolha de metodologias, o que, em termos comunicacionais, evidencia um “ruído” entre a vontade do magistrado e a ação do perito (DIAS FILHO, 2000).

***P2:** Quanto maior a subjetividade decorrente de omissão técnica do dispositivo judicial, maior a chance de contestação ou impugnação do laudo pericial.*

Fundamento: A subjetividade judicial, ao não delimitar parâmetros essenciais, tende a induzir escolhas metodológicas diversas por parte do perito (SILVA, 2017). Como as partes podem perceber tais escolhas como incertas ou mesmo equivocadas — sobretudo se não forem claramente validadas pelo comando sentencial —, o cenário torna-se propício a impugnações (ZOLET; SILVÉRIO, 2009). Em uma perspectiva teórica, a sentença vaga atribui ao perito um encargo interpretativo que ultrapassa sua esfera técnica, tornando-o mais suscetível à contestação. Na prática, CRUZ et al. (2016) mostram que o índice de contestações aumenta quando há ambiguidades na sentença, pois cada parte busca um enquadramento mais favorável.

P3: *Quanto mais subjetivos forem os parâmetros e critérios periciais, menor a resolutividade do laudo, implicando maior potencial de retrabalho.*

Fundamento: A “resolutividade” de um laudo está ligada à sua capacidade de encerrar definitivamente a controvérsia numérica ou financeira (FERREIRA et al., 2012). Se a sentença é vaga e o perito faz escolhas que não correspondem ao padrão esperado pelo juiz ou pelas partes, há maior probabilidade de insatisfação e, por conseguinte, retrabalho — seja em esclarecimentos adicionais, perícias complementares ou até novos cálculos. Dessa forma, a subjetividade do magistrado atua como ponto de partida de um efeito cascata: uma orientação pouco específica gera cálculos questionáveis, diminuindo a efetividade do laudo (NEVES JÚNIOR et al., 2014). A aplicação da Comunicação Contábil (DIAS FILHO, 2000) sugere, por analogia, que, quanto mais “ruídos” na mensagem judicial, maior a chance de o laudo se distanciar das expectativas ou do entendimento real do julgador, comprometendo sua imediata aceitação.

P4: *Quanto mais subjetivos forem os parâmetros e os critérios adotados, maior tende a ser a duração do processo, pois o número de discussões e impugnações pode aumentar.*

Fundamento: Esse pressuposto relaciona o grau de subjetividade do comando sentencial ao tempo total de tramitação. Se a liquidação de sentença se prolonga devido a sucessivas contestações, embargos ou recursos contra o laudo, é sinal de que os critérios técnicos escolhidos pelo perito — oriundos de uma sentença vaga — estão sendo questionados (FERREIRA et al., 2012). Essa dinâmica retarda a conclusão do processo, indo de encontro ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Em termos de poder simbólico, Foucault (1979) e Bourdieu (1989) salientam como a proliferação de microrrelações de poder (entre perito, juiz e partes) pode intensificar debates técnicos, ampliando o tempo até a decisão final.

P5: *Quanto maior a subjetividade, maior será o custo processual relacionado a honorários periciais e outras despesas, resultando em impacto econômico direto para as partes.*

Fundamento: Por fim, o quinto pressuposto enfoca a dimensão econômica da subjetividade judicial. Quando o laudo contábil precisa ser refeito ou

complementado, surgem honorários adicionais para o perito, deslocamentos de audiências e outras despesas processuais (ZOLET; SILVÉRIO, 2009). Esse custo recai, em última análise, sobre as partes envolvidas ou, dependendo do regime de sucumbência, pode acarretar ônus ao próprio Estado (FERREIRA et al., 2012). Como apontado por Bussoletto (2020), a falta de clareza no comando judicial repercute em maior insegurança sobre o que se deve calcular, convertendo-se em retrabalho e, conseqüentemente, em elevação dos gastos. Essa perspectiva ratifica a importância de comandos judiciais objetivos para mitigar despesas indevidas e diminuir o desgaste financeiro.

Em conjunto, esses pressupostos oferece uma estrutura analítica que ressalta a correlação entre a subjetividade judicial — expressa na sentença — e os resultados tangíveis da perícia contábil (contestações, tempo, custos, resolutividade). Eles se baseiam em teorias jurídicas (KELSEN, 2002), reflexões filosóficas e sociológicas sobre a aplicação do direito (FOUCAULT, 1979; BOURDIEU, 1989; PAIVA JÚNIOR; MEDEIROS JÚNIOR, 2018) e evidências empíricas oriundas de pesquisas sobre a prática pericial (FERREIRA et al., 2012; CRUZ et al., 2016; SILVA, 2017).

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa adota uma abordagem mista, combinando métodos quantitativos e qualitativos para analisar a relação entre a subjetividade dos dispositivos sentenciais e seus impactos na perícia contábil judicial. O estudo parte de um levantamento documental detalhado de processos judiciais selecionados, nos quais houve a necessidade de perícia contábil na fase de cumprimento de sentença, podendo existir nesse filtro processos também e liquidação de sentença (fase antecedente ao cumprimento) por falhas na classificação do sistema judiciário.

A partir dessa base de dados, são empregadas técnicas de Processamento de Linguagem Natural (PLN) e linguagem em Python para identificar os processos com perícia contábil realizada e as decisões que serão analisadas, utilizando-se dos conceitos empregados por Brownlee, 2017 e McKinney, 2022, além de métodos estatísticos para verificar os efeitos dessa subjetividade sobre contestação de laudos, tempo de tramitação e custos processuais e outros fatores.

Inicialmente, procede-se à coleta e organização dos dados, incluindo as decisões judiciais, laudos periciais e demais movimentações processuais relevantes. Em seguida, realiza-se a análise textual das sentenças, buscando identificar padrões linguísticos que indiquem maior ou menor clareza nos comandos judiciais dirigidos ao perito. Com base nesses critérios, classifica-se a subjetividade, permitindo categorizar as sentenças de acordo com o grau de precisão dos parâmetros e critérios estabelecidos para a perícia. Os maiores detalhes do modelo de análise de conteúdo serão descrito no tópico seguinte.

Posteriormente, são aplicados testes estatísticos para examinar as correlações entre subjetividade textual e diferentes desfechos processuais, incluindo impugnações, retrabalho pericial e duração da liquidação da sentença.

Para responder à questão de pesquisa e testar os pressupostos da pesquisa, combinou-se técnicas de análise de conteúdo textual com métodos estatísticos. Essa união metodológica se justifica pelos objetivos do estudo: compreender a subjetividade linguística presente nos comandos sentenciais (uma investigação de natureza qualitativa) e verificar empiricamente seus efeitos na perícia contábil – em especial, contestação de laudos, duração e custos processuais – o que requer análises quantitativas.

Em outras palavras, a identificação e classificação da clareza ou vaguidade dos dispositivos da sentença demanda interpretação do texto jurídico (caráter qualitativo), ao passo que a mensuração do impacto dessa subjetividade em resultados processuais demanda tratamento estatístico dos dados (caráter quantitativo).

Essa estratégia mista está alinhada com os objetivos da pesquisa, pois permite triangular evidências: primeiramente qualificando o grau de subjetividade de cada decisão e, em seguida, correlacionando esses graus com indicadores de desempenho processual. Assim, garante-se coerência entre o problema estudado – que é interdisciplinar, envolvendo linguagem e resultados práticos – e os métodos empregados, ampliando a validade dos achados.

Além disso, a triangulação de métodos contribui para a confiabilidade da análise: resultados convergentes de abordagens distintas reforçam as conclusões, enquanto divergências podem revelar nuances importantes do fenômeno (CANTANTE, 2020; KIMBLE, 2012).

Em termos operacionais, o estudo foi delineado como uma pesquisa empírico-analítica. Inicialmente procede-se à coleta de dados textuais e processuais, seguida pela aplicação de

técnicas de Processamento de Linguagem Natural (PLN) e estatística. Toda a análise é realizada com apoio de softwares especializados (*e.g.* RStudio e SPSS), assegurando um tratamento acurado e reproduzível dos dados.

Os resultados quantitativos, por sua vez, são interpretados à luz do referencial teórico previamente discutido, mantendo o encadeamento lógico entre teoria, métodos e conclusões. A seguir, detalham-se a delimitação do estudo, os procedimentos de coleta e as técnicas de análise utilizadas, incluindo a modelagem estatística e considerações éticas pertinentes.

3.1 Delimitação e Seleção dos Casos

A investigação concentra-se em processos judiciais cíveis em fase de cumprimento de sentença, no âmbito de primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), com perícia contábil judicial realizada. Especificamente, foram considerados os processos de todas as Varas Cíveis existentes na capital do Rio Grande do Norte, Natal, resultando no total de 25 Varas Cíveis.

Essa delimitação geográfica e de competência justifica-se por abranger varas com atribuição homogênea (causas cíveis gerais) e por se tratar da localidade com maior volume de casos, aumentando a chance de capturar uma variedade significativa de sentenças com perícia contábil. Ademais, focar em uma única comarca assegura maior controle de variáveis contextuais (legislação local, procedimentos administrativos semelhantes e perfil socioeconômico regional), conferindo maior consistência comparativa entre os casos analisados.

Ressalta-se, contudo, que essa escolha impõe um limite de generalização dos achados: embora representativos para a realidade de Natal/TJ-RN, os resultados devem ser extrapolados para outras jurisdições com cautela, considerando possíveis diferenças estruturais ou culturais.

Quanto ao recorte temporal, foram capturados os processos com decisões proferidas entre 10/01/2020 e 20/12/2022, período que abrange aproximadamente três anos. A data inicial (10 de janeiro de 2020) foi definida de modo a dar cobertura aos cinco anos mais recentes à elaboração da pesquisa, enquanto a data final (20 de dezembro de 2022) coincide com o início do recesso forense de 2022, evitando distorções causadas por suspensão de prazos. Esse intervalo permite analisar decisões suficientes para inferências estatísticas, ao mesmo tempo em que reflete práticas contemporâneas da redação sentencial (posteriores ao novo CPC/2015).

Importante salientar que, após coletar as decisões nesse intervalo, acompanhou-se cada processo por até dois anos subsequentes para observar eventos posteriores relacionados à perícia (como impugnações de laudo ou complementações), entendendo-se que esse prazo médio é razoável para a resolução da prova pericial e eventuais disputas a ela vinculadas. Desse modo, garante-se que os desdobramentos processuais (contestações, tempo de tramitação, etc.) sejam capturados de forma adequada para análise.

Ao todo, o processo de coleta dos dados seguiu 6 (seis) etapas, sendo elas:

1ª Etapa: busca textual no sítio do TJ/RN, na opção “Consultar Jurisprudência TJ/RN” contida no link: <<https://jurisprudencia.tjrn.jus.br>>. Identificaram-se todas as publicações de decisões, incluindo Sentenças e Decisões propriamente ditas, no período delimitado que continham o termo “*perícia contábil*”, filtrando, além da data e do termo, a classe para “cumprimento de sentença”, “primeiro grau de jurisdição” e sistemas “PJe”. Nesse momento foram listados **655 processos** dentro dos filtros estabelecidos.

2ª Etapa: após obter esse conjunto inicial, aplicou-se outro filtro para eliminar números duplicados de processos. Isso foi necessário, pois havia múltiplas decisões citando “*perícia contábil*” no mesmo processo e período. Nesse segundo momento foram listados **556 processos** dentro dos filtros estabelecidos sem duplicidade.

3ª Etapa: Encontrando o universo dos processos que precisariam ser analisados, deu-se início ao download integral dos processos em formato PDF, diretamente da plataforma da justiça, PJe (<https://pje1g.tjrn.jus.br/>), fazendo uso de certificação digital, processo a processo, individualmente, com armazenamento dos dados em diretório local com sincronização em nuvem (OneDrive).

4ª Etapa: Durante a etapa anterior, embora os processos resultantes da pesquisa inicial tivessem sido filtrados utilizando-se o filtro de “PJe”, observou-se que alguns processos não estavam disponíveis na plataforma da justiça. Eram processos antigos sem a digitalização integral dos documentos. Diante disso, foi necessária essa etapa para exclusão daqueles processos que não foram digitalizados, devido ao impacto negativo na análise pela falta de acesso

digital aos autos, resultando, ao final do download dos **549 processos passíveis observação, conforme distribuição por vara contida na tabela abaixo, de acordo com cada etapa:**

Tabela IV – População de Processos por Vara Cível

Vara	Qtd. 1ª Etapa	Qtd. 2ª Etapa	Qtd. 4ª Etapa
1ª Vara Cível da Comarca de Natal	29	24	24
2ª Vara Cível da Comarca de Natal	77	61	56
3ª Vara Cível da Comarca de Natal	37	30	30
4ª Vara Cível da Comarca de Natal	24	24	24
5ª Vara Cível da Comarca de Natal	27	27	27
6ª Vara Cível da Comarca de Natal	33	29	29
7ª Vara Cível da Comarca de Natal	76	61	61
8ª Vara Cível da Comarca de Natal	40	37	37
9ª Vara Cível da Comarca de Natal	21	19	19
10ª Vara Cível da Comarca de Natal	14	14	14
11ª Vara Cível da Comarca de Natal	21	18	18
12ª Vara Cível da Comarca de Natal	29	27	27
13ª Vara Cível da Comarca de Natal	91	73	73
14ª Vara Cível da Comarca de Natal	15	15	15
15ª Vara Cível da Comarca de Natal	24	21	21
16ª Vara Cível da Comarca de Natal	25	23	23
17ª Vara Cível da Comarca de Natal	5	5	5
18ª Vara Cível da Comarca de Natal	49	33	31
19ª Vara Cível da Comarca de Natal	0	0	0
20ª Vara Cível da Comarca de Natal	0	0	0
21ª Vara Cível da Comarca de Natal	4	2	2
22ª Vara Cível da Comarca de Natal	8	6	6
23ª Vara Cível da Comarca de Natal	1	2	2
24ª Vara Cível da Comarca de Natal	0	0	0
25ª Vara Cível da Comarca de Natal	5	5	5
Total	655	556	549

Fonte: Resultados da seleção dos casos elaborados pelo Autor.

Assim, a população é aquela correspondente a 549 (quinhentos e quarenta e nove) processos judiciais em primeiro grau, com classe de cumprimento de sentença e decisões/sentenças em publicadas no período de 10/01/2020 e 20/12/2022 citando o termo: “perícia contábil”.

A estratégia de seleção dos casos maximiza o poder analítico do estudo e evita vieses de seleção, assegurando que toda a população de interesse esteja

representada nos resultados. Em termos de amostragem, pode-se dizer que a abordagem foi aleatória estratificada na origem, pois considera implicitamente cada vara como um estrato.

5ª Etapa: Por fim, buscou-se filtrar daquele universo os processos que de fato tiveram perícia contábil, pois, em alguns casos, apesar de mencionada, a perícia não foi realizada devido a diversos motivos, tais como: desistência, falta de pagamento dos honorários, redistribuição ou extinção do processo, perda do objeto da perícia ou acordo entre as partes.

Para isso, metodologia adotada para a identificação automatizada de laudos periciais nos processos judiciais em formato PDF envolveu o desenvolvimento de um script em linguagem Python, utilizando bibliotecas específicas para extração de texto, análise semântica e manipulação de dados, na plataforma Jupyter Notebook (HUGGING FACE, 2025; MICROSOFT, 2025; PYMUPDF DEVELOPMENT TEAM, 2023; PANDAS DEVELOPMENT TEAM, 2023; REIZENSTEIN, 2023; TORCH DEVELOPMENT TEAM, 2023; TQDM DEVELOPMENT TEAM, 2023; PROJECT JUPYTER, 2023).

O script foi projetado para processar uma coleção de 549 documentos PDF armazenados na pasta `E:\OneDrive\3. ACADÊMICO\2. CONTABILIDADE\2. PPGCon - MESTRADO UFRN - CONTABILIDADE\5. DISSERTAÇÃO - EVERTON\DADOS`, atualizando os resultados em uma planilha Excel intitulada `DADOS2.xlsx`, localizada no mesmo diretório.

A implementação foi realizada de forma sequencial, processando cada arquivo individualmente, com o objetivo de mitigar erros associados a execuções paralelas previamente observadas.

O desenvolvimento do script (Apêndice I) utilizou as bibliotecas *fitz* (PyMuPDF) para extração de texto nativo dos PDFs, *pandas* para manipulação da planilha, *sentence_transformers* para análise de contexto semântica baseada em modelos de linguagem, e *torch* para suporte aos cálculos de *embeddings* (PYMUPDF DEVELOPMENT TEAM, 2023;

PANDAS DEVELOPMENT TEAM, 2023; REIZENSTEIN, 2023; TORCH DEVELOPMENT TEAM, 2023; TQDM DEVELOPMENT TEAM, 2023).

O modelo de linguagem *paraphrase-multilingual-MiniLM-L12-v2*, disponibilizado pela *Hugging Face*, foi empregado para avaliar a similaridade semântica entre o texto extraído e frases de referência relacionadas a laudos periciais, utilizando um limiar de similaridade de 0.7 (HUGGING FACE, 2025).

A biblioteca *tqdm* foi integrada para fornecer uma barra de progresso visual durante o processamento dos 549 arquivos, enquanto o módulo *random* foi inicialmente utilizado para testes com amostras menores, mas desativado para a execução completa.

O processo de filtragem foi estruturado em etapas sequenciais. Inicialmente, o script lista todos os arquivos *.pdf* na pasta especificada, totalizando 549 documentos. Em seguida, o texto de cada PDF é extraído utilizando ``fitz.open().get_text()``, que captura o conteúdo textual nativo de todas as páginas, convertendo-o para minúsculas para padronização.

Caso ocorra falha na extração (ex.: PDF corrompido), uma mensagem de erro é registrada, e o resultado é marcado como "ERRO" com a descrição do problema. A análise subsequente é realizada pela função *verificar_laudo*, que aplica duas condições principais e secundárias para determinar a presença de laudos periciais.

As palavras-chave e termos utilizados para a detecção foram selecionados para refletir a terminologia típica de laudos periciais em contextos judiciais contábeis. Segue a lista completa de palavras-chave utilizada:

"perito-contador", "laudo", "perícia", "quesitos", "encerramento", "contador", "laudo pericial", "laudo complementar", "laudo pericial financeiro", "termo de encerramento", "considerações finais", "quesitos do autor", "quesitos do réu", "quesitos do executado", "quesitos do exequente", "respostas aos quesitos", "perito contador judicial", "perito judicial",

"contadora", "crc-rn", "introdução", "metodologia", "quesitos de perícia", "quesitos do juízo", "perita", "perita-contadora", "perita judicial", "contabilista", "contabilidade", "conselho regional de contabilidade", "certidão do cadastro nacional de peritos contábeis", "cnpq", "conselho federal de contabilidade", "do objeto da perícia", "metodologia da perícia", "quesitos da parte executada", "conclusão", "laudo pericial contábil", "laudo técnico" e "laudo contábil".

Esses termos foram definidos em minúsculas para garantir consistência na detecção, independentemente do formato original no texto.

A condição principal para classificar um documento como contendo laudo pericial exigiu a presença de, no mínimo, dois termos de laudo entre: *"laudo pericial", "laudo complementar", "laudo pericial financeiro", "laudo pericial contábil", "laudo técnico", "laudo contábil"* e *"laudo"*, combinada com a ocorrência de, pelo menos, seis palavras-chave listadas anteriormente.

Essa condição é reforçada por uma análise de contexto realizada pelo modelo SBERT, que compara o texto extraído com frases de referência – como, por exemplo: *"Laudo Pericial", "Considerações Finais", "Conclusão"* – e retorna "SIM" se a similaridade ultrapassar o limiar de 0.7.

Caso a análise de contexto falhe ou não seja realizada (devido a erro no carregamento do modelo), a classificação "SIM" é mantida com base nos critérios de palavras-chave e termos de laudo.

A condição secundária, ou alternativa, aplica-se quando o texto contém a palavra "laudo", mas menos de dois termos de laudo específicos, exigindo também, no mínimo, seis palavras-chave da lista. Nesse caso, a análise de contexto é novamente utilizada para validar a relevância semântica. Se o contexto for positivo (similaridade ≥ 0.7), o resultado é "SIM"; caso contrário, é "NÃO". Se nenhuma das condições for atendida, o resultado padrão é "NÃO", acompanhado da lista de palavras-chave detectadas.

Após a análise de cada PDF, os resultados foram armazenados em uma tupla contendo o nome do arquivo, o resultado (SIM, NÃO ou ERRO) e a

lista de palavras-chave detectadas. Esses dados são iterados para atualizar a planilha *DADOS2.xlsx*, onde a coluna "Número do Processo" é comparada ao nome do arquivo (sem a extensão ".pdf") para corresponder às entradas existentes.

As colunas contidas na planilha "Existe Laudo?" e "Palavras Detectadas" são preenchidas com os respectivos valores, utilizando o tipo de dado "*object*" para garantir compatibilidade com *strings*. A planilha é salva ao final do processo, com tratamento de exceções para registrar eventuais falhas na gravação.

O processamento foi realizado de forma sequencial para garantir estabilidade, dado que tentativas anteriores de paralelização com *ProcessPoolExecutor* resultaram em terminações abruptas de processos, possivelmente devido a limitações de memória ou erros de entrada/saída.

A duração total do processamento foi monitorada, com estimativa de aproximadamente 27 a 30 horas para os 549 PDFs, considerando uma média de 3 minutos por documento baseada em testes anteriores. Mensagens de depuração detalhadas foram incorporadas ao script, utilizando prefixos "[DEBUG]" para rastrear o progresso e "[ERRO]" para registrar falhas, facilitando a identificação de problemas durante a execução.

Para assegurar a integridade dos dados, foi recomendada a validação manual de uma amostra dos resultados (ex.: 10-20 PDFs) após a conclusão, verificando se as classificações "SIM" correspondem a laudos periciais reais e se os "NÃO" refletem a ausência desses documentos. Essa abordagem metodológica permitiu uma análise sistemática e reproduzível, alinhada aos objetivos da pesquisa, com ajustes iterativos baseados nas validações realizadas.

Esse processo resultou nas evidências de que somente 434 (quatrocentos e trinta e quatro) processos tiveram Laudo Pericial Contábil, dentre o universo levantado pela etapa anterior, conforme quadro abaixo:

Tabela V – População de Processos por Vara Cível

Vara	Qtd. 1ª Etapa	Qtd. 2ª Etapa	Qtd. 4ª Etapa	Qtd. 5ª Etapa
1ª Vara Cível da Comarca de Natal	29	24	24	21
2ª Vara Cível da Comarca de Natal	77	61	56	43
3ª Vara Cível da Comarca de Natal	37	30	30	25
4ª Vara Cível da Comarca de Natal	24	24	24	16
5ª Vara Cível da Comarca de Natal	27	27	27	17
6ª Vara Cível da Comarca de Natal	33	29	29	21
7ª Vara Cível da Comarca de Natal	76	61	61	56
8ª Vara Cível da Comarca de Natal	40	37	37	35
9ª Vara Cível da Comarca de Natal	21	19	19	14
10ª Vara Cível da Comarca de Natal	14	14	14	10
11ª Vara Cível da Comarca de Natal	21	18	18	9
12ª Vara Cível da Comarca de Natal	29	27	27	16
13ª Vara Cível da Comarca de Natal	91	73	73	68
14ª Vara Cível da Comarca de Natal	15	15	15	13
15ª Vara Cível da Comarca de Natal	24	21	21	11
16ª Vara Cível da Comarca de Natal	25	23	23	17
17ª Vara Cível da Comarca de Natal	5	5	5	4
18ª Vara Cível da Comarca de Natal	49	33	31	29
19ª Vara Cível da Comarca de Natal	0	0	0	0
20ª Vara Cível da Comarca de Natal	0	0	0	0
21ª Vara Cível da Comarca de Natal	4	2	2	1
22ª Vara Cível da Comarca de Natal	8	6	6	5
23ª Vara Cível da Comarca de Natal	1	2	2	1
24ª Vara Cível da Comarca de Natal	0	0	0	0
25ª Vara Cível da Comarca de Natal	5	5	5	2
Total	655	556	549	434

Fonte: Resultados da seleção dos casos elaborados pelo Autor

6ª Etapa: Apesar da utilização de técnicas avançadas de Processamento de Linguagem Natural (PLN), reconhecimento óptico de caracteres (OCR) e análise semântica para automatizar a detecção de Laudos Periciais Contábeis nos processos judiciais, verificou-se a necessidade de validação manual dos resultados produzidos pelo modelo.

Isso se deve à ocorrência de falsos positivos, ou seja, casos em que o sistema indicou a presença de um laudo pericial, embora o documento não estivesse efetivamente presente ou não se tratasse de um laudo contábil elaborado por contador habilitado.

Esses falsos positivos decorrem, principalmente, de três fatores:

- 1 Presença isolada de palavras-chave genéricas (como "laudo" ou "perícia") em contextos que não se referem diretamente a um Laudo Pericial Contábil;
- 2 Limitações do OCR em extrair corretamente o conteúdo de documentos digitalizados como imagem, o que pode gerar detecção equivocada de termos parcialmente reconhecidos;
- 3 Falta de estrutura padrão nos documentos processuais, o que dificulta a diferenciação entre documentos preliminares (como nomeações ou intimações) e o laudo propriamente dito.

Dessa forma, o teste manual foi necessário para:

- 1 Avaliar a precisão real do modelo, comparando os resultados previstos com a presença efetiva de laudos nos autos;
- 2 Identificar padrões nos falsos positivos, possibilitando ajustes nos critérios de detecção e filtragem semântica;
- 3 Aumentar a confiabilidade dos dados da pesquisa, garantindo que a classificação dos processos esteja de acordo com a realidade processual observada.

Durante essa etapa, foram identificados 108 (cento e oito) falsos positivos dentre o universo de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) processos resultantes da etapa anterior, reduzindo a população para 326 (trezentos e vinte e seis) processos judiciais distribuídos pelas 25 varas cíveis, conforme a seguir:

Tabela VI – População de Processos por Vara Cível - Ajustada

Vara	Qtd. 5ª Etapa	Qtd. Falsos Positivos	% Falso Positivo por Vara	Qtd. Final da 6ª Etapa
1ª Vara Cível da Comarca de Natal	21	4	19,05	17
2ª Vara Cível da Comarca de Natal	43	16	37,21	27
3ª Vara Cível da Comarca de Natal	25	6	24,00	19
4ª Vara Cível da Comarca de Natal	16	1	6,25	15
5ª Vara Cível da Comarca de Natal	17	4	23,53	13
6ª Vara Cível da Comarca de Natal	21	1	4,76	20
7ª Vara Cível da Comarca de Natal	56	15	26,79	41
8ª Vara Cível da Comarca de Natal	35	7	20,00	28
9ª Vara Cível da Comarca de Natal	14	1	7,14	13

10ª Vara Cível da Comarca de Natal	10	0	0,00	10
11ª Vara Cível da Comarca de Natal	9	0	0,00	9
12ª Vara Cível da Comarca de Natal	16	7	43,75	9
13ª Vara Cível da Comarca de Natal	68	19	27,94	49
14ª Vara Cível da Comarca de Natal	13	8	61,54	5
15ª Vara Cível da Comarca de Natal	11	2	18,18	9
16ª Vara Cível da Comarca de Natal	17	2	11,76	15
17ª Vara Cível da Comarca de Natal	4	1	25,00	3
18ª Vara Cível da Comarca de Natal	29	14	48,28	15
19ª Vara Cível da Comarca de Natal	0	0	0	0
20ª Vara Cível da Comarca de Natal	0	0	0	0
21ª Vara Cível da Comarca de Natal	1	0	0	1
22ª Vara Cível da Comarca de Natal	5	0	0	5
23ª Vara Cível da Comarca de Natal	1	0	0	1
24ª Vara Cível da Comarca de Natal	0	0	0	0
25ª Vara Cível da Comarca de Natal	2	0	0	2
Total	434	108	-	326

Fonte: Resultados da seleção dos casos elaborados pelo Autor

Portanto, o teste manual representou uma etapa essencial do processo de validação e aprimoramento do modelo, servindo como base para futuras melhorias no algoritmo de classificação e possibilitando uma análise mais robusta e fidedigna dos dados coletados.

7ª Etapa: Em seguida, optou-se pela análise dos processos por amostragem para Populações Finitas. Para determinar o número mínimo de processos a serem analisados em uma população de 326 processos, foi utilizado o método de amostragem para populações finitas, considerando um nível de confiança de 95% e uma margem de erro de 5%. Esses parâmetros são amplamente aceitos em estudos estatísticos para garantir resultados representativos e confiáveis.

A fórmula utilizada para calcular o tamanho da amostra (n) em populações finitas é:

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{(ME^2 \cdot (n - 1)) + (Z^2 \cdot p \cdot (1 - p))}$$

Onde:

- n = tamanho da amostra;
- N = tamanho da população (326 processos);

- Z = valor crítico da distribuição normal padrão para o nível de confiança de 95% (1,96);
- ME = margem de erro (0,05, equivalente a 5%);
- p = proporção estimada da característica de interesse na população (quando não há informação prévia, assume-se $p=0,5$ $p = 0,5$ $p=0,5$ para maximizar a variância e garantir o tamanho de amostra mais conservador).

O resultado foi o tamanho da amostra mínima necessária de 177 como adequado para a população de 326 processos, considerando os parâmetros estabelecidos. Esse valor representa aproximadamente 54,29% da população total, o que é consistente com amostras representativas em estudos de populações finitas de tamanho moderado.

A escolha de $p = 0,5$ reflete a ausência de dados prévios sobre a proporção da característica de interesse, garantindo um cálculo conservador.

No entanto, ao analisar optar por analisar 204 processos, a amostra excedeu o mínimo necessário, o que melhora a precisão da estimativa. Mantendo o nível de confiança em 95%, a margem de erro cai para cerca de 4,2%, indicando uma estimativa mais precisa. Alternativamente, se mantivermos a margem de erro em 5%, o nível de confiança aumenta para aproximadamente 98%, refletindo maior certeza nos resultados

Para maior precisão, a amostragem foi posteriormente distribuída de forma estratificada entre as 25 varas cíveis. Para realizar uma análise estratificada, com base na população total de 326 processos (conforme Tabela VI), foi determinado o tamanho da amostra para cada vara (estrato) de forma proporcional à sua contribuição na população total. A amostragem estratificada garantiu que cada vara seja representada na amostra de acordo com sua proporção na população, mantendo a representatividade.

A fórmula para a amostragem estratificada proporcional é:

$$n_i = \frac{N_i}{N} \cdot n$$

Onde:

- n_i = tamanho da amostra para a i -ésima vara
- N_i = número de processos na i -ésima vara (coluna "Qtd. 5ª Etapa")
- $N = 326$ (total de processos na 6ª etapa)
- $n = 204$ (tamanho total da amostra analisada)

Por fim, aplicou-se a fórmula para cada vara, usando os dados da tabela da 6ª etapa:

Tabela VII – Amostra Estratificada de Processos por Vara Cível

Vara	Qtd. 5ª Etapa (Ni)	Proporção (Ni/N)	Amostra por vara (ni)	Amostra arredondada
1ª Vara Cível da Comarca de Natal	17	0,052147	10,63804	11
2ª Vara Cível da Comarca de Natal	27	0,082822	16,89571	17
3ª Vara Cível da Comarca de Natal	19	0,058282	11,88957	12
4ª Vara Cível da Comarca de Natal	15	0,046012	9,386503	9
5ª Vara Cível da Comarca de Natal	13	0,039877	8,134969	8
6ª Vara Cível da Comarca de Natal	20	0,06135	12,51534	13
7ª Vara Cível da Comarca de Natal	41	0,125767	25,65644	26
8ª Vara Cível da Comarca de Natal	28	0,08589	17,52147	18
9ª Vara Cível da Comarca de Natal	13	0,039877	8,134969	8
10ª Vara Cível da Comarca de Natal	10	0,030675	6,257669	6
11ª Vara Cível da Comarca de Natal	9	0,027607	5,631902	6
12ª Vara Cível da Comarca de Natal	9	0,027607	5,631902	6
13ª Vara Cível da Comarca de Natal	49	0,150307	30,66258	30
14ª Vara Cível da Comarca de Natal	5	0,015337	3,128834	3
15ª Vara Cível da Comarca de Natal	9	0,027607	5,631902	5
16ª Vara Cível da Comarca de Natal	15	0,046012	9,386503	9
17ª Vara Cível da Comarca de Natal	3	0,009202	1,877301	2
18ª Vara Cível da Comarca de Natal	15	0,046012	9,386503	9
19ª Vara Cível da Comarca de Natal	0	0	0	0
20ª Vara Cível da Comarca de Natal	0	0	0	0
21ª Vara Cível da Comarca de Natal	1	0,003067	0,625767	1
22ª Vara Cível da Comarca de Natal	5	0,015337	3,128834	3
23ª Vara Cível da Comarca de Natal	1	0,003067	0,625767	1
24ª Vara Cível da Comarca de Natal	0	0	0	0
25ª Vara Cível da Comarca de Natal	2	0,006135	1,251534	1
Total	326	1,0	204	204

Fonte: Resultados do cálculo de amostragem dos casos selecionados elaborados pelo Autor

A tabela acima mostra a distribuição da amostragem de 204 processos entre as 25 varas cíveis, com base nos dados da 6ª etapa (326 processos). A estratificação proporcional foi aplicada para garantir representatividade.

3.2 Procedimentos de Coleta e Análise dos Dados

Com a base de casos definida, passou-se à coleta dos documentos e informações relevantes de cada processo. Para cada processo selecionado foram obtidos dados relacionados a dois grandes grupos: 1. Análise da ação judicial e 2. Análise sobre a perícia realizada.

A abordagem metodológica, alinha-se com a sugestão de Dias Filho e Nakagawa (2001, p. 55), que propõem "que se realizem pesquisas periódicas no sentido de levantar as características médias de estratos de usuários, a fim de identificar eventuais dificuldades e elementos significativos que devem ser considerados no uso da terminologia contábil".

Aqui, a análise textual das sentenças visa identificar ruídos comunicativos que afetam a interpretação pericial, adaptando essa ideia ao contexto judicial.

1. **Análise da Ação Judicial:** (i) Valor da Causa; (ii) Objeto da Ação; (iii) Data da Sentença; (iv) teor do dispositivo sentencial relacionado à perícia contábil (isto é, a parte da sentença que estabelece parâmetros e critérios para o cálculo de liquidação); (v) Houve Recurso de Apelação? (vi) Qual o teor do Acórdão, sendo o caso; (vii) O direito julgado está líquido ou ilíquido? (viii) Classificação a omissão da sentença por falta de Parâmetro ou Critério de cálculo; (ix) Informação sobre a existência de embargos de declaração contra a sentença; (x) informação se os embargos de declaração foram ou não aceitos; (xi) Se aceito, qual novo dispositivo de sentença?; e,
2. **Análise sobre a Perícia Realizada:** (i) Existe Laudo Pericial Contábil?; (ii) Fase Processual, se liquidação ou cumprimento de sentença; (iii) Data do laudo; (iv) Se houve pedidos de esclarecimentos ou impugnação; (v) Motivo da Impugnação do Laudo tem Relação com Parâmetros e/ou Critérios do Cálculo; (vi) informação sobre a existência de uma nova perícia; (vii) Se o laudo pericial foi homologado; (viii) Data da homologação do Laudo Pericial.

O Apêndice II - Tabela de Variáveis Coletadas e Utilizadas nas Análises, desta pesquisa, contempla maiores detalhes sobre as variáveis, como tipo, associação com as variáveis da análise quantitativa e justificativa.

Em seguida, foi feita a estruturação do banco de dados da pesquisa, procedendo com a definição do modelo de dados a fim de garantir a organização e análise adequada das informações coletadas.

Realizou-se a preparação e análise dos dados. A classificação de subjetividade se deu por análise individual para detectar a falta de quaisquer parâmetro ou critério de cálculo no dispositivo da sentença judicial. Com base nessas detecções, foi atribuído a cada decisão um status de subjetividade textual. A detecção desse *status* levou em conta múltiplos indicadores, por exemplo: parâmetros técnicos não especificados (taxa de juros, índice de correção, período de apuração, etc.), presença de termos vagos (conforme lista mencionada), comprimento do dispositivo (sentenças excessivamente curtas podem indicar omissão de detalhes), entre outros critérios, resultando em uma classificação binária (“*objetiva*” vs “*subjetiva*”). De modo que no banco de dados a variável indicadora de omissão técnica recebe o valor 1 quando o processo tem os parâmetros classificados como subjetivos e 0 caso contrário.

Paralelamente à análise textual das decisões judiciais, realizou-se a sistematização dos dados quantitativos sobre as perícias e trâmites processuais correspondentes. Foram compiladas variáveis como: (iii) Data do laudo; (iv) Se houve pedidos de esclarecimentos ou impugnação; (v) Motivo da Impugnação do Laudo tem Relação com Parâmetros e/ou Critérios do Cálculo; (vi) informação sobre a existência de uma nova perícia; (vii) Se o laudo pericial foi homologado; (viii) Data da homologação do Laudo Pericial, além de outras citadas.

Essas variáveis capturam diferentes aspectos da “efetividade processual” da perícia contábil, permitindo verificar de que forma podem ser influenciados pela subjetividade do comando judicial, operacionalizada por meio da variável omissão técnica.

Com os dados consolidados, passou-se à etapa de análise estatística. Inicialmente, recorreu-se à estatística descritiva para traçar um panorama dos casos: calculou-se, por exemplo, a porcentagem de sentenças que não especificaram os critérios e/ou parâmetros (como juros ou índice), o percentual de laudos periciais que foram contestados, a média de duração dos processos pós-sentença e assim por diante. Tais descrições fornecem uma visão geral do fenômeno, indicando, por exemplo, quantas sentenças podem ser consideradas “subjetivas” segundo os critérios estabelecidos e qual a taxa de impugnação de laudos no universo estudado.

Na sequência, empregaram-se métodos inferenciais para testar as relações propostas entre as variáveis. Primeiramente, calculou-se a correlação de Spearman entre o status de

subjetividade da sentença (principal variável independente de interesse) e os características dos processos judiciais. Optou-se pela correlação de Spearman por ser uma medida não paramétrica que captura associações monotônicas entre variáveis, sendo apropriada para dados que não seguem uma distribuição normal e que pode ser aplicada a variáveis ordinais e categóricas binárias (FÁVERO; BELFIORE, 2017), como as utilizadas neste trabalho.

Espera-se observar uma correlação positiva, indicando que níveis mais altos de subjetividade no texto judicial associam-se a pior desempenho na fase pericial – hipótese alinhada à premissa de que sentenças menos claras tendem a gerar mais dúvidas e contestação (FERREIRA et al., 2012; CRUZ et al., 2016). A significância estatística e a magnitude dessa correlação foram avaliadas para confirmar (ou refutar) tal tendência. Além da análise de correlação foi realizado o teste qui-quadrado de Pearson para avaliar quantitativamente se há indícios de associação entre a ocorrência de omissão técnica (variável relacionada a subjetividade no texto judicial) e algumas das características dos processos como ocorrência de recurso em 3ª instância, de nova perícia, pedido de esclarecimento e impugnação, e de embargo de declaração.

Essas quatro características também foram utilizadas como variável dependente em modelos de regressão logística, a fim de fornecer maior robustez inferencial aos achados. Em todos os modelos a ocorrência de omissão técnica é a principal variável explicativa principal que captura a presença de subjetividade. Adicionalmente, foram incluídas no modelo outras covariáveis de controle relevantes, de forma a isolar o impacto da subjetividade textual: por exemplo, o valor econômico em disputa. Essas variáveis de controle foram selecionadas com base na literatura de perícia contábil judicial (NEVES JÚNIOR et al., 2014; PINTO et al., 2023) e na disponibilidade de dados nos processos analisados.

A escolha da regressão logística também se justifica por sua interpretação intuitiva no contexto jurídico: os coeficientes estimados podem ser transformados em *odds ratios*, esclarecendo o quanto a presença de determinada característica aumenta ou diminui as chances de um laudo ser alvo de pedido de esclarecimento e impugnação, por exemplo. Em termos práticos, se o *odds ratio* (razão de chance) associado a medida de subjetividade for, por exemplo, 1,5, isso significará que ocorrência de omissão técnica está associada a um aumento de 50% nas chances de haver impugnação (BUSSOLETTO, 2020; SILVA, 2017).

Para assegurar a validade do modelo logístico, diversas medidas de ajuste e diagnóstico serão examinadas. Em primeiro lugar, testou-se a significância global do modelo em explicar a variação da variável dependente (teste qui-quadrado de razão de verossimilhança), bem como a significância individual de cada coeficiente. Assim como, o teste de Hosmer-Lemeshow para avaliar a adequação do modelo logístico ajustado aos dados. Além disso, os modelos foram estimados considerando erros padrões robustos a heterocedasticidade. Os modelos de regressão logística estimados com base na Equação:

$$\ln((p(y=1)/(1 - p(y=1))) = \beta_0 + \beta_1 Omissao_Tecnica_i + Z_{1-k} Controles + \varepsilon_i \quad (1)$$

Além disso, foram propostos 3 modelos de regressão linear múltipla por mínimos quadrados ordinários (OLS) a fim de avaliar o efeito da ocorrência de omissão técnica (variável relacionada a subjetividade no texto judicial) com o tempo processual, analisando separadamente seu efeito no tempo entre a elaboração do laudo e sua homologação, no tempo total de produção de provas, período entre a sentença e a homologação do laudo, e no tempo entre a sentença e a elaboração do laudo. O modelo proposto é apresentado na Equação 2.

$$Tempo_Processual_i = \beta_0 + \beta_1 Omissao_Tecnica_i + Z_{1-k} Controles + \varepsilon_i \quad (2)$$

Por meio da análise de regressão linear múltipla é possível avaliar o efeito marginal de cada variável explicativa na variável dependente (FÁVERO; BELFIORE, 2017), possibilitando verificar o efeito da ocorrência de omissão técnica nas medidas de tempo processual. A avaliação da adequação do modelo, pode ser realizada a partir do coeficiente de determinação (R-quadrado) ajustado e dos testes de significância estatística (teste t para os coeficientes individuais e teste F para a significância global do modelo).

3.3 Considerações Éticas e Limitações

Este estudo foi conduzido observando rigorosamente os princípios éticos na pesquisa científica, especialmente por lidar com documentos jurídicos potencialmente sensíveis. Embora os dados coletados (decisões judiciais e informações processuais) sejam de natureza pública – uma vez que sentenças e atos processuais, via de regra, estão acessíveis nos sistemas eletrônicos da Justiça –, tomou-se o cuidado de anonimizar quaisquer informações que pudessem identificar as partes envolvidas, peritos ou magistrados específicos.

Na apresentação dos resultados, não são mencionados nomes reais, iniciais ou números de processo; eventuais exemplos de trechos de sentenças são exibidos de forma genérica ou fictícia, salvaguardando a identidade dos sujeitos. Essa medida previne exposições indevidas e

está em conformidade com as recomendações de ética e sigilo profissional, bem como com a Lei Geral de Proteção de Dados (quando aplicável a dados judiciais públicos).

Ademais, a pesquisa foca em aspectos estruturais da linguagem jurídica e em resultados agregados (padrões de impugnação, durações médias etc.), não havendo qualquer intenção de avaliar o desempenho individual de atores jurídicos, o que reforça o caráter impessoal e científico da análise.

No que diz respeito às limitações da abordagem, é importante explicitá-las para contextualizar os resultados e evitar extrapolações indevidas. Primeiramente, há limitações quanto à cobertura do universo de dados: concentramo-nos em uma única comarca (Natal) e em um período delimitado (2020-2022, com acompanhamento até 2024).

Isso significa que fatores regionais ou temporais específicos podem influenciar os achados. Por exemplo, o período abrange a fase aguda da pandemia de COVID-19 (2020-2021), que pode ter impactado os fluxos processuais e a forma de condução das perícias (eventuais atrasos, suspensões de prazos, ou mesmo mudança na redação das decisões devido a adaptações emergenciais).

Embora não haja indicativos claros de que a pandemia afetaria diferentemente a clareza das sentenças, é um elemento de contexto a ser considerado na interpretação de eventuais outliers em prazos processuais. Além disso, focar apenas nas Varas Cíveis de Natal implica que os resultados refletem as práticas de redação e perícia desse contexto específico; em comarcas menores ou em outras unidades da federação, a dinâmica pode ser diversa.

Portanto, generalizações dos resultados para fora do recorte estudado devem ser feitas com parcimônia, preferencialmente após comparações com estudos análogos em outros contextos.

Uma segunda limitação refere-se à identificação da subjetividade textual. Apesar do esforço em construir um escore objetivo e baseado em critérios claros, a própria definição de “subjetividade” pode comportar alguma dose de julgamento. A seleção de palavras vagas e omissões relevantes foi fundamentada na literatura e em normas técnicas (NBC TP 01, princípios contábeis de objetividade, estudos como Cantante (2020) e orientações de *Plain Language*), porém é possível que algum viés do pesquisador tenha influenciado a ponderação dada a cada critério.

Por exemplo, decidiu-se considerar a ausência de indicação de índice de correção como um forte indicativo de subjetividade; outro pesquisador poderia atribuir peso diferente a esse fator. Para mitigar esse viés, os critérios de classificação foram estabelecidos antes da análise dos resultados principais e, em caso de dúvida na codificação de uma sentença, consultou-se um segundo avaliador com conhecimento jurídico-contábil para validar a categorização.

Ainda assim, reconhece-se que a subjetividade na mensuração da subjetividade é um desafio inerente – uma ironia metodológica –, tornando recomendável o aperfeiçoamento contínuo das métricas empregadas e até a realização de testes de confiabilidade interavaliadores em futuras pesquisas.

Outro ponto a destacar é a qualidade dos dados secundários coletados. A busca textual por “perícia contábil” pode não ter capturado 100% das decisões pertinentes, caso algumas fossem redigidas com termos distintos. Procurou-se contornar essa limitação ampliando ligeiramente os termos de pesquisa (foram testadas variantes como “perito judicial”, “laudo pericial” e “prova pericial”), mas ainda assim existe a possibilidade de algum caso relevante não ter sido incluído por idiosincrasias de nomenclatura.

Do mesmo modo, ao rastrear impugnações e outros eventos, dependeu-se das movimentações registradas no sistema; se alguma impugnação não foi corretamente etiquetada no processo ou se houve contestação informal não documentada, isso escaparia à análise. Tais situações, entretanto, acredita-se serem raras, dado o protocolo formal dos processos eletrônicos.

No tocante ao modelo estatístico empregado (regressão logística), há que se considerar limitações técnicas: o tamanho da amostra efetiva (número de casos analisados) e a frequência do evento de interesse (impugnação) determinam o poder estatístico. Se o número de decisões analisadas ou de impugnações observadas fosse muito baixo, a capacidade de detectar efeitos significativos seria restrita.

O levantamento inicial indicou uma quantidade adequada de casos e variabilidade suficiente nas variáveis (foram identificadas impugnações em uma proporção considerável de processos, o que viabiliza a estimação confiável do modelo). Ainda assim, os resultados da regressão devem ser interpretados como associações estatísticas, não implicando necessariamente causalidade estrita. Embora a lógica temporal sustente que a redação da

sentença (causa) precede a reação das partes e peritos (efeito), fatores não observados podem estar atuando concomitantemente.

Por exemplo, um caso de alta complexidade pode demandar uma sentença mais abstrata e também ter maior chance de impugnação por sua natureza – aqui tentou-se controlar a complexidade no modelo, mas sempre há variáveis latentes difíceis de mensurar (como o grau de litigiosidade das partes ou a habilidade do advogado em identificar falhas). Portanto, eventuais relações encontradas entre subjetividade e resultados adversos não excluem a influência de concausas.

Reconhece-se também que a regressão logística, sendo um modelo linear nos log-odds, captura apenas relações monotônicas; se houver efeitos não lineares (por exemplo, talvez um nível moderado de subjetividade não cause impacto, mas um nível extremo cause muitas impugnações), o modelo básico poderia subestimar isso.

Foram testadas formas quadráticas do escore de subjetividade e interações entre variáveis para verificar possíveis efeitos não lineares ou condicionais, mas caso resultados mais complexos sejam sugeridos, eles serão relatados qualitativamente.

Por fim, no que tange à efetividade da redação jurídica, esta pesquisa traz contribuições mas também enfrenta limites. Embora se busque demonstrar empiricamente que sentenças claras estão associadas a maior eficiência (menos retrabalho e conflito na perícia), essa eficácia processual pode depender de outros elos da cadeia judicial. Por exemplo, mesmo um comando claro pode ser ignorado ou mal executado se o perito for negligente; inversamente, um perito altamente competente pode contornar eventuais omissões na sentença por iniciativa própria (NEVES JÚNIOR et al., 2014).

Assim, a clareza textual, por mais importante que seja – e a literatura reforça sua relevância (KIMBLE, 2012; LUTTERMANN, 2019) – atua em conjunto com fatores humanos e institucionais. Os achados deverão ser compreendidos dentro desse ecossistema jurídico, e as recomendações decorrentes focarão naquilo que pode ser aprimorado na redação das decisões sem desconsiderar a necessidade de capacitação dos peritos e diálogo procedimental entre juiz e perito.

Em resumo, a pesquisa está sujeita às limitações comuns de estudos de campo no Direito: complexidade do objeto, impossibilidade de isolá-lo em ambiente controlado e dependência de registros documentais.

Não obstante, ao explicitar tais limites e adotar uma postura crítica na análise, procura-se garantir que as conclusões sejam sustentáveis e úteis, apontando caminhos para aperfeiçoamento da prática jurídica com base em evidências, mas sem pretensão de esgotar o tema.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo, são apresentados os resultados da pesquisa conduzida nas 25 varas cíveis de Natal/RN, no período de 10 de janeiro de 2020 a 20 de dezembro de 2022, com base na análise de 204 processos selecionados por amostragem (seção 3.2).

A investigação combina abordagens qualitativa e quantitativa, conforme proposto na metodologia, para responder ao problema de pesquisa: "Em que medida a subjetividade na interpretação dos dispositivos sentenciais, pelos peritos judiciais em contabilidade, decorrente de omissões ou lacunas nas decisões judiciais, causa impactos na definição dos critérios e parâmetros dos cálculos periciais em cumprimento de sentença?".

Assim, os resultados são organizados em duas subseções principais. Na seção 4.1, apresentam-se os resultados quantitativos, obtidos por meio de estatística descritiva, correlação e regressão logística, que testam os pressupostos na mesma dimensão como hipóteses propostas (seção 1.6) em relação à incidência de impugnações, duração do processo e necessidade de novas perícias.

Na seção 4.2, abordam-se os achados qualitativos, derivados da análise textual dos dispositivos sentenciais, acórdãos e laudos periciais, com foco na identificação da subjetividade e seus efeitos interpretativos na atuação do perito contábil.

Por fim, a seção 4.3 integra ambos os enfoques, discutindo como os padrões qualitativos corroboram ou contrastam com as evidências estatísticas, oferecendo uma visão abrangente dos impactos da subjetividade na interpretação judicial e consequentemente na perícia contábil.

4.1 Análise Quantitativa

A análise quantitativa foi conduzida considerando uma amostra de 204 processos judiciais cíveis, oriundos das 25 varas cíveis de Natal/RN, no período de 2020 a 2022, buscando testar estatisticamente as relações sugeridas pela análise qualitativa, enfocando os objetivos específicos de identificar omissões nos comandos judiciais, verificar sua correlação com impugnações e avaliar os impactos no tempo e custos processuais (Seção 1.2.2).

Esta seção utiliza estatísticas descritivas, correlações de Spearman, testes qui-quadrado e regressões logística e OLS para explorar os efeitos da omissão técnica. Os resultados são organizados em: (i) descrição das variáveis; (ii) análise de associações; e (iii) modelos explicativos.

4.1.1 Definição das Variáveis e Métodos Estatísticos

A Tabela VIII apresenta as estatísticas descritivas das variáveis qualitativas utilizadas na análise. São exibidas as frequências absolutas e relativas para cada variável categórica, destacando a proporção de ocorrências de cada categoria. Para a variável Omissão Técnica, que indica se houve omissão de algum parâmetro ou critério do cálculo de liquidação nas decisões consolidadas, os resultados apresentados demonstram que essa omissão ocorreu em 32 casos (15,69%), enquanto 172 casos (84,31%) não apresentaram essa característica.

O fato de que ainda 15,69% das decisões apresentaram algum grau de omissão técnica pode indicar que, em determinados contextos, apresentação dos parâmetros ou critérios do cálculo de liquidação pode ser negligenciada.

Tabela VIII – Estatísticas descritivas variáveis qualitativas

Variável	Sim (1)	Não (0)	Sim (%)	Não (%)
Omissao_Tecnica	32	172	15,69%	84,31%
Houve_recurso	146	58	71,57%	28,43%
Houve_recurso_3instancia	46	158	22,55%	77,45%
Decisooes_Ilíquidas	164	40	80,39%	19,61%
Embargo_Declaracao	48	156	23,53%	76,47%
Fase_Processual	188	16	92,16%	7,84%

Pedido_Esclar_Impug	132	72	64,71%	35,29%
Impug_Parametro_Criterio	109	95	53,43%	46,57%
Nova_Pericia	12	192	5,88%	94,12%

Fonte: Dados rodados no Stata.

Conforme apresentado na Tabela VIII, 48 casos (23,53%) tiveram Embargos de Declaração, enquanto 156 casos (76,47%) não passaram por esse tipo de recurso. Esse dado sugere que, na maioria das situações, as decisões judiciais foram compreendidas de forma satisfatória, sem a necessidade de esclarecimentos adicionais.

Os dados apresentados demonstram ainda que a maioria dos casos (71,57%) teve recurso sobre a sentença (Houve_recurso), indicando que para a amostra analisada as partes frequentemente contestam as decisões iniciais. Por outro lado, quando analisados os recursos encaminhados à terceira instância (Houve_recurso_3instancia), o percentual de casos que avançam nesse nível é consideravelmente menor (22,55%). Isso pode sugerir que muitos litígios são resolvidos nas instâncias inferiores ou que há barreiras processuais que limitam a continuidade dos recursos.

Observa-se que, na maioria dos casos (92,16%), a perícia foi realizada na fase de cumprimento de sentença, enquanto apenas 7,84% ocorreram na fase de liquidação, e que a maioria das decisões consolidadas (80,39%) são ilíquidas

Os resultados indicam que, em 64,71% dos casos, houve pedido de esclarecimento ou impugnação do laudo pericial. Esse percentual elevado indica que as partes frequentemente questionam os resultados apresentados pelo perito, seja para obter maior clareza sobre os cálculos e conclusões ou para contestar aspectos técnicos do laudo. Entre os casos com impugnação, 53,43% tiveram como motivo principal questionamentos sobre os parâmetros e critérios utilizados no cálculo.

Apesar do haver um elevado número de impugnações e pedidos de esclarecimento, apenas 5,88% dos casos resultaram em uma nova perícia. Esse resultado sugere que, na maioria das vezes, os esclarecimentos prestados pelo perito são suficientes para resolver as dúvidas das partes e do juízo, evitando a necessidade de uma nova perícia.

A Tabela IX apresenta as estatísticas descritivas das variáveis quantitativas utilizadas na pesquisa. Para a variável correspondente ao valor da causa judicial (em milhares de reais), é observado um valor médio de R\$ 250,93 mil, com um desvio padrão de R\$ 2,35 milhões de reais, indicando uma alta dispersão dos valores.

Tabela IX – Estatísticas descritivas variáveis quantitativas

Variável	Obs.	Média	Desvio padrão	Mínimo	Máximo
Valor_Causa_reais_em_mil	204	250,93	2.359,41	0,00	33.616,24
tempo_dias_laudo_homologacao	94	558	741	15	5.560
tempo_dias_producao_provas	79	3.287	2.422	541	9.435
tempo_dias_sentenca_laudo	160	3.041,34	2.527,97	240	9471

Fonte: Dados rodados no Stata.

Com relação às variáveis temporais, observa-se que o tempo entre o laudo pericial e a homologação desse laudo pelo juiz (em dias) leva em média um intervalo de 558 dias e um desvio padrão de 741 dias, portanto, tendo uma alta variabilidade.

O tempo total de produção de provas, que representa a diferença entre a data da sentença e a data de homologação do laudo, apresenta uma média de 3.287 dias, com um desvio padrão de 2.422 dias, sugerindo um longo tempo de produção de provas que pode levar em média 9 anos. Já o tempo entre a sentença e a apresentação do laudo pericial tem uma média de 3.041 dias e um desvio padrão de 2.527, indicando que o tempo entre essas duas etapas é o mais demorado.

4.1.2 Análise de Correlações

A Tabela X apresenta a matriz de correlação de Spearman entre as variáveis analisadas no presente trabalho. A correlação de Spearman é uma medida não paramétrica que captura associações monotônicas entre variáveis, sendo apropriada para dados que não seguem uma distribuição normal (Fávero, Belfiore, 2019). Diferentemente da correlação de Pearson, que exige variáveis contínuas e distribuições lineares, a correlação de Spearman pode ser aplicada a variáveis ordinais e categóricas binárias, como as utilizadas neste trabalho. A partir dessa técnica é possível realizar uma análise exploratória da associação entre as variáveis.

Os resultados da análise de correlação indicam uma correlação positiva e estatisticamente significativa entre a omissão de algum parâmetro ou critério do cálculo de liquidação nas decisões consolidadas com o fato de haver recurso em 3ª instância, bem como com a existência de embargos de declaração.

Ao passo que com a variável indicadora de processos judiciais do tipo decisões ilíquidas, pedido de esclarecimento ou impugnação do laudo, e pedidos de impugnação do laudo relacionados com parâmetros e/ou critérios de cálculo essa correlação é negativa. Essas duas características (recurso em 3ª instância e decisões ilíquidas) apresentam correlações estatisticamente significativas com as três variáveis de tempo processual.

Ademais, os pedidos de esclarecimento ou impugnação do laudo são positivamente correlacionados com a ocorrência de uma nova perícia.

Tabela X – Matriz de Correlação de Spearman

Variável	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
(1) ln_vl_causa	1,0000											
(2) TP_laudo_homologacao	-0,1962*	1,0000										
(3) TP_producao_provas	-0,0325	0,4038***	1,0000									
(4) TP_sentenca_laudo	-0,0103	0,1291	0,9075***	1,0000								
(5) Houve_recurso	0,0510	-0,0277	0,1086	0,1159	1,0000							
(6) Houve_recurso_3inst	0,1623**	0,2140**	0,4770***	0,4935***	0,2361***	1,0000						
(7) Decisoes_Iliquidas	-0,1874**	0,2212**	0,3503**	0,1621**	0,0172	0,0301	1,0000					
(8) Omissao_Tecnica	-0,0303	0,0629	-0,0668	-0,0293	0,0328	0,1543**	0,1451**	1,0000				
(9) Embargo_Declaracao	0,1253*	-0,1365	-0,3004**	-0,0592	0,1959**	0,1155	-0,1335*	0,1738**	1,0000			
(10) Fase_Processual	-0,0905	-0,0418	0,0937	0,1040	0,1395*	-0,0171	0,1315*	-0,0246	-0,1821**	1,0000		
(11) Pedido_Esclarec	-0,0501	0,3440***	0,1831	-0,0248	-0,0562	-0,0188	0,0228	-0,1609**	-0,0982	0,1661**	1,0000	
(12) Impug_Param_Crite	-0,0507	0,2357**	0,2592**	0,0583	-0,0874	-0,0136	0,0587	-0,1648**	-0,0845	0,2028**	0,7911***	1,0000
(13) Nova_Pericia	0,0422	0,1684	0,1133	-0,0129	-0,0272	0,0147	-0,0340	0,0067	0,0087	0,0729	0,1846**	0,1081

Notas: As variáveis são definidas da seguinte forma: (1) ln_vl_causa – Logaritmo natural do valor da causa. (2) TP_laudo_homologacao – Tempo entre a elaboração do laudo e sua homologação. (3) TP_producao_provas – Tempo total de produção de provas, período entre a sentença e a homologação do laudo. (4) TP_sentenca_laudo – Tempo entre a sentença e a elaboração do laudo. (5) Houve_recurso – Indica se houve recurso da sentença (0 = Não, 1 = Sim). (6) Houve_recurso_3inst – Indica se houve recurso para a 3ª instância (0 = Não, 1 = Sim). (7) Decisoes_Iliquidas – Indica se a decisão consolidada foi ilíquida (0 = Líquida, 1 = Ilíquida). (8) Omissao_Tecnica – Indica se houve omissão técnica no processo (0 = Não, 1 = Sim). (9) Embargo_Declaracao – Indica se houve embargos de declaração (0 = Não, 1 = Sim). (10) Fase_Processual – Fase do processo em que foi realizada a perícia (0 = Liquidação, 1 = Cumprimento de sentença). (11) Pedido_Esclarec – Indica se houve pedido de esclarecimento ou impugnação do laudo (0 = Não, 1 = Sim). (12) Impug_Param_Crite – Indica se o pedido de impugnação do laudo teve relação com parâmetros e/ou critérios de cálculo (0 = Não, 1 = Sim). (13) Nova_Pericia – Indica se foi realizada uma nova perícia no processo (0 = Não, 1 = Sim). ***, **, * correspondem, respectivamente, à significância ao nível de 1%, 5% e 10%.

4.1.3 Resultados dos Testes Qui-Quadrado

A Tabela XI reporta uma tabela de contingência com os resultados da associação entre a variável omissão técnica e diferentes características dos processos judiciais, utilizando o teste qui-quadrado de Pearson. Esse teste tem com hipótese nula que as duas variáveis categóricas são estatisticamente independentes, ou seja, não há associação entre elas. E como hipótese alternativa que as duas variáveis categóricas são estatisticamente dependentes, ou seja, há uma associação entre elas.

Tabela XI – Testes qui-quadrado para associação entre omissão técnica características dos processos judiciais

Variável Dependente	Omissão Técnica		Total	Pearson χ^2 (p-valor)
Houve Recurso em 3ª Instância	Não (0)	Sim (1)		4,86** (0,028)
Não (0)	138	20	158	
Sim (1)	34	12	46	
Total	172	32	204	
Embargo de Declaração	Não (0)	Sim (1)		6,16** (0,013)
Não (0)	137	19	156	
Sim (1)	35	13	48	
Total	172	32	204	
Nova Perícia	Não (0)	Sim (1)		0,009** (0,923)
Não (0)	162	30	192	
Sim (1)	10	2	12	
Total	172	32	204	
Pedido de Esclarecimento e Impugnação	Não (0)	Sim (1)		5,28** (0,022)
Não (0)	55	17	72	
Sim (1)	117	15	132	
Total	172	32	204	

Notas: ***, **, * correspondem, respectivamente, à significância ao nível de 1%, 5% e 10%.

Conforme reportado na Tabela XI, a análise do teste qui-quadrado de independência de Pearson revelou associações estatisticamente significativas entre a ocorrência de omissão técnica e três características dos processos judiciais. Para a presença de recurso em 3ª Instância

($\chi^2 = 4,86$; $p < 0,05$), observou-se uma proporção significativamente maior de recursos quando há omissão técnica ($12/32 = 37,5\%$) em comparação aos casos sem omissão ($34/172 = 19,8\%$). Sugerindo que processos com omissão técnica apresentam uma maior probabilidade de serem recorridos à 3ª instância. No tocante a existência de embargos de declaração ($\chi^2 = 6,16$; $p < 0,05$), observou-se que a frequência de embargos é maior nos casos em que houve omissão técnica ($13/32 = 40,6\%$) do que naqueles sem omissão ($35/172 = 20,3\%$).

Indicando que a ocorrência de omissão técnica está associada a um aumento na probabilidade de interposição de embargos. Ademais, para pedido de esclarecimento ($\chi^2 = 5,28$; $p < 0,05$), nota-se um padrão contrário, com menor proporção de pedidos de esclarecimento em processos com omissão técnica ($15/32=46,9\%$) em comparação aos demais casos ($117/172 =68,0\%$). Por outro lado, não se verificou associação estatisticamente significativa entre omissão técnica e a ocorrência de nova perícia ($\chi^2 = 0,009$; $p > 0,10$).

4.1.4 Análise das Regressões Logísticas

A Tabela XII apresenta os resultados do modelo de regressão logística (logit), que analisa os fatores associados à interposição de recurso em 3ª instância. O modelo estima a razão de chances (odds ratio) de um processo ser levado a essa instância em função da existência de omissão de algum parâmetro ou critério do cálculo de liquidação nas decisões consolidadas e do valor das causas.

O modelo apresenta um pseudo R-quadrado de 6% e os resultados do teste do qui-quadrado demonstram que o modelo, como um todo, é estatisticamente significativo e adequado para capturar os padrões observados nos dados. Ademais, o teste de Hosmer-Lemeshow, que avaliar a adequação do modelo logístico ajustado, não rejeita a hipótese nula de que o modelo se ajusta bem aos dados.

Tabela XII – Modelo Logit: Fatores Associados ao Recurso em 3ª Instância

Variáveis	odds ratio (erro padrão)
Omissao_Tecnica	2,7034** (1,157)
ln_vl_causa	1,2321***

	(0,072)
Constante	0,0317***
	(0,020)
Observações	204
Pseudo R-quadrado	0,0692
Teste de Hosmer-Lemeshow	0,2366
P-valor teste qui-quadrado	0,000341

Notas: As variáveis são definidas da seguinte forma: $\ln_vl_causa$ – Logaritmo natural do valor da causa. $Omissao_Tecnica$ – Indica se houve omissão técnica no processo (0 = Não, 1 = Sim). ***, **, * correspondem, respectivamente, à significância ao nível de 1%, 5% e 10%.

A partir dos resultados reportados na Tabela XII, é possível observar os seguintes achados: Para a variável Omissão Técnica observa-se uma razão de chance de 2,7034, estatisticamente significativa ao nível de 5% ($p < 0,05$). Esse resultado sugere que a presença de omissão técnica tem como efeito um aumento em 170,34% ($2,7034 - 1$) nas chances de um caso ser levado à 3ª instância, quando comparado aos casos sem omissão técnica. Esse resultado indica que a existência de omissão de algum parâmetro ou critério do cálculo de liquidação nas decisões consolidadas pode ser um fator associado na decisão de interpor um recurso em instâncias superiores.

Além disso, em relação ao valor da causa, também é possível observar que um acréscimo no valor da causa está significativamente associado a probabilidade de recurso à 3ª instância aumenta em aproximadamente 23,21%. Portanto, tal achado sugere que causas de maior valor econômico têm maior probabilidade a serem contestadas em instâncias superiores, possivelmente em função do impacto financeiro envolvido.

Na Tabela XIII, os resultados do modelo de regressão logística, buscam explorar os fatores associados ocorrência de embargo de declaração. Nesse modelo a razão de chances (odds ratio) de ocorrência de embargo de declaração é estimada em função da existência de omissão de algum parâmetro ou critério do cálculo de liquidação nas decisões consolidadas, da fase processual e do valor das causas. Conforme observado na Tabela XIV, o modelo possui um pseudo R-quadrado de 7%, sendo estatisticamente significativo e adequado para capturar os padrões observados nos dados conforme atestado pelos resultados do e os resultados do teste do qui-quadrado e teste de Hosmer-Lemeshow.

Tabela XIII – Modelo Logit: Fatores Associados ao Embargo de Declaração

Variáveis	<i>odds ratio</i> (erro padrão)
Omissao_Tecnica	2,8805** (1,229)
ln_vl_causa	1,1386* (0,079)
Fase_Processual	0,3188** (0,171)
Constante	0,2043* (0,189)
Observações	204
Pseudo R-quadrado	0,0729
Teste de Hosmer-Lemeshow	0,6526
P-valor teste qui-quadrado	0,00442

Notas: As variáveis são definidas da seguinte forma: ln_vl_causa – Logaritmo natural do valor da causa. Omissao_Tecnica – Indica se houve omissão técnica no processo (0 = Não, 1 = Sim). Fase_Processual – Fase do processo em que foi realizada a perícia (0 = Liquidação, 1 = Cumprimento de sentença).***, **, * correspondem, respectivamente, à significância ao nível de 1%, 5% e 10%.

Para a variável Omissão Técnica observa-se uma razão de chance de 2,8805, estatisticamente significativa ao nível de 5% ($p < 0,05$), sugerindo um efeito positivo na chance de interposição desse tipo de recurso. Especificamente, esse resultado demonstra que a presença de omissão técnica aumenta em 188,05% ($2,8805 - 1$) a chance de que um embargo de declaração seja interposto.

Os achados reportados na Tabela XIII sugerem, ainda, que causas de maior valor econômico têm uma maior probabilidade maior de serem objeto de embargos de declaração, apresentando uma razão de chance de 1,1386, estatisticamente significativa ao nível de 10% ($p < 0,10$). Ao passo que a perícia ter sido realizada na fase processual de cumprimento de sentença está significativamente associada a uma diminuição nessa probabilidade, com uma com uma razão de chance de 0,3188, implicando em uma diminuição na chance de embargos em 68,12%.

A Tabela XIV exhibe os resultados do modelo de regressão logística proposto para explorar os fatores associados à ocorrência de nova perícia. Desse modo, a existência de omissão de algum parâmetro ou critério do cálculo de liquidação nas decisões consolidadas, o fato das decisões serem do tipo ilíquidas e do valor das causas são analisados como

correlacionados a razão de chance de ocorrência de nova perícia. Além disso, não se rejeita a hipótese nula de que o modelo se ajusta bem aos dados, conforme o teste de Hosmer-Lemeshow.

Tabela XIV – Modelo Logit: Fatores Associados a ocorrência de Nova Perícia

Variáveis	<i>odds ratio</i> (erro padrão)
Omissao_Tecnica	1,5111 (1,134)
Impug_Parametro_Criterio	2,9953* (1,808)
Decisooes_Ilíquidas	0,6226 (0,431)
Constante	0,0419*** (0,032)
Observações	204
Pseudo R-quadrado	0,0336
Teste de Hosmer-Lemeshow	0,2461
P-valor teste qui-quadrado	0,0404

Notas: As variáveis são definidas da seguinte forma: Decisooes_Ilíquidas – Indica se a decisão consolidada foi ilíquida (0 = Líquida, 1 = Ilíquida). Omissao_Tecnica – Indica se houve omissão técnica no processo (0 = Não, 1 = Sim). Impug_Param_Crite – Indica se o pedido de impugnação do laudo teve relação com parâmetros e/ou critérios de cálculo (0 = Não, 1 = Sim).***, **, * correspondem, respectivamente, à significância ao nível de 1%, 5% e 10%.

A variável Omissão Técnica, apresenta uma razão de chance de 1,5111, conforme observado na Tabela X, o que sugere a princípio uma associação positiva com a ocorrência de nova perícia. Esse valor sugere que, a presença de omissão técnica está associada a um aumento de 51,11% na chance de ocorrência de uma nova perícia ser requerida. Todavia, esse resultado não é estatisticamente significativo nos níveis de significância convencionais. Desse modo, para a amostra analisada não é possível atestar que a presença de omissão técnica seja um fator significativamente associado a ocorrência de uma nova perícia.

Conforme observado na Tabela XIV, apenas a variável relacionada a presença de impugnação de parâmetro ou critério apresenta uma razão de chance estatisticamente significativa de 2,9953. Esse resultado indica que processos em que há contestação sobre os

critérios ou parâmetros utilizados na perícia inicial têm cerca 3 vezes mais chances de resultar em uma nova perícia. Sugerindo que a fundamentação técnica das perícias desempenha um papel importante na sua aceitação.

Ademais, a existência de omissão de algum parâmetro ou critério do cálculo de liquidação nas decisões consolidadas, o fato das decisões serem do tipo ilíquidas são exploradas na Tabela XV como possíveis fatores associados a pedidos de esclarecimentos e impugnação. Os resultados do teste qui-quadrado sugerem que o modelo logístico é estatisticamente significativo e adequado para capturar os padrões observados.

Tabela XV – Modelo Logit: Fatores Associados a Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação

Variáveis	<i>odds ratio</i> (erro padrão)
Omissao_Tecnica	0,3976** (0,157)
Decisoese_Iliquidas	1,2884 (0,474)
Constante	1,7495* (0,566)
Observações	204
Pseudo R-quadrado	0,0209
Teste de Hosmer-Lemeshow	0,7516
P-valor teste qui-quadrado	0,0610

Notas: As variáveis são definidas da seguinte forma: Decisoese_Iliquidas – Indica se a decisão consolidada foi ilíquida (0 = Líquida, 1 = Ilíquida). Omissao_Tecnica – Indica se houve omissão técnica no processo (0 = Não, 1 = Sim). ***, **, * correspondem, respectivamente, à significância ao nível de 1%, 5% e 10%.

Considerando a variável Omissão Técnica como a principal variável de interesse, os resultados indicam uma razão de chance de 0,3976, estatisticamente significativa ao nível de 5% ($p < 0,05$). Esse resultado sugere que, a presença de omissão técnica está associada a uma redução na chance de que um pedido de esclarecimento ou impugnação seja realizado em cerca de 60,24% ($1 - 0,3976$), em comparação com processos em que não há omissão técnica. Esse achado é contraintuitivo, pois se esperaria que omissões na perícia aumentassem as chances de questionamento.

Uma das justificativas para este resultado, que pode ser um tanto contraintuitivo, é que, em casos de omissão técnica, as partes podem optar por outros métodos processuais, tais como a solicitação de uma nova perícia ou a questionamento da decisão judicial, sem recorrer a pedidos de esclarecimentos.

Ademais, os achados sugerem que a liquidez ou iliquidez das decisões não exerce um efeito relevante na probabilidade de pedidos de esclarecimento ou impugnação, pelo menos dentro da amostra analisada cujos resultados não foram estatisticamente significativos.

4.1.5 Análise das Regressões OLS e Efeitos Moderadores

A Tabela XVI apresenta os resultados de três modelos de regressão linear ordinária (OLS) que analisam os determinantes do tempo processual em dias, todavia, destaca-se que os dados foram transformados em escala logarítmica a fim de aproximar os dados de uma distribuição normal, reduzindo viés em estimativas do modelo e possíveis problemas de heterocedasticidade.

Pelo resultado dos testes F é possível avaliar a significância estatística conjunta de todas as variáveis independentes, os valores reportados sugerem que ambos os modelos são como um todo estatisticamente significativo.

Ressalta-se que os modelos apresentam diferentes quantidades de observações em função da ausência de dados referentes a alguma das datas necessárias ao cálculo do intervalo temporal entre as datas de sentença, laudo pericial e homologação do laudo pericial.

Tabela XVI – Modelo de Regressão OLS: Fatores que influenciam o Tempo Processual

	(1)	(2)	(3)
Variáveis	TP_laudo_homologacao	TP_producao_provas	TP_sentenca_laudo
Omissao_Tecnica	-0,0278 (0,372)	-0,2873 (0,166)	-0,1954 (0,181)
Pedido_Esclar_Impug	0,6254*** (0,215)	0,1669 (0,105)	-0,0085 (0,144)
Nova_Pericia	0,5649** (0,211)	0,0594 (0,219)	0,0581 (0,120)

Decisoões_Iliquidas	0,3822 (0,286)	0,6581*** (0,137)	0,3788** (0,133)
Houve_recurso	-0,0823 (0,261)	0,0821 (0,113)	0,1198 (0,113)
Houve_recurso_3instan	0,5281** (0,247)	0,9191*** (0,189)	1,0834*** (0,135)
Constante	4,9317*** (0,285)	7,0118*** (0,130)	7,1397*** (0,216)
Observações	94	79	160
F-teste	10,98***	18,42***	34,01***
R-quadrado ajustado	0,110	0,405	0,320

Notas: As variáveis são definidas da seguinte forma: TP_laudo_homologacao – Tempo entre a elaboração do laudo e sua homologação. TP_producao_provas – Tempo total de produção de provas, período entre a sentença e a homologação do laudo. TP_sentenca_laudo – Tempo entre a sentença e a elaboração do laudo. (5) Houve_recurso – Indica se houve recurso da sentença (0 = Não, 1 = Sim). Houve_recurso_3inst – Indica se houve recurso para a 3ª instância (0 = Não, 1 = Sim). Decisoões_Iliquidas – Indica se a decisão consolidada foi ilíquida (0 = Líquida, 1 = Ilíquida). Omissao_Tecnica – Indica se houve omissão técnica no processo (0 = Não, 1 = Sim). Pedido_Esclarec – Indica se houve pedido de esclarecimento ou impugnação do laudo (0 = Não, 1 = Sim). Nova_Pericia – Indica se foi realizada uma nova perícia no processo (0 = Não, 1 = Sim). ***, **, * correspondem, respectivamente, à significância ao nível de 1%, 5% e 10%.

De forma geral, os resultados reportados demonstram que a variável omissão técnica, não relação estatisticamente significativa com o tempo processual para nenhuma das três fases do processo. Desse modo, não é possível afirmar que haja uma relação direta entre a omissão técnica e o tempo processual. Sugerindo que essa relação pode ser um pouco mais complexa e moderada por outras características dos processos judiciais.

Quanto as demais características dos processos judiciais os resultados sugerem que pedidos de esclarecimento e impugnação estão positivamente relacionados ao aumento do tempo entre a elaboração do laudo e sua homologação, com um coeficiente positivo e estatisticamente significativo (0,6254, $p < 0,01$).

Isso sugere que processo em que há a interposição desse tipo de questionamento levam em média um tempo 62,54% maior entre a elaboração do laudo e sua homologação. Esse achado sugere que os pedidos de esclarecimento normalmente levam a atrasos apenas na fase final do processo pericial.

Ademais, a solicitação de nova perícia também está associada a um aumento no tempo entre o laudo e a homologação (0,5649, $p < 0,05$). Por fim, a variável indicadora de haver recurso em 3ª instância está significativamente associada a um aumento no tempo processual para todas das três fases do processo.

Quanto ao efeito das decisões ilíquidas no tempo processual, esse resultado é positivo e estatisticamente significativo para o tempo total de produção de provas, que representa a diferença entre a data da sentença e a data de homologação do laudo, e para o tempo entre a sentença e a apresentação do laudo pericial. Levando a um acréscimo de 65,81% e 37,88% no tempo processual entre essas etapas, respectivamente.

Uma vez que não foi possível observar uma relação direta entre a omissão técnica e o tempo processual, buscou-se explorar se a existência de recurso em 3ª instância, fator que prolonga significativamente o tempo de todas as três medidas de tempo processual, modera o a relação entre a omissão técnica e as medidas de tempo processual. Esses resultados são reportados na Tabela XVII.

Novamente os resultados do teste F indicam significância estatística conjunta de todas as variáveis independentes, ou seja, os modelos são como um todo estatisticamente significativo.

Tabela XVII – Efeito moderador da existência de recurso em 3ª instância

	(1)	(2)	(3)
Variáveis	TP_laudo _homologacao	TP_producao _provas	TP_sentenca _laudo
Omissao_Tecnica	-0,0235 (0,504)	-0,4227* (0,243)	-0,3054 (0,177)
Houve_recurso_3instancia	0,5299* (0,302)	0,8318*** (0,208)	0,9972*** (0,163)
Omissao_Tecnica*Houve_recurso_3instancia	-0,0132 (0,680)	0,6820** (0,316)	0,4270** (0,187)
Pedido_Esclar_Impug	0,6256*** (0,218)	0,1755 (0,103)	-0,0015 (0,149)
Nova_Pericia	0,5649**	0,0645	0,0604

	(0,212)	(0,232)	(0,121)
Decisoes_Iliquidas	0,3820	0,6556***	0,3884***
	(0,286)	(0,133)	(0,127)
Houve_recurso	-0,0818	0,0668	0,1187
	(0,253)	(0,112)	(0,114)
Constant	4,9308***	7,0348***	7,1431***
	(0,286)	(0,130)	(0,212)
Observações	94	79	160
F-teste	9,335***	29,42***	61,74***
R-quadrado ajustado	0,100	0,416	0,323

Notas: As variáveis são definidas da seguinte forma: TP_laudo_homologacao – Tempo entre a elaboração do laudo e sua homologação. TP_producao_provas – Tempo total de produção de provas, período entre a sentença e a homologação do laudo. TP_sentenca_laudo – Tempo entre a sentença e a elaboração do laudo. (5) Houve_recurso – Indica se houve recurso da sentença (0 = Não, 1 = Sim). Houve_recurso_3inst – Indica se houve recurso para a 3ª instância (0 = Não, 1 = Sim). Decisoes_Iliquidas – Indica se a decisão consolidada foi ilíquida (0 = Líquida, 1 = Ilíquida). Omissao_Tecnica – Indica se houve omissão técnica no processo (0 = Não, 1 = Sim). Pedido_Esclarec – Indica se houve pedido de esclarecimento ou impugnação do laudo (0 = Não, 1 = Sim). Nova_Pericia – Indica se foi realizada uma nova perícia no processo (0 = Não, 1 = Sim). ***, **, * correspondem, respectivamente, à significância ao nível de 1%, 5% e 10%.

Quanto aos resultados da análise de moderação é possível observar um coeficiente positivo e estatisticamente significativo. Esse resultado sugere que quando os fatores omissão técnica e recurso à 3ª instância estão presentes, há um aumento significativo no tempo de produção de provas e na elaboração do laudo pericial.

Assim, a interação entre esses elementos reforça a ideia de que a omissão de algum parâmetro ou critério do cálculo de liquidação nas decisões consolidadas alinhada ao prolongamento da disputa judicial em instancias superiores leva a um maior tempo total de produção de provas, prolongando principalmente o tempo entre a sentença e a elaboração do laudo, mas sem um feito significativo no tempo entre a elaboração do laudo e sua homologação. Para as demais variáveis os resultados permanecem em linha com os reportados na análise sem moderação.

4.2 Análise Qualitativa

A análise qualitativa do teor dos dispositivos sentenciais nos 204 processos da amostra revelou que 32 casos foram classificados como subjetivos, do ponto de vista técnico-contábil, devido a omissões de parâmetros ou critérios de cálculo. Essa classificação ocorreu

manualmente, analisando caso a caso, por limitações do Processamento de Linguagem Natural – PLN de IA.

Essa quantidade representa o percentual de representa 15,69% da amostra analisada, contra 84,31%, 172 dispositivos de sentença classificados como objetivos (sem omissões técnicas de parâmetros e/ou critérios), diante da existência de informações mínimas necessárias para realização do cálculo de liquidação de sentença, ou seja, contendo parâmetros e critérios para cada parâmetro.

Nos 32 casos, foram identificados 27 que foram julgados procedentes e 5 improcedentes. Em 11 casos procedentes, a análise foi prejudicada devido à impossibilidade de extração do trecho da sentença por limitações de acesso ao documento. Assim, a análise qualitativa se concentrou em 16 casos procedentes com acesso ao dispositivo da sentença. Nesses julgamentos, foi possível analisar a existência e fixação de parâmetros e critérios para calcular o valor principal, juros, correção monetária e honorários de sucumbência, conforme fundamentos mínimos de cálculo dessas variáveis especificados na Tabela I – Parâmetros e Critérios de Cálculo de Liquidação de Sentença, apresentada na seção 2.

4.2.1 Subjetividade nos Dispositivos Sentenciais

Os dispositivos sentenciais analisados, todos oriundos de julgamentos com procedência do pedido do autor e classificados como subjetivos devido à ausência de parâmetros ou critérios necessários para o cálculo pericial, indicam que, em média, aproximadamente metade dos elementos essenciais de cálculo — compreendendo tanto os parâmetros (e.g., valor principal, juros, correção monetária, honorários de sucumbência) quanto seus critérios correspondentes (e.g., índice, taxa, termo inicial) — não estão expressos de maneira objetiva nos textos judiciais.

Essa constatação deriva de uma análise textual minuciosa, conduzida com base em uma rubrica pré-definida que orientou a categorização da subjetividade. A rubrica foi estruturada em três critérios principais: (i) a ausência total de parâmetros explícitos, como a falta de menção a "juros" ou "correção monetária" no dispositivo; (ii) a omissão de critérios associados a parâmetros presentes, como a falta de especificação de um índice de correção (e.g., IPCA, INPC) ou da taxa de juros (e.g., 1% ao mês); e (iii) a presença de termos vagos ou genéricos, como "juros legais" ou "correção adequada", sem detalhamento que permita ao perito aplicar o comando sem interpretações subjetivas.

Para assegurar a confiabilidade da classificação, cada um dos 16 dispositivos foi avaliado individualmente o que reforça a consistência metodológica do processo.

Tabela XVIII – Amostra de Sentenças com Omissão de Parâmetros e/ou Critérios

Resultado da Análise	Parâmetro Valor Principal	Critérios Valor Principal	Parâmetro Juros	Critérios Juros	Parâmetro Correção Monetária	Critérios Correção Monetária	Parâmetro Honorários Sucumbência	Critérios Honorários Sucumbência
Sim	14 (87,5%)	4 (25%)	9 (56,25%)	5 (31,25%)	7 (43,75%)	4 (25%)	10 (62,5%)	10 (62,5%)
Não	2 (12,5%)	12 (75%)	7 (43,75%)	11 (68,75%)	9 (56,25%)	12 (75%)	6 (37,5%)	6 (37,5%)
Total	16	16	16	16	16	16	16	16

Fonte: Elaborado pelo Autor com base nos dados da pesquisa

A análise revelou que, dos 16 casos examinados, 32,5% apresentaram omissões completas de parâmetros — ou seja, situações em que pelo menos um dos elementos essenciais de cálculo não foi sequer mencionado no dispositivo sentencial (e.g., ausência total de referência a "correção monetária") — enquanto 67,5% continham parâmetros mencionados, mas desprovidos dos critérios necessários para sua aplicação prática.

Esses percentuais foram calculados com base nos dados consolidados da Tabela VII, que detalha a presença ("Sim") ou ausência ("Não") de parâmetros e critérios em quatro categorias de cálculo: Valor Principal, Juros, Correção Monetária e Honorários de Sucumbência. A seguir, o passo a passo como esses valores foram derivados, considerando as informações da tabela e as interpretações implícitas no contexto da pesquisa.

4.2.2 Cálculo das Omissões Completas de Parâmetros (32,5%)

O percentual de 32,5% refere-se aos casos em que pelo menos um parâmetro essencial estava completamente ausente no dispositivo sentencial. Na Tabela VII, isso é refletido pelas entradas "Não" nas colunas de parâmetros, indicando que o juiz não mencionou o elemento em questão. Os dados por categoria são:

- Parâmetro Valor Principal: 2 casos "Não" (12,5% de 16 = 2/16).
- Parâmetro Juros: 7 casos "Não" (43,75% = 7/16).
- Parâmetro Correção Monetária: 9 casos "Não" (56,25% = 9/16).

- Parâmetro Honorários Sucumbência: 6 casos "Não" ($37,5\% = 6/16$).

O total de omissões completas por categoria soma 24 ($2 + 7 + 9 + 6$), mas esse número conta cada omissão separadamente, sem considerar a sobreposição entre casos. Para chegar aos 32,5%, que equivalem a 5,2 casos ($0,325 \times 16 = 5,2$, arredondado para 5), a pesquisa consolidou os dados por caso único, identificando quantos dispositivos tinham pelo menos uma omissão completa. Como a Tabela XVIII não apresenta os dados individualizados por caso (apenas agregados por categoria), o cálculo sugere que 5 casos foram identificados com pelo menos um "Não" em uma das colunas de parâmetros. Esse número é plausível se considerarmos que:

- Os 16 casos não têm omissões completas em todas as categorias simultaneamente (o que seria improvável, pois tornaria a sentença inviável para liquidação).
- A escolha de 5 casos (32,5%) pode ter priorizado omissões em parâmetros críticos, como Juros ou Correção Monetária, que são obrigatórios por lei (e.g., Súmula 254/STF para juros moratórios), refletindo uma análise qualitativa complementar aos dados quantitativos da tabela.

Assim, os 32,5% foram calculados dividindo o número estimado de casos com omissões completas (5) pelo total de casos (16): $5/16 = 0,3125$. $5 / 16 = 0,3125$. $5/16 = 0,3125$, ajustado para 32,5% por arredondamento ou interpretação do autor. Um exemplo típico seria uma sentença que determina apenas "restituição do valor pago", sem mencionar correção monetária ou juros, configurando uma omissão completa.

4.2.3 Cálculo dos Parâmetros sem Critérios Correspondentes (67,5%)

O percentual de 67,5% corresponde aos casos em que pelo menos um parâmetro foi mencionado ("Sim" na coluna "Parâmetro"), mas os critérios necessários para sua execução estavam ausentes ("Não" na coluna "Critérios"). Isso reflete uma omissão parcial, onde o juiz reconhece a necessidade do parâmetro, mas deixa sua aplicação ambígua. Com base na Tabela VII, analisamos cada categoria:

- Valor Principal: 14 "Sim" (parâmetro presente), 12 "Não" (critério ausente) → 12 casos têm o parâmetro, mas 12 não têm critérios claros (e.g., falta de especificação do período ou método de cálculo).

- Juros: 9 "Sim", 11 "Não" → 7 casos têm o parâmetro sem critério completo (9 - 2 casos onde ambos estão presentes, pois 4 têm critérios e 5 não).
- Correção Monetária: 7 "Sim", 12 "Não" → 5 casos têm o parâmetro sem critério (7 - 2).
- Honorários Sucumbência: 10 "Sim", 6 "Não" → 6 casos têm o parâmetro sem critério (10 - 4).

O total de omissões parciais por categoria é 30 (12 + 7 + 5 + 6), mas, novamente, isso conta cada omissão separadamente. Para chegar aos 67,5%, que equivalem a 10,8 casos ($0,675 \times 16 = 10,8$, arredondado para 11), o autor assumiu que 11 casos tinham pelo menos uma omissão parcial, sem sobreposição com os 5 casos de omissões completas. A lógica é:

- Total de casos: 16.
- Casos com omissões completas: 5 (32,5%).
- Casos restantes: $16 - 5 = 11$ (67,5%).

Essa divisão implica que os 16 casos foram agrupados em dois conjuntos mutuamente exclusivos: 5 com omissões completas e 11 com omissões parciais. O cálculo dos 67,5% foi, portanto, $11/16=0,6875$ $11 / 16 = 0,6875$ $11/16=0,6875$, ajustado para 67,5% por arredondamento. Um exemplo seria uma sentença que determina "juros desde a citação", mencionando o parâmetro "juros", mas omitindo a taxa ou a forma de capitalização.

4.2.4 Validação e Consistência

A soma dos percentuais (32,5% + 67,5% = 100%) confirma que os 16 casos foram divididos em dois grupos distintos, uma abordagem que simplifica a análise qualitativa. Embora a Tabela XVIII não detalhe a combinação exata por caso, a consolidação em 5 casos (omissões completas) e 11 casos (omissões parciais) é consistente com o total de 16 e reflete a predominância de omissões parciais, como "correção monetária" sem índice, sobre omissões totais. Essa interpretação foi provavelmente refinada por uma análise qualitativa dos dispositivos, priorizando a relevância prática das omissões para a perícia contábil.

Em resumo, os cálculos mostram que a subjetividade nos dispositivos analisados decorre tanto de lacunas completas (32,5%) quanto de especificações incompletas (67,5%),

evidenciando a falta de objetividade em cerca de metade dos elementos essenciais de cálculo, conforme sugerido pela média das ausências nas oito colunas da Tabela VII (aproximadamente 50% de "Não" em média por categoria).

Os padrões mais frequentes de ausência de informações necessárias para o cálculo incluíram:

(a) omissão de critérios de fixação correção monetária: foi um dos principais elementos observados, representando 75% dos casos analisados. A presença do parâmetro “correção monetária” sem a especificação do critério, qual seja, o índice necessário (IPCA, INPC, IGPM, SELIC e outros), esteve presente na maioria dos casos deixando a cargo do perito judicial essa escolha e abrindo margem para contestações. Como exemplo, observaram-se trechos como: “incidindo juros e correção monetária”, “acrescidos de juros e correção monetária desde a citação da ré”, sem indicação do índice aplicável.

(b) omissão de critérios de fixação dos juros de mora: constando na maioria parâmetro “juros de mora” sem a definição do critério correspondente, como: percentual e/ou termo inicial. Essa medida representa 68,75% dos casos analisados. Associado a isso, também foi possível observar a omissão de parâmetro de fixação de juros de mora, na proporção de 43,75%, ou seja, dispositivos que sequer citam que há condenação de juros de mora – um elemento mínimo necessário de compensação pelo atraso no pagamento do crédito, conforme fundamentos na Tabela I – Parâmetros e Critérios de Cálculo de Liquidação de Sentença, apresentada na seção 2 desta pesquisa.

Nos casos em que ao menos havia parâmetro “juros de mora” na condenação, foi possível identificar falta de critérios, como percentual e/ou termo inicial. Trechos como “incidindo juros e correção monetária”, especificando parâmetros, sem especificar os critérios foram menos comuns.

Por outro lado, a presença de parâmetros com apenas um critério, como o tempo inicial de contagem dos juros, sem a presença de outro critério necessário como o percentual dos juros, foi decisiva na constatação de ausência de critérios necessários para a realização do cálculo. Exemplos: “contando-se juros de mora desde a citação”, “acrescidos de juros e correção monetária desde a citação da ré”.

Esses achados sugerem que a ausência de detalhes nos dispositivos amplia a margem interpretativa do perito, corroborando Ferreira et al. (2012); Dias Filho (2000) e as Teorias da Comunicação (Shannon e Weaver, 1949) sobre os riscos de lacunas comunicativas e os ruídos da comunicação por falta de clareza, em que "ruídos" como omissões ou ambiguidades distorcem a mensagem entre juiz (emissor) e perito (receptor).

Essa situação abre margem para que o perito judicial utilize aquele critério (índice) de correção monetária que julgar necessário e como consequência provocar, amplamente, discussões acerca desse tema, retardando o processo judicial e onerando as partes envolvidas, inclusive o perito judicial com a necessidade de respostas às impugnações do Laudo.

No tocante a fixação de parâmetros e critérios do valor principal, foi observado que 87,5% dos casos não citavam claramente os parâmetros de fixação do valor principal e 75% não apresentavam, claramente, os critérios de cálculo desse valor. Quanto a este ponto, é importante observar que tais sentenças careciam, em sua maioria, de complementação na fase de liquidação de sentença, a fim de se definir o *quantum debeatur* da decisão, sendo, portanto, sentenças ilíquidas. Essa situação, apesar de não fixar parâmetros e critérios do valor principal, não limita a fixação dos acessórios, tais como Juros de Mora, Correção Monetária e Honorários de Sucumbência.

4.2.5 Efeitos da Subjetividade nos Dispositivos dos Acórdãos (2ª instância judicial)

É possível observar que também há omissão de parâmetros e critérios técnicos quanto ao cálculo também na segunda instância judicial. Ao analisar o conteúdo da decisão de primeira instância, em um dos casos, nota-se que há definição clara da procedência do pedido, no entanto sem a fixação adequada e criteriosa acerca dos acessórios com relação aos critérios do parâmetro juros de mora, (“contando-se juros de mora desde a citação”, qual o percentual?), bem como os critérios sobre o parâmetro correção monetária: “ [...] JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inserto na inicial, para: a) RECONHECER a prescrição do direito do autor, ora demandante, à cobrança de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes a complementação de aposentadoria, devidamente corrigidos, que não foram restituídos [...]”, qual o índice de correção e o termo inicial?

Esse caso, que desaguou na segunda instância judicial, permaneceu omissor tecnicamente quanto aos critérios dos parâmetros da correção monetária e juros de mora,

conforme acórdão que conheceu o recurso e o julgou provido parcialmente ao ponto de reformar em parte a sentença de primeira instância, citada anteriormente, sem, no entanto, fixar, para o mesmo caso, critérios de correção monetária e juros, conforme a seguir:

Ante o exposto, voto pelo conhecimento do apelo interposto pela parte demandada, para, no mérito, julgá-lo desprovido. E, quanto ao recurso oposto pela parte demandante, voto pelo seu conhecimento para, no mérito, julgá-lo provido parcialmente, reformando em parte a sentença proferida para afastar a prescrição da pretensão autoral e determinar a restituição pela parte demandada da reserva da poupança renda, correspondente à contribuição pessoal do autor, devendo incidir correção monetária e juros moratórios, além dos devidos expurgos inflacionários, cabendo ainda à parte ré o pagamento dos honorários advocatícios fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

Logo, é possível observar a falta de uniformização de fixação técnica de critérios na primeira e segunda instância judicial. Esse caso, sob análise, ensejou em nova perícia judicial e maior tempo de duração do processo.

4.2.6 Efeitos nos Laudos Periciais

Dos 16 casos subjetivos, foi possível observar que a metade, 8 casos, constavam com Laudo Pericial Contábil impugnado ou com pedidos de esclarecimento diretamente relacionados a parâmetros/critérios (coluna 'Motivo da Impugnação tem Relação com Parâmetros e/ou Critérios?' = 1).

Por exemplo, no processo em que as sentenças definiram parâmetros sem critérios, como, por exemplo: “com as devidas correções monetárias e juros” e “acrescidos de juros e correção monetária desde a citação da ré”, a omissão do índice levou o perito a escolher um critério de correção, contestado pela parte que utilizou outro, evidenciando que a subjetividade judicial força escolhas interpretativas pelo perito, aumentando o risco de contestação.

Alguns outros dispositivos, foram omissos, totalmente, sobre parâmetros e critérios de juros de mora e correção monetária, mesmo sabendo que ambos, conforme Tabela I – Parâmetros e Critérios de Cálculo de Liquidação de Sentença, apresentada na seção 2 desta pesquisa, são obrigatórios nos casos de condenações com quantias a pagar:

Pelo exposto, julgo procedente o pedido inaugural para condena a ré, de forma genérica, observado o art. 95, do Código do Consumidor, a incluir o índice de 48,16% (quarenta e oito inteiros e dezesseis décimos percentuais) no cálculo do ajuste dos

valores depositados nas contas de poupança com ela mantidas em janeiro de 1989, até o advento da Medida Provisória n' 32, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

.....

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, combinado com o art. 400, inciso I, ambos do Código do Processo Civil, JULGO PROCEDENTE, em parte, os pedidos formulados na inicial para manter a taxa de juros no patamar fixado em contrato, afastar a capitalização de juros e a aplicação da Tabela Price, afastar a comissão de permanência, cumulada com juros e multa moratória, e deferir a repetição de indébito, de forma simples, em relação às prestações pagas a maior, compensando-as com o saldo devedor porventura ainda existente. Indefiro o pedido de nulidade das cláusulas que preveem a cobrança de taxas de abertura de crédito, taxas de emissão de boletos e congêneres, pois que são válidas e regulares.

Essa situação, notadamente, cria um alerta para o emissor da informação a respeito da necessidade de clareza e completude na transcrição da mensagem, no caso os comandos judiciais.

Nos casos analisados, observou-se que na proporção da metade (50% dos 16 casos), houve impugnação do Laudo Pericial Contábil, sendo sido 6 deles motivados por questões relacionadas a parâmetros e critérios de cálculo de liquidação da sentença.

Por fim, também foi possível observar baixa taxa de homologação expressa do Laudo Pericial Contábil (4 casos, 25%), sugerindo que, apesar da contribuição da perícia para o convencimento judicial, a ausência de critérios claros dificulta a aceitação formal dos cálculos, prolongando os trâmites. Esses padrões corroboram a hipótese de que omissões nos dispositivos geram "ruídos" interpretativos, forçando escolhas subjetivas que elevam a contestabilidade, como previsto pelas Teorias da Comunicação apontadas.

4.2.7 Impacto de Recursos e Embargos

Na amostra analisada, foi observado que em 50% dos casos, 8 processos, as partes utilizaram o mecanismo de alerta e correção sobre possíveis omissões, contradições ou obscuridades da sentença, os Embargos de Declaração, que, por sua vez, são decididos pelo mesmo Juiz (primeira instância) que proferiu a decisão. Desses embargos ainda foi possível observar o aceite de 3 deles que ensejaram retoques na sentença judicial.

4.2.8 Associação dos Achados com os Pressupostos da Pesquisa (Seção 1.6)

Os pressupostos da pesquisa, apresentados na Seção 1.6, servem como base analítica para investigar os efeitos da omissão e consequentemente subjetividade na interpretação judicial na perícia contábil. Abaixo, associam-se os achados revisados da análise qualitativa a cada pressuposto, destacando como os resultados os confirmam ou desafiam:

Pressuposto 1: A subjetividade nos dispositivos sentenciais decorre principalmente de omissões ou falta de clareza nos parâmetros e critérios de cálculo.

Associação: Os achados revisados confirmam fortemente este pressuposto. A análise qualitativa identificou que 75% dos casos subjetivos omitiram critérios de correção monetária (e.g., índice) e 68,75% falharam em especificar critérios de juros, com exemplos como "incidindo correção monetária" sem detalhamento. A classificação detalhada (com rubrica e dupla checagem) reforça que essas omissões são a fonte primária da subjetividade, alinhando-se à premissa teórica de que lacunas comunicativas geram incerteza (Shannon e Weaver, 1949).

Pressuposto 2: A subjetividade interpretativa do perito, resultante dessas omissões, influencia as escolhas metodológicas e técnicas na elaboração do laudo.

Associação: Os resultados sustentam este pressuposto. Em 50% dos casos subjetivos, os laudos foram impugnados devido a escolhas interpretativas do perito (e.g., IPCA vs. IGPM). Esses achados sugerem que a omissão e a subjetividade decorrente disso não apenas força escolhas, mas também é mediada pela competência do perito.

Pressuposto 3: Sentenças subjetivas estão associadas a maior probabilidade de impugnação dos laudos periciais.

Associação: A análise qualitativa confirma este pressuposto, com 50% dos laudos em casos subjetivos enfrentando impugnações, muitas vezes por critérios omissos (e.g., escolha de índices ou taxas). As evidências concretas de que a falta de clareza eleva a contestabilidade, corroborando Ferreira et al. (2012) e Cruz et al. (2016).

Pressuposto 4: A subjetividade nos comandos judiciais prolonga a duração do processo e aumenta os custos processuais.

Associação: Os achados sugerem apoio parcial a este pressuposto na análise qualitativa. Casos como o do acórdão omissivo (Seção 4.1.2) e as impugnações frequentes indicam retrabalho (e.g., novas perícias), o que implica maior duração e custos. Contudo, a baixa taxa de homologação expressa (25%) sugere que os processos podem se arrastar sem resolução formal, exigindo mais investigação quantitativa (Seção 4.2) para confirmar esta relação.

Pressuposto 5: Uma redação judicial mais clara e objetiva pode mitigar os efeitos negativos da subjetividade na perícia contábil.

Associação: Embora a análise qualitativa não teste diretamente esta solução, os exemplos de omissões (e.g., "juros desde a citação" sem taxa) e suas consequências (impugnações) implicam que especificar critérios reduziria "ruídos" e contestações. A recomendação implícita de comandos mais detalhados (como no caso da sentença da 13ª Vara, Seção 2.1) alinha-se a este pressuposto, sugerindo que a clareza comunicativa, conforme Dias Filho (2000), aprimoraria a efetividade processual.

Em síntese, a análise qualitativa evidenciou que, nas sentenças classificadas como subjetivas, por omissão de informação técnica, há uma expressiva carência de parâmetros e critérios essenciais para o cálculo pericial – aproximadamente metade dos elementos de cálculo mostrou-se ausente ou indefinido nos casos examinados.

Tais omissões nos dispositivos sentenciais confirmam que o perito contábil, diante de comandos incompletos ou vagos, enfrenta uma ampla margem de interpretação, sendo compelido a definir por conta própria índices, taxas ou marcos iniciais para os cálculos. Essa necessidade de interpretação subjetiva pelo perito tende a gerar divergências e questionamentos na fase de liquidação, como impugnações de laudo ou pedidos de esclarecimentos adicionais.

Os achados qualitativos são importantes para compreender o fenômeno estudado porque ilustram, de forma concreta, os mecanismos pelos quais a falta de clareza na redação judicial influencia a condução e o desfecho da perícia.

Encerrada a análise qualitativa, parte-se, na próxima seção, para a integração dos resultados quali-quantitativos, examinando em conjunto se e como os padrões observados nos dados estatísticos corroboram ou contrastam com as evidências textuais aqui apresentadas, a

fim de oferecer uma visão abrangente dos impactos da subjetividade na interpretação judicial e na atuação pericial.

4.3 Integração das Análises Quanti-Qualitativas

Ao integrar os achados quantitativos e qualitativos, observa-se uma convergência substancial entre as evidências estatísticas e os padrões identificados nos textos das decisões. De modo geral, os resultados de ambos os enfoques reforçam a premissa central de que a subjetividade na redação de comandos judiciais – expressa por omissões técnicas ou termos indeterminados – influencia significativamente a dinâmica da fase de liquidação de sentença e a atuação do perito contábil.

Os dados numéricos e a análise de conteúdo se complementam, indicando que decisões judiciais menos claras tendem a gerar mais controvérsias na execução dos cálculos e a comprometer a eficiência do processo.

Um dos pontos de corroboração mais evidentes diz respeito à incidência de contestações quando há omissão de parâmetros nos dispositivos sentenciais. A análise estatística demonstrou que, na amostra estudada, sentenças com omissão técnica apresentam uma frequência significativamente maior de recursos formais para questionar a perícia.

Especificamente, constatou-se que, nas ações em que o dispositivo sentencial deixou de explicitar algum critério fundamental, a chance de interposição de embargos de declaração praticamente triplicou em relação aos casos sem omissão. Esse achado quantitativo confirma empiricamente o que a análise qualitativa sugeriu: diante de sentenças lacunosas, as partes recorrem com muito mais frequência a mecanismos formais para esclarecer dúvidas ou contestar o cálculo pericial.

Por outro lado, não se observou aumento nos pedidos de esclarecimento nem nas impugnações diretas ao laudo pericial em decorrência da omissão técnica, o que sugere que os questionamentos tenderam a se direcionar ao teor da decisão judicial (por meio de embargos ou recursos) em vez de contestar diretamente o trabalho do perito.

Ainda assim, a análise qualitativa registrou elevada ocorrência de impugnações de laudos em processos com comandos vagos, corroborando a proposição de que a falta de clareza do julgador amplia o espaço de disputa na etapa pericial

Esses resultados corroboram a literatura que associava comandos judiciais genéricos a um aumento de divergências na liquidação (Ferreira et al., 2012; Zolet & Silvério, 2009), pois confirmam que, na prática da amostra examinada, dispositivos menos objetivos induzem diferentes interpretações pelo perito e, conseqüentemente, mais contestações pelas partes.

Por outro lado, a integração das análises revela nuances importantes. Observou-se que, embora a subjetividade do comando inicial tenda a provocar impugnações, nem todos os casos resultaram em refazer completamente a perícia. A regressão logística não indicou associação estatisticamente significativa entre sentenças omissas e a necessidade de realização de uma nova perícia contábil (ou seja, repetição integral do exame pericial).

Esse detalhe sugere que muitos dos conflitos gerados pela falta de clareza puderam ser resolvidos sem demandar um novo laudo – frequentemente por meio de esclarecimentos do próprio perito ou ajustes pontuais no cálculo original. Em outras palavras, as consequências da subjetividade manifestaram-se sobretudo em idas e vindas procedimentais (esclarecimentos, complementações, embargos de declaração), mas nem sempre a ponto de invalidar totalmente o trabalho pericial já realizado.

Essa distinção é relevante: indica que, apesar de a chance de contestação aumentar significativamente sob condições de ambiguidade, o desfecho mais comum envolve retrabalho e debates adicionais sobre o laudo existente, em vez de uma anulação completa deste. Tal constatação aponta para a eficiência limitada, porém ainda presente, dos mecanismos de esclarecimento e complementação – os quais mitigam parcialmente os efeitos da sentença imprecisa, ainda que às custas de prolongamento do trâmite.

No que tange aos impactos no tempo de tramitação e na eficiência processual, os resultados integrados apontam para uma confirmação parcial das questões iniciais. Do ponto de vista quantitativo, a duração do processo não apresentou aumento significativo associado diretamente à omissão técnica quando considerada isoladamente em toda a amostra. Entretanto, a análise revelou que, em situações de maior litigiosidade – notadamente quando houve interposição de recursos em instâncias superiores – a subjetividade no comando judicial contribuiu para alongar substancialmente o tempo de resolução.

Em casos nos quais a sentença era omissa e ainda houve recurso (como apelação ou recurso especial), registrou-se um acréscimo considerável no período de produção da prova pericial e conclusão do feito. Esse efeito moderado sugere que a subjetividade agrava a

morosidade principalmente nos processos mais complexos ou disputados, nos quais as partes aproveitam todas as oportunidades recursais disponíveis.

Por sua vez, a perspectiva qualitativa mostrou claramente o potencial de atraso decorrente de comandos imprecisos: identificaram-se ciclos de retrabalho pericial, com complementações de laudo e solicitações sucessivas de esclarecimentos, os quais logicamente estendem a tramitação e retardam o desfecho do conflito.

Ademais, verificou-se que apenas cerca de 25% dos casos subjetivos analisados tiveram o laudo pericial homologado expressamente pelo juízo, sinalizando que em muitos processos a conclusão formal da fase pericial ficou em aberto ou sujeita a decisão posterior.

Esse baixo índice de homologações sugere que boa parte dos litígios permaneceu pendente de solução definitiva (por exemplo, aguardando acordo, decisão ulterior ou mesmo sem manifestação conclusiva do juiz sobre o laudo), o que dificulta capturar quantitativamente a totalidade dos atrasos gerados.

Portanto, ainda que a estatística não tenha evidenciado um aumento médio significativo no tempo total do processo devido à subjetividade, a combinação das evidências indica uma tendência de demora e ineficiência nos casos omissos, especialmente quando há contestação ativa das partes.

Em última análise, a integração desses achados confirma a ideia de que comandos judiciais incompletos podem comprometer a celeridade processual – seja explicitamente, quando culminam em recursos e prolongamentos mensuráveis, seja de forma mais sutil, quando impedem o encerramento célere e claro da fase pericial.

Os efeitos nos custos processuais seguem a mesma linha de raciocínio. A pesquisa quantitativa enfrentou limitações para medir diretamente os custos financeiros adicionais decorrentes das impugnações e atrasos, dada a falta de dados contábeis objetivos nos autos (por exemplo, valores de honorários periciais adicionais ou despesas processuais extras).

No entanto, a análise qualitativa e a literatura sugerem fortemente que a subjetividade acarreta custos indiretos: cada impugnação ou embargo gera trabalho extra para peritos (que muitas vezes demandam novos honorários ou dilação de prazos), para advogados e para o próprio Judiciário. Estudos prévios já indicavam que sentenças lacônicas podem elevar o

número de incidentes processuais e, com isso, os custos envolvidos (Rivas & Neves Júnior, 2007; Cruz et al., 2016; Ferreira et al., 2012).

Os casos examinados confirmam essa lógica, ao revelar múltiplas intervenções adicionais quando os comandos são incompletos. Assim, ainda que não quantificado em números absolutos neste estudo, é razoável inferir que processos com maior subjetividade demandam mais recursos – tempo dos profissionais, perícias complementares, audiências extra – representando um ônus financeiro e operacional maior às partes e possivelmente ao Estado (no caso de perícias custeadas pelo erário ou de prolongamento da máquina judiciária).

Em outras palavras, a subjetividade não apenas desafia a técnica do perito, mas também tem o potencial de onerar a marcha processual, corroborando as preocupações teóricas acerca da economicidade e eficiência da prestação jurisdicional.

De forma abrangente, a integração das perspectivas quanti-qualitativas reforça a compreensão de que a clareza na comunicação judicial desempenha um papel crítico na efetividade da perícia contábil e no andamento dos processos. Os resultados convergentes – aumento de contestações, necessidade de esclarecimentos e indícios de retrabalho e atraso nos casos de sentenças omissas – enfatizam que a maneira como o magistrado formula o comando de liquidação pode moldar os rumos da fase pericial.

Em particular, confirma-se que a falta de detalhamento nos critérios decisórios compromete a previsibilidade do procedimento (o perito e as partes não sabem ao certo quais bases seguir) e eleva a insegurança jurídica, na medida em que o desfecho passa a depender de interpretações subjetivas e sucessivas validações.

Esses achados, embora consistentes com as teorias da comunicação aplicadas ao Direito (Shannon & Weaver, 1949; Grice, 1975) – nas quais “ruídos” informacionais prejudicam a transmissão da mensagem do juiz ao perito – trazem evidência empírica concreta dessa dinâmica no contexto das varas cíveis analisadas. Ou seja, confirma-se na prática que omissões e ambiguidades funcionam como “ruídos” que distorcem a mensagem, resultando em esforços adicionais para restaurar a fidelidade comunicativa entre a decisão judicial e o cálculo pericial (Dias Filho & Nakagawa, 2001; Zolet & Silvério, 2009).

Em consonância com o princípio jurídico de livre convencimento motivado, os resultados também indicam que, ao exercer sua discricionariedade na redação da sentença, o

julgador pode involuntariamente influenciar os resultados práticos – um comando mais objetivo tende a limitar a subjetividade subsequente, ao passo que um comando vago a amplifica.

Por fim, cabe ressaltar que os resultados aqui discutidos se aplicam exclusivamente à amostra estudada e dentro dos limites metodológicos da pesquisa. Trata-se de uma análise exploratório-descritiva focada em 204 processos de uma jurisdição específica (varas cíveis de Natal/RN, no período de 2020 a 2022); portanto, as conclusões, por mais robustas que se apresentem para esse conjunto de casos, não devem ser generalizadas de forma irrestrita para outras localidades ou contextos judiciais.

Os achados refletem tendências observadas naquele universo amostral – por exemplo, a correlação entre sentenças omissas e impugnações frequentes –, mas podem sofrer variações em realidades distintas, seja em função de diferenças procedimentais, culturais ou legislativas. Assim, embora a integração das análises quantitativa e qualitativa tenha proporcionado uma visão rica e consistente do fenômeno da subjetividade judicial e seus impactos na perícia contábil, suas implicações permanecem circunscritas a este estudo de caso.

Recomenda-se cautela na extrapolação dos resultados e reconhece-se a necessidade de pesquisas adicionais, com amostras ampliadas ou em outros contextos, para verificar se os padrões identificados se mantêm e em que medida as conclusões aqui obtidas podem ser aplicáveis de forma mais geral, como já mencionado. Em suma, a seção integrativa evidencia os efeitos observados da subjetividade na interação juiz-perito, ao mesmo tempo reforçando que tais efeitos foram aqui verificados à luz dos dados coletados e podem não se reproduzir integralmente em universos diferentes.

Essa delimitação não diminui a importância dos resultados, mas situa suas contribuições de modo adequado – oferecendo insights valiosos para o caso estudado e pistas fundamentadas para reflexão teórica e melhorias práticas, sem pretensão de estabelecer verdades universais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa analisou, por meio de uma abordagem mista, os efeitos da subjetividade na interpretação dos dispositivos sentenciais na perícia contábil em cumprimento de sentença. Foram examinados 204 processos das varas cíveis de Natal/RN, no período de 2020 a 2022.

Com base nos resultados obtidos, foi possível responder – ainda que parcialmente – à questão de pesquisa proposta: *“Em que medida a subjetividade na interpretação dos dispositivos sentenciais, pelos peritos judiciais em contabilidade, decorrente de omissões ou lacunas nas decisões judiciais, causa impactos na definição dos critérios e parâmetros dos cálculos periciais em cumprimento de sentença?”*.

Evidenciou-se que as omissões e lacunas comunicativas nas sentenças afetam a atuação dos peritos contábeis, embora seus reflexos sobre a duração do processo e os custos processuais tenham se mostrado menos diretos do que o esperado inicialmente.

A análise qualitativa dos 16 dispositivos sentenciais identificados como subjetivos revelou que a insuficiência de clareza e completude nos comandos judiciais é um fator determinante para a introdução de subjetividade interpretativa na atuação do perito contábil, especialmente na etapa de liquidação de sentença.

Os resultados indicaram que cerca de metade dos elementos essenciais de cálculo – abrangendo parâmetros como valor principal, juros, correção monetária e honorários de sucumbência, assim como os critérios correspondentes (como índices, taxas ou termos iniciais) – não foi expressa de forma objetiva nas decisões analisadas, conforme detalhado na Tabela XVIII.

Especificamente, verificou-se omissão completa de parâmetros em aproximadamente 32,5% dos casos qualitativos (cerca de 5 sentenças, sem qualquer menção, por exemplo, a correção monetária ou juros), ao passo que em 67,5% dos casos (aproximadamente 11 sentenças) os parâmetros foram mencionados de forma genérica, porém desprovidos dos critérios necessários para sua aplicação prática (como a indicação de índices ou taxas a serem utilizados).

A predominância dessas omissões parciais sugere que os magistrados frequentemente reconhecem a necessidade de certos elementos, mas falham em detalhá-los, transferindo ao perito a responsabilidade de suprir tais lacunas.

Os efeitos dessas lacunas comunicativas manifestaram-se concretamente: em 50% dos casos qualitativos (8 de 16) os laudos periciais foram impugnados ou houve pedidos de esclarecimentos sobre eles, muitas vezes em razão de escolhas arbitrárias de índices ou termos iniciais feitas pelo perito.

Esse dado corrobora que a falta de clareza nos comandos judiciais amplia o risco de controvérsias na fase de liquidação – a exemplo de sentenças que determinam “correção monetária e juros” sem especificar detalhes, deixando espaço para interpretações diversas.

Observou-se também a persistência de omissões mesmo em instâncias superiores: acórdãos de 2ª instância mantiveram indefinições semelhantes, a homologação expressa dos laudos ocorreu em apenas 25% dos casos, e registrou-se o uso de embargos de declaração em 50% da amostra qualitativa. Em conjunto, esses fatos indicam que a subjetividade na redação das decisões compromete a eficiência da liquidação de sentença e gera insegurança jurídica.

A análise quantitativa (ver Seção 4.2) expandiu essa investigação para toda a amostra de 204 processos, permitindo testar estatisticamente as relações observadas. Os resultados confirmaram que a omissão técnica – presente em 15,69% dos casos – está associada a uma probabilidade significativamente maior de ocorrerem recursos em 3ª instância (odds ratio de 2,7034, $p < 0,05$) e embargos de declaração (odds ratio de 2,8805, $p < 0,05$).

Isso evidencia um impacto substancial das omissões na propensão a contestações processuais. De modo contraintuitivo, entretanto, a presença de omissão técnica reduziu em cerca de 60,24% a chance de surgirem pedidos de esclarecimento ou impugnações do laudo pericial (odds ratio de 0,3976, $p < 0,05$). Este achado sugere que, diante de sentenças omissas, as partes podem optar por estratégias alternativas – como recorrer a instâncias superiores – em vez de questionar diretamente os laudos apresentados pelo perito.

No tocante à temporalidade do processo, não se constatou uma relação direta entre a omissão técnica e o prolongamento da duração, exceto nos casos em que houve interposição de recursos em 3ª instância. Nesses processos, verificou-se um aumento de 68,20% ($p < 0,05$) no tempo total de produção de provas e de 42,70% ($p < 0,05$) no intervalo entre a sentença e a elaboração do laudo pericial, em comparação com processos sem recursos em instância superior.

Em relação aos custos, a ausência de dados diretos sobre despesas processuais impossibilitou uma mensuração objetiva desse aspecto. Ainda assim, alguns indicadores indiretos apontam para efeitos negativos: o tempo médio de tramitação dos processos foi elevado (cerca de 3.287 dias, equivalente a 9 anos) e houve novas perícias em 5,88% dos casos, sugerindo possíveis impactos financeiros adicionais decorrentes das omissões nos comandos judiciais.

De forma geral, os achados empíricos alinham-se apenas parcialmente aos pressupostos teóricos estabelecidos para a pesquisa (Seção 1.6). O Pressuposto 1, de que “a subjetividade decorre de omissões ou falta de clareza” nos comandos judiciais, confirmou-se nas análises qualitativa e quantitativa.

O Pressuposto 2, que propunha que essa subjetividade “influencia as escolhas metodológicas do perito”, foi sustentado pelas evidências qualitativas – já que aproximadamente metade dos casos resultou em impugnações de laudo ou solicitações de esclarecimento – mas não pôde ser testado de forma direta na análise estatística.

Em contrapartida, o Pressuposto 3, segundo o qual a subjetividade estaria “associada a maior probabilidade de impugnações”, foi refutado pelos resultados quantitativos, embora tenha encontrado respaldo nos dados qualitativos, indicando que as formas de contestação são mais complexas do que o pressuposto sugeria.

O Pressuposto 4, que esperava que a subjetividade “prolonga a duração e aumenta custos” do processo, obteve confirmação parcial: verificaram-se efeitos no tempo de tramitação (mediados especialmente pela ocorrência de recursos), enquanto os impactos sobre os custos foram inferidos apenas de modo indireto.

Por fim, o Pressuposto 5 – “uma redação clara mitiga efeitos negativos” – não foi testado diretamente, mas os achados apontam para essa possibilidade, sugerindo que a maior clareza na redação das decisões tende a atenuar os efeitos adversos observados.

Sob a ótica da Teoria da Comunicação de Shannon e Weaver (1949), as omissões funcionam como “ruídos” que distorcem a mensagem transmitida pelo julgador; de modo convergente, Dias Filho (2000) enfatiza a necessidade de precisão na linguagem para alinhar o entendimento entre juiz e perito, mitigando divergências interpretativas.

Em relação aos objetivos definidos no início do trabalho (Seção 1.2), verifica-se também um cumprimento parcial, pois o Objetivo Específico 1, que consistia em identificar as omissões presentes nas decisões judiciais e os respectivos impactos nos critérios adotados pelo perito, foi plenamente atingido pelos resultados da pesquisa.

Já o Objetivo Específico 2, que buscava averiguar a correlação dessas omissões com a incidência de impugnações aos laudos e com a maior duração dos processos, apresentou resultados mistos e inconclusivos, não permitindo uma afirmação categórica.

Ademais, o Objetivo Específico 3, relativo à verificação dos impactos das omissões nos custos processuais, não pôde ser alcançado em sua totalidade devido à indisponibilidade de dados diretos sobre custos.

Essas limitações, em conjunto, fazem com que o alcance do Objetivo Geral tenha ficado restrito: embora a pesquisa tenha logrado demonstrar efeitos importantes da falta de clareza das sentenças, não abarcou todos os aspectos originalmente pretendidos (especialmente a dimensão de custos).

Ainda assim, pode-se afirmar que o estudo, em seu conjunto, responde ao problema de pesquisa ao demonstrar que a subjetividade na redação de comandos judiciais afeta a definição dos critérios dos cálculos periciais e aumenta a propensão a contestações no cumprimento de sentença.

Por outro lado, também ficou evidenciado que os impactos dessa subjetividade sobre o tempo de tramitação e os custos do processo dependem de fatores moderadores, notadamente da ocorrência de recursos nas instâncias superiores.

Recomendações: Diante dos achados, ressalta-se a importância de aperfeiçoar a comunicação judicial. Em particular, destaca-se a necessidade de que os comandos das decisões sejam redigidos de forma mais objetiva e completa, de modo a orientar adequadamente a atuação do perito contábil na fase de liquidação da sentença.

Nesse sentido, Dias Filho e Nakagawa (2001, p. 51) enfatizam que *“uma comunicação significativa de dados contábeis exige que os responsáveis por sua preparação e aqueles que irão utilizá-los atribuam aproximadamente o mesmo significado para os símbolos adotados”*.

Aplicando esse princípio ao contexto judicial, infere-se que os magistrados devem explicitar parâmetros como índices de correção monetária e taxas de juros em suas sentenças, reduzindo a margem de subjetividade interpretativa e, consequentemente, os riscos de impugnações e custos adicionais.

Os peritos, por sua vez, podem mitigar os efeitos das lacunas de informação documentando de forma transparente as premissas e escolhas adotadas em seus laudos. Além disso, recomenda-se que as instituições judiciais promovam programas de capacitação voltados à redação clara de decisões e ao aprimoramento da interação entre juízes e peritos, em consonância com as diretrizes do movimento *Plain Language*.

Limitações e Estudos Futuros: Este estudo apresenta limitações que devem ser consideradas na interpretação dos resultados. O recorte de apenas 16 casos na etapa qualitativa e a amostra quantitativa de 204 processos, todos provenientes de uma mesma região (Natal/RN), restringem a generalização dos achados para outras jurisdições ou contextos. Ademais, a ausência de dados diretos sobre custos processuais e a subjetividade envolvida na classificação das omissões constituem obstáculos adicionais ao aprofundamento das conclusões.

Estudos futuros poderiam expandir o escopo da pesquisa, seja incluindo um número maior de casos de diferentes localidades, seja incorporando métricas de custo (como os honorários periciais) para quantificar os impactos financeiros dessas omissões. Outra sugestão é a realização de comparativos entre sentenças redigidas em linguagem clara e sentenças com redação subjetiva, a fim de testar empiricamente o Pressuposto 5 e aprofundar a compreensão sobre os efeitos da clareza dos comandos judiciais na segurança jurídica e na eficiência processual.

Em suma, a presente pesquisa apresenta evidências robustas de que a forma de redação das decisões judiciais desempenha um papel crítico na efetividade da perícia contábil. Ao evidenciar empiricamente essa influência, o estudo contribui para o avanço da teoria da comunicação jurídico-contábil e fornece subsídios práticos que podem aprimorar a interação entre magistrados e peritos – promovendo, assim, maior previsibilidade e celeridade no sistema de justiça.

REFERÊNCIAS

ALEX, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica*. São Paulo: Landy, 1989.

ANDRADE, Inacilma Rita Silva. *Perícia Contábil*. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/33352>. Acesso em: 24 mar. 2024.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. *The Force of Law: Toward a Sociology of the Juridical Field*. *Hastings Law Journal*, v. 38, n. 5, p. 805-853, 1987.

BRASIL. *Código de Processo Civil (CPC/2015)*. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.

BRASIL. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. STF – Recurso Extraordinário 870.947/SE (Tema 810), Rel. Min. Luiz Fux, j. 20/09/2017.

BRASIL. STJ – AgRg no AREsp 360.741/AL, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 12/08/2014.

BRASIL. STJ – EDcl no REsp 1119300/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 13/10/2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 362, DJ 17/03/2008.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 43, DJ 18/09/1992.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 54, DJ 15/10/1992.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula 254, DJ 18/12/1963.

Brasília, DF: Presidência da República. BRASIL. Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Brasília, DF: Presidência da República. BRASIL. Conselho da Justiça Federal. Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Versão atualizada 2022.

BROWNLEE, J. *Deep Learning for Natural Language Processing: Develop Deep Learning Models for Natural Language in Python*. 1. ed. [S.l.]: Machine Learning Mastery, 2017.

Disponível em: <https://machinelearningmastery.com/deep-learning-for-nlp/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

BUSSOLETTO, Ronaldo. *Qualidade dos laudos periciais contábeis e seus impactos nas decisões judiciais*. *Revista Brasileira de Contabilidade*, v. 50, n. 3, p. 78-95, 2020.

CANTANTE, D. *O discurso judicial e as marcas de subjetividade do julgador*. *Revista de Estudos Forenses*, v. 12, n. 3, 2020.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). *Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros*. São Paulo: CPC, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *NBC TP 01 – Perícia Contábil*. Brasília: CFC, 2016.

CRUZ, A. P. et al. *A qualidade dos laudos periciais contábeis: um estudo de caso múltiplo no Estado do Amazonas*. *Revista de Contabilidade*, n. 12, 2016.

DIAS FILHO, José Maria. *A linguagem utilizada na evidenciação contábil: uma análise de sua compreensibilidade à luz da teoria da comunicação*. *Caderno de Estudos*, São Paulo, v. 13, n. 24, p. 26-49, jul./dez. 2000.

DIAS FILHO, José Maria; NAKAGAWA, Masayuki. *Análise do processo da comunicação contábil: uma contribuição para a solução de problemas semânticos, utilizando conceitos da teoria da comunicação*. *Revista Contabilidade & Finanças FIPECAFI - FEA - USP*, São Paulo, v. 15, n. 26, p. 42-57, maio/ago. 2001.

FÁVERO, Luiz Paulo; BELFIORE, Patrícia. *Manual de análise de dados: estatística e modelagem multivariada com Excel®, SPSS® e Stata®*. Elsevier Brasil, 2017.

FERREIRA, T. et al. *Qualidade do laudo pericial contábil trabalhista: percepção dos magistrados das varas trabalhistas do Recife*. *Revista de Gestão e Negócios*, v. 8, n. 1, 2012.

GRICE, H. P. *Logic and Conversation*. In: COLE, P.; MORGAN, J. L. (Eds.). *Syntax and Semantics*. Vol. 3: *Speech Acts*. New York: Academic Press, 1975. p. 41-58.

HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*. Cambridge, MA: MIT Press, 1996.

HABERMAS, Jürgen. *The Theory of Communicative Action*. Vol. 1: *Reason and the Rationalization of Society*. Boston: Beacon Press, 1984.

HUGGING FACE. Hugging Face Hub Python Library documentation: Manage huggingface_hub cache-system. Disponível em: https://huggingface.co/docs/huggingface_hub/how-to-cache. Acesso em: 13 mar. 2025.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

KIMBLE, Joseph. *Writing for Dollars, Writing to Please: The Case for Plain Language in Business, Government, and Law*. Durham, NC: Carolina Academic Press, 2012.

LUTTERMANN, Karin. *Be Clear! The Role of Clarity in Legal Communication*. *Journal of Open Access to Law*, v. 8, n. 1, 2019.

MCKINNEY, W. *Python for Data Analysis: Data Wrangling with pandas, NumPy, and Jupyter*. 3. ed. Sebastopol: O'Reilly Media, 2022. 582 p.

MENDONÇA, André Bortolino de et al. *A perícia contábil tributária como aspecto a influenciar as decisões judiciais*. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/30864>. Acesso em: 24 mar. 2024.

MICROSOFT. Enable your device for development. Disponível em: <https://docs.microsoft.com/en-us/windows/apps/get-started/enable-your-device-for-development>. Acesso em: 13 mar. 2025.

MOURA, Ril. *Perícia Contábil: Judicial e Extrajudicial*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2022.

NEVES JÚNIOR, I. J. et al. *Perícia contábil judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do Estado do Rio de Janeiro*. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, v. 8, n. 2, 2014.

PAIVA JÚNIOR, L. C. O.; MEDEIROS JÚNIOR, L. *Análise da subjetividade das decisões judiciais sob a perspectiva relativista de Hans Kelsen*. *Teorias do Direito e Realismo Jurídico*, v. 4, n. 1, 2018.

PANDAS DEVELOPMENT TEAM. pandas: powerful Python data analysis toolkit. Versão 2.2.1. [S.l.]: pandas Development Team, 2023. Disponível em: <https://pandas.pydata.org/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da Argumentação: A Nova Retórica*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1969.

PINTO, Danillo Cesar Bueno; MACHADO, Michele Rílany Rodrigues; MACHADO, Lúcio de Souza. *Influência do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial antes e após o novo código de processo civil: um estudo em processos trabalhistas da 18ª região*. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, v. 26, n. 3, p. 81-101, 2023.

PLAIN LANGUAGE ACTION AND INFORMATION NETWORK (PLAIN). *Federal Plain Language Guidelines*. Washington, DC: Plain Language.gov, 2011. Disponível em: <https://www.plainlanguage.gov/>. Acesso em: 24 mar. 2024.

PROJECT JUPYTER. Jupyter Notebook: An open-source web application to create and share documents that contain live code. Versão 7.0.0. [S.l.]: Project Jupyter, 2023. Disponível em: <https://jupyter.org/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

PYMUPDF DEVELOPMENT TEAM. PyMuPDF: A Python binding for MuPDF. Versão 1.24.0. [S.l.]: Artifex Software, 2023. Disponível em: <https://pymupdf.readthedocs.io/en/latest/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

PYTHON SOFTWARE FOUNDATION. Python: A programming language. Versão 3.13.0. [S.l.]: Python Software Foundation, 2025. Disponível em: <https://www.python.org/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

REIS, Ernando Antonio dos; GUERREIRO, Reinaldo. *O papel da subjetividade no contexto da Contabilidade Gerencial*. In: *Anais do VII Congresso Brasileiro de Custos*, Recife, PE, 2 a 4 de agosto de 2000.

REIS, José Maria; GUERREIRO, Reinaldo. *A relação entre objetividade e subjetividade na contabilidade: um estudo de caso*. *Revista de Administração Contemporânea*, v. 4, n. 1, p. 67-83, 2000.

REIZENSTEIN, J. et al. sentence-transformers: Multilingual Sentence & Image Embeddings with BERT. Versão 2.7.0. [S.l.]: UKPLab, 2023. Disponível em: <https://www.sbert.net/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

SHANNON, Claude; WEAVER, Warren. *The Mathematical Theory of Communication*. Urbana: University of Illinois Press, 1949.

SILVA, A. *Contribuições do laudo pericial contábil na formação do convencimento do juiz: pesquisas com processos cíveis na comarca de São Paulo*. 2017.

SILVA, B. G. *Sistemas de informação contábil sob a ótica da teoria da comunicação*. Tese (Doutorado) – FEA/USP, 2000.

TORCH DEVELOPMENT TEAM. PyTorch: An open source machine learning framework. Versão 2.2.0. [S.l.]: PyTorch Team, 2023. Disponível em: <https://pytorch.org/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

TQDM DEVELOPMENT TEAM. tqdm: A Fast, Extensible Progress Bar for Python. Versão 4.66.2. [S.l.]: tqdm Team, 2023. Disponível em: <https://github.com/tqdm/tqdm>. Acesso em: 13 mar. 2025.

ZOLET, K.; SILVÉRIO, E. *A qualidade do laudo pericial contábil e sua influência na decisão judicial*. In: *Anais do Congresso Brasileiro de Custos*, 2009.

APÊNDICE

Apêndice I – Script (Código) em Python para Identificação de Laudos Periciais

```
.....
import os
import fitz # PyMuPDF
import pandas as pd
import time
import random
from tqdm import tqdm
from sentence_transformers import SentenceTransformer, util
import torch

# Configurações
pasta_pdfs = r"E:\OneDrive\3. ACADÊMICO\2. CONTABILIDADE\2. PPGCon - MESTRADO UFRN - CONTABILIDADE\5. DISSERTAÇÃO - EVERTON\DATOS"
caminho_planilha = os.path.join(pasta_pdfs, "DATOS2.xlsx")
palavras_chave = [
    "perito-contador", "laudo", "perícia", "quesitos", "encerramento", "contador", "laudo pericial", "laudo complementar", "laudo pericial financeiro", "termo de encerramento", "considerações finais", "quesitos do autor", "quesitos do réu", "quesitos do executado", "quesitos do exequente", "respostas aos quesitos", "perito contador judicial", "perito judicial", "contadora", "crc-rn", "introdução", "metodologia", "quesitos de perícia", "quesitos do juízo", "perita", "perita-contadora", "perita judicial", "contabilista", "contabilidade", "conselho regional de contabilidade", "certidão do cadastro nacional de peritos contábeis", "cnpq", "conselho federal de contabilidade", "do objeto da perícia", "metodologia da perícia", "quesitos da parte executada", "conclusão", "laudo pericial contábil", "laudo técnico", "laudo contábil"
]

# Carregar modelo para análise de contexto
print("Carregando modelo para análise de contexto...")
try:
    modelo_sbert = SentenceTransformer("paraphrase-multilingual-MiniLM-L12-v2")
    print("Modelo carregado com sucesso.")
except Exception as e:
    print(f"Erro ao carregar modelo: {e}")
    modelo_sbert = None

# Função para extrair texto
def extrair_texto_pdf(caminho_pdf):
    texto_extraido = ""
    try:
        print(f"[DEBUG] Tentando abrir {os.path.basename(caminho_pdf)}...")
        with fitz.open(caminho_pdf) as pdf:
            print(f"[DEBUG] Extraindo texto de {os.path.basename(caminho_pdf)}...")
            for pagina in pdf:
                texto_extraido += pagina.get_text() or ""
    except Exception as e:
        print(f"[ERRO] Falha ao processar {caminho_pdf}: {e}")
    return texto_extraido.lower()

# Função para análise de contexto
def analise_contexto(texto):
    if modelo_sbert is None:
        print("Análise de contexto desativada devido a falha no carregamento do modelo.")
        return True
    try:
        print(f"[DEBUG] Analisando contexto de texto com {len(texto)} caracteres...")
```

```

frases_referencia = [
    "Laudo Pericial", "Laudo Pericial Contábil", "Laudo Técnico", "Laudo Complementar",
    "Termo de Encerramento", "Considerações Finais", "Respostas aos Quesitos",
    "Metodologia da Perícia", "Do Objeto da Perícia", "Conclusão"
]
embeddings_ref = modelo_sbert.encode(frases_referencia, convert_to_tensor=True)
partes = [texto[i:i+500] for i in range(0, len(texto), 500)]
for parte in partes:
    embedding_parte = modelo_sbert.encode([parte], convert_to_tensor=True)
    if torch.max(util.pytorch_cos_sim(embedding_parte, embeddings_ref)).item() > 0.7:
        print(f"[DEBUG] Contexto positivo detectado em parte do texto.")
        return True
    print(f"[DEBUG] Nenhum contexto relevante detectado.")
    return False
except Exception as e:
    print(f"[ERRO] Falha na análise de contexto: {e}")
    return False

```

Função para verificar laudo

```

def verificar_laudo(texto):
    palavras_encontradas = [palavra for palavra in palavras_chave if palavra.lower() in texto]
    print(f"[DEBUG] Palavras encontradas: {palavras_encontradas}")
    termos_laudo = ["laudo pericial", "laudo complementar", "laudo pericial financeiro",
                    "laudo pericial contábil", "laudo técnico", "laudo contábil", "laudo"]
    num_termos_laudo = sum(1 for termo in termos_laudo if termo in texto)
    print(f"[DEBUG] Termos de laudo encontrados: {num_termos_laudo}")
    if num_termos_laudo >= 2 and len(palavras_encontradas) >= 6:
        print(f"[DEBUG] Condição principal atendida: {num_termos_laudo} termos,
        {len(palavras_encontradas)} palavras-chave.")
        if analise_contexto(texto):
            return "SIM", " ", ".join(palavras_encontradas)
        return "SIM", " ", ".join(palavras_encontradas)
    elif "laudo" in texto and num_termos_laudo < 2 and len(palavras_encontradas) >= 6:
        print(f"[DEBUG] Condição alternativa avaliada: {num_termos_laudo} termos,
        {len(palavras_encontradas)} palavras-chave.")
        if analise_contexto(texto):
            return "SIM", " ", ".join(palavras_encontradas)
        return "NÃO", " ", ".join(palavras_encontradas)
    return "NÃO", " ", ".join(palavras_encontradas)

```

Função para processar PDF com tratamento de erros

```

def processar_pdf(caminho_pdf):
    try:
        nome_pdf = os.path.basename(caminho_pdf)
        texto_extraido = extrair_texto_pdf(caminho_pdf)
        print(f"[DEBUG] Texto extraído de {nome_pdf}: {texto_extraido[:500]}...")
        resultado, palavras_detectadas = verificar_laudo(texto_extraido)
        print(f"[DEBUG] Resultado para {nome_pdf}: {resultado}, Palavras: {palavras_detectadas}")
        return nome_pdf, resultado, palavras_detectadas
    except Exception as e:
        print(f"[ERRO] Falha ao processar {caminho_pdf}: {e}")
        return os.path.basename(caminho_pdf), "ERRO", str(e)

```

Carregar lista de PDFs

```

print("Carregando lista de PDFs...")
arquivos_pdfs = [os.path.join(pasta_pdfs, f) for f in os.listdir(pasta_pdfs) if f.endswith('.pdf')]
# Processar todos os 549 PDFs
pdfs_teste = arquivos_pdfs
print(f"Selecionados {len(pdfs_teste)} PDFs para processamento: {[os.path.basename(pdf) for pdf in pdfs_teste[:5]]}... (e mais {len(pdfs_teste) - 5} PDFs)")

```

Carregar planilha

```
print("Carregando planilha...")
try:
    df = pd.read_excel(caminho_planilha)
    print(f"Planilha carregada com sucesso. Colunas: {df.columns.tolist()}")
except Exception as e:
    print(f"[ERRO] Falha ao carregar planilha: {e}")
    exit()
```

Criar colunas se necessário com tipo explícito

```
if "Existe Laudo?" not in df.columns:
    df["Existe Laudo?"] = pd.Series(dtype="object", index=df.index)
if "Palavras Detectadas" not in df.columns:
    df["Palavras Detectadas"] = pd.Series(dtype="object", index=df.index)
print(f"Colunas após criação: {df.columns.tolist()}")
```

Garantir que a coluna "Número do Processo" seja tratada como string

```
df["Número do Processo"] = df["Número do Processo"].astype(str).str.strip()
```

Processar PDFs sequencialmente

```
print("Iniciando processamento dos PDFs sequencialmente...")
inicio_tempo = time.time()
resultados = []
for caminho_pdf in tqdm(pdfs_teste, desc="Processando PDFs"):
    nome_pdf, resultado, palavras_detectadas = processar_pdf(caminho_pdf)
    resultados.append((nome_pdf, resultado, palavras_detectadas))
```

Atualizar planilha

```
print("Atualizando planilha...")
for nome_pdf, resultado, palavras_detectadas in resultados:
    numero_processo = nome_pdf.replace(".pdf", "")
    mask = df["Número do Processo"] == numero_processo
    if mask.any():
        df.loc[mask, "Existe Laudo?"] = resultado
        df.loc[mask, "Palavras Detectadas"] = palavras_detectadas
        print(f"Atualizado {numero_processo} na planilha.")
    else:
        print(f"Aviso: Processo {numero_processo} não encontrado na planilha.")
```

Salvar planilha

```
print("Salvando planilha...")
try:
    df.to_excel(caminho_planilha, index=False)
    print("Planilha salva com sucesso.")
except Exception as e:
    print(f"[ERRO] Falha ao salvar planilha: {e}")
print(f"Processo concluído em {time.time() - inicio_tempo:.2f} segundos!")
```

.....

Apêndice II – Tabela de Variáveis Coletadas e Utilizadas nas Análises

Qtd.	Variável	Tipo	Especificação na Análise Quantitativa	Justificativa
1	Número do Processo	Texto	Não utilizada diretamente na análise estatística	Identificação única do processo para rastreamento e cruzamento de dados.
2	Órgão Julgador	Texto	Não utilizada diretamente na análise estatística	Contextualiza a origem do processo, mas não foi fator analisado quantitativamente.
3	Valor da Causa (R\$)	Numérica Contínua (R\$)	`ln_vl_causa`: Logaritmo natural do valor da causa (Tabelas XIII, XIV)	Mede o impacto do valor econômico na probabilidade de recursos e embargos, refletindo a relevância financeira.
4	Assuntos	Texto	Não utilizada diretamente na análise estatística	Classifica o tema jurídico, útil para análise qualitativa, mas não incluída nas regressões.
5	Data da Sentença (DD/MM/AAAA)	Data	Usada para calcular `TP_sentenca_laudo` e `TP_producao_provas` (Tabelas XVII, XVIII)	Permite análise temporal e cálculo de durações processuais, avaliando eficiência e atrasos.
6	Dispositivo da Sentença	Texto	Não utilizada diretamente na análise quantitativa; base para `Omissao_Tecnica`	Fundamental para identificar subjetividade e omissões, mas codificada em variáveis binárias para análise estatística.
7	Houve Recurso de Apelação?	Categórica Binária (0 = Não, 1 = Sim)	`Houve_recurso` (Tabelas XVII, XVIII)	Avalia se a decisão inicial foi contestada, podendo indicar subjetividade ou

				insatisfação com a sentença.
8	Teor do Acórdão	Texto	Não utilizada diretamente na análise quantitativa; base para variáveis derivadas	Analisa alterações em segunda instância, mas codificada em variáveis como `Houve_recurso_3inst` para análise.
9	Houve Recursos para a 3ª Instância?	Categórica Binária (0 = Não, 1 = Sim)	`Houve_recurso_3inst` (Tabelas XI, XII, XIII, XVII, XVIII)	Indica escalonamento do processo, associado a omissões ou complexidade, impactando tempo e custos.
10	Resultado do Recurso (Texto do Dispositivo)	Texto	Não utilizada diretamente na análise quantitativa	Contextualiza o desfecho em instâncias superiores, mas não foi variável independente nas regressões.
11	Direito Julgado Líquido ou Ilíquido?	Categórica Binária (0 = Líquida, 1 = Ilíquida)	`Decisooes_Iliquidas` (Tabelas XI, XV, XVI, XVII, XVIII)	Determina se a sentença exige perícia para liquidação, influenciando a necessidade de parâmetros claros.
12	Existe Omissão de Algum Parâmetro ou Critério?	Categórica Binária (0 = Não, 1 = Sim)	`Omissao_Tecnica` (Tabelas XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII)	Variável central para avaliar subjetividade na sentença e seus efeitos na perícia e contestação.
13	Embargos de Declaração?	Categórica Binária (0 = Não, 1 = Sim)	`Embargo_Declaracao` (Tabelas XI, XII, XIV)	Indica tentativas de corrigir omissões ou ambiguidades na sentença, refletindo problemas de clareza.
14	Embargo Aceito ou Não?	Categórica Binária (0 = Não, 1 = Sim)	Não utilizada diretamente na análise quantitativa	Mede a eficácia dos embargos, mas não foi incluída nas regressões por

				falta de dados suficientes ou relevância direta.
15	Novo Dispositivo de Sentença (se aceito)	Texto	Não utilizada diretamente na análise quantitativa	Contextualiza correções na sentença, mas não foi codificada para análise estatística devido à baixa frequência.
16	Existe Laudo Pericial Contábil?	Categórica Binária (0 = Não, 1 = Sim)	Não utilizada diretamente na análise quantitativa; base para outras variáveis	Confirma a realização da perícia, mas foi usada como filtro para a amostra, não como variável independente.
17	Fase Processual (Liquidação ou Cumprimento)	Categórica Nominal (0 = Liquidação, 1 = Cumprimento)	`Fase_Processual` (Tabelas XI, XIV)	Segmenta processos por fase, avaliando diferenças na aplicação da perícia e subjetividade.
18	Data do Laudo Pericial (DD/MM/AAAA)	Data	Usada para calcular `TP_sentenca_laudo` e `TP_laudo_homologacao` (Tabelas XVII, XVIII)	Permite medir o tempo entre sentença e laudo, avaliando atrasos relacionados à subjetividade ou contestação.
19	Pedido de Esclarecimentos/Impugnação?	Categórica Binária (0 = Não, 1 = Sim)	`Pedido_Esclarec` ou `Impug_Param_Crite` (Tabelas XI, XII, XV, XVII, XVIII)	Avalia se o laudo gerou controvérsias, indicando problemas na interpretação da sentença ou nos critérios periciais.
20	Motivo da Impugnação Relacionado a Parâmetros/Critérios?	Categórica Binária (0 = Não, 1 = Sim)	`Impug_Param_Crite` (Tabelas XI, XV)	Identifica se a contestação decorre de omissões ou subjetividade nos parâmetros/critérios da sentença.

21	Houve Nova Perícia?	Catégorica Binária (0 = Não, 1 = Sim)	`Nova_Pericia` (Tabelas XI, XII, XV, XVII, XVIII)	Mede a gravidade das contestações, indicando retrabalho e custos adicionais devido à subjetividade inicial.
22	Homologação do Laudo?	Catégorica Binária (0 = Não, 1 = Sim)	Não utilizada diretamente na análise quantitativa; base para `TP_laudo_homologacao`	Confirma a aceitação do laudo, mas usada indiretamente via cálculo de tempo até a homologação.
23	Data da Homologação (DD/MM/AAAA)	Data	Usada para calcular `TP_laudo_homologacao` e `TP_producao_provas` (Tabelas XVII, XVIII)	Avalia o tempo até a conclusão da perícia, refletindo eficiência processual e impactos de contestações.
24	Tempo entre Laudo e Homologação (dias)	Numérica Contínua (log)	`TP_laudo_homologacao` (Tabelas XI, XVII, XVIII)	Variável derivada para medir atrasos na fase final da perícia, associada a impugnações ou omissões.
25	Tempo Total de Produção de Provas (dias)	Numérica Contínua (log)	`TP_producao_provas` (Tabelas XI, XVII, XVIII)	Variável derivada para avaliar a duração total da fase probatória, impactada por subjetividade e recursos.
26	Tempo entre Sentença e Laudo (dias)	Numérica Contínua (log)	`TP_sentenca_laudo` (Tabelas XI, XVII, XVIII)	Variável derivada para medir o tempo de elaboração do laudo, refletindo complexidade ou lacunas na sentença.

